



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 12 de Julho de 2017 - Edição nº 10058

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

| | |
|---|-----------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 3 |
| Presidência | 3 |
| Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos | 3 |
| Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição | 3 |
| Conselho da Magistratura | 3 |
| Vice Presidência | 4 |
| Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência | 4 |
| Coordenadoria Judiciária | 12 |
| Departamento Judiciário Auxiliar | 12 |
| Primeira Câmara de Direito Privado | 14 |
| Segunda Câmara de Direito Privado | 22 |
| Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo | 29 |
| Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo | 40 |
| Terceira Câmara de Direito Privado | 42 |
| Quarta Câmara de Direito Privado | 63 |
| Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado | 68 |
| Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo | 69 |
| Primeira Câmara Criminal | 73 |
| Segunda Câmara Criminal | 75 |
| Terceira Câmara Criminal | 77 |
| Turma de Câmaras Criminais Reunidas | 78 |
| Seção de Direito Público e Coletivo | 79 |
| Coordenadoria de Recursos Humanos | 79 |
| RAE | 81 |
| Coordenadoria Administrativa | 85 |
| Departamento Administrativo | 85 |
| Supervisão dos Juizados Especiais | 86 |
| Turma Recursal Única | 86 |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos****Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição****Pauta de Audiência de Conciliação**

1. Data: 26.7.2017 HORÁRIO: 10h00

Apelação 58133/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca da Capital

Apelante: Claro S.A.

Advogado: Evandro Cesar Alexandre dos Santos OAB/MT 13.431-B

Advogado: Outros

Apelado: Regilei Ramos Duffeck

Advogada: Herlen Cristine Pereira Koch OAB/MT8428

2. Data: 1.8.2017 HORÁRIO: 14h30

Apelação 59361/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca da Capital

Apelante/Apelado: Rúbia Aparecida da Costa e Outro(s)

Advogado: Marcelo Prado Faleiros OAB/MT 9.253

Advogado: Maurício Ferreira Campos G. de Paula OAB/MT 9.256

Apelante/Apelado: Anna Beatriz de Figueiredo

Advogado: Pedro Ovelar OAB/MT 6270

Advogado: Lívia Comar da Silva OAB/MT 7650-B

Apelante: Femina Prestadora de Serviços Médicos Hospitalares LTDA

Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira OAB/MT 6.551-A

Advogado: André Luiz Cardozo Santos OAB/MT 7.322-A

Advogado: Outros

Apelado: Tóquio Marine Seguradora S.A

Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano OAB/MT 8506-A

Advogado: Outros

3. Data: 2.8.2017 HORÁRIO: 9h00

Apelação 46689/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca da Capital

Apelante: A.B.L.A

Advogada: Selia Borges de Moraes Rodrigues OAB/MT 10.226

Advogado: Outros

Apelado: A.F.R.F

Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo OAB/MT 12.247

Advogado: Bruno José Ricci Boaventura OAB/MT 9271

4. Data: 7.8.2017 HORÁRIO: 9h00

Apelação 56393/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca de Várzea Grande

Apelante/Apelado: Italles Augusto de Araujo Cunha Asnal

Advogado: Claudison Rodrigues

Apelante/Apelado: OI S.A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa

Advogado: Outros

5. Data: 7.8.2017 HORÁRIO: 10h00

Apelação 62821/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca de Sorriso

Apelante: Paulo Roberto Ferreira e Cia LTDA (Justiça Gratuita)

Advogada: Bruna Ergang da Silva OAB/MT 11047

Advogado: Outros

Apelado: RCN LTDA

Advogado: José Fernando Martins Baraldi OAB/MT 8970B

Advogado: Outros

6. Data: 7.8.2017 HORÁRIO: 11h00

Apelação 70184/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca de Barra do Garças

Apelante: Caixa Seguradora S.A.

Advogada: Daniela Cristina Vaz Patini OAB/MT 11660

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/MT 8184-A

Advogado: Outros

Apelado: Luiz Augusto de Oliveira Silva (Justiça Gratuita)

Advogado: Alex Ferreira de Abreu OAB/MT 18.260

Advogado: Outros

7. Data: 7.8.2017 HORÁRIO: 11h00

Apelação 72419/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca da Capital

Apelante: Luni Educacional Ltda.

Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira OAB/MT 6551-A

Advogado: Outros

Apelante/Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand OAB/MT 12.208-A

Advogado: Nelson Wiliams F. Rodrigues OAB/MT 11.065-A

Advogado: Outros

Apelante/Apelado: Ana Paula Ferreira de Oliveira Erthal (Justiça Gratuita)

Advogado: Kalynda Silva Inez de Almeida OAB/MT 15.598

Advogado: Leandro Manoel Franco OAB/MT 22.947

Apelante/Apelado: UNIC Educacional LTDA

Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira OAB/MT 6551-A

Advogado: Outros

8. Data: 9.8.2017 HORÁRIO: 10h00

Apelação 43681/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca de Lucas do Rio Verde

Apelante: Sony Mobile Communications do Brasil LTDA.

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131.600

Advogado: Wilson Roberto Peixoto Junior OAB/MT 8032-B

Advogado: Outros

Apelado: Fenelon Feliz Gonçalves da Silva

Advogado: Edmundo Leite Xavier Neto OAB/MT 20.440°

Advogado: Outros

Interessado: WMB Comércio Eletrônico Ltda

Advogado: Socorro Maia Gomes OAB/PE 21.449

Advogado: Kamila Costa de Miranda OAB/PE 30.668

Advogado: Outros

9. Data: 9.8.2017 HORÁRIO: 11h00

Apelação 44255/2017 – Classe CNJ – 198 – Comarca de Sinop

Apelante: Cléia Aparecida Santos Machado (Justiça Gratuita)

Advogado: Jones Everson Cardoso OAB/SP 146.007

Apelado: Ponto Certo Utilidade Domésticas LTDA

Advogado: André Luis Xavier Machado OAB/MS 7.676

Advogado: Idelmar Barboza Monteiro OAB/MS 9.998

Advogado: Outros

Apelado: Banco do Brasil

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271

Advogado: Ana Paula Sigarini Garcia OAB/MT 10.133

Advogado: Outros

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

EVANILDES DE OLIVEIRA Gestora Administrativa II da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, S/Nº

Anexo "Des. Antônio Arruda" - CUIABÁ – MT - CEP: 78050-970

e-mail: central.tribunal@tjmt.jus.br - Telefone: 3617-3831 /3617-3869

Conselho da Magistratura**Decisões do Conselho da Magistratura**

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 32/2017 - 0038834-02.2017.8.11.0000

REQUERENTE: NEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer Aposentadoria.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM À SERVIDORA NEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO, PORTADORA DO RG N. 403.387 SSP/MT E CPF N. 309.612.201-63, MATRÍCULA N. 1983, AUXILIAR JUDICIÁRIO-PTJ DA COMARCA DE NOBRES, CLASSE "B", NÍVEL XI, ENQUADRADA PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47, DE 5-7-2005, E ARTIGOS 213, INCISO III, ALÍNEA "A", 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990."

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 40/2017 - 0039348-52.2017.8.11.0000



REQUERENTE: MARLICE MARIA DE SOUZA LIMA - TÉCNICO JUDICIÁRIO
REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer aposentadoria por invalidez.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM À SERVIDORA MARLICE MARIA DE SOUZA LIMA, PORTADORA DO RG N. 0386234-8 SSP/MT E CPF N. 314.323.011-87, MATRÍCULA N. 4354, TÉCNICO JUDICIÁRIO-PTJ DA COMARCA DE CUIABÁ, CLASSE "B", NÍVEL XI, ENQUADRADA PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, C/C ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70, DE 29-3-2012, E ARTIGOS 213, INCISO I, PARÁGRAFO 1º, 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990".

Atos do Presidente

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO - 6/2017 - 0052890-40.2017.8.11.0000

BENEFICIÁRIO: SUELI SEBALHOS SANTANA

FALECIDO: HERIVELTO GONZALES SANTANA

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Solicita pagamento de pensão em virtude do falecimento do servidor Herivelto Gonzalez Santana.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM À SENHORA SUELI SEBALHOS SANTANA, PORTADORA DO RG N. 0004379-6 SSP/MT E CPF N. 208.349.501-20, O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, NA PORCENTAGEM DE 100% (CEM POR CENTO) DOS PROVENTOS QUE ERAM PERCEBIDOS PELO SERVIDOR FALECIDO HERIVELTO GONZALES SANTANA, MATRÍCULA N. 346, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ, ENQUADRADO PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 7º, INCISO II, E PARÁGRAFO 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, E ARTIGOS 243, 244, PARÁGRAFO 1º, 245, INCISO I, ALÍNEA "A", 246, 247, INCISO I, E 252 DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, COM EFEITOS RETROATIVOS A 15-4-2017, EM RAZÃO DO FALECIMENTO OCORRIDO NESSA DATA."

ATO N. 891/2017-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 7-7-2017,

RESOLVE:

Conceder à Senhora MARLICE MARIA DE SOUZA LIMA, portadora do RG n. 0386234-8 SSP/MT e CPF n. 314.323.011-87, Matrícula n. 4354, Técnico Judiciário-PTJ da Comarca de Cuiabá, Classe "B", Nível XI, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 70, de 29-3-2012, e artigos 213, inciso I, parágrafo 1º, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 892/2017-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 10-7-2017,

RESOLVE:

Conceder à Senhora NEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO, portadora do RG n. 403.387 SSP/MT e CPF n. 309.612.201-63, Matrícula n. 1983, Auxiliar Judiciário-PTJ da Comarca de Nobres, Classe "B", Nível XI, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea

"a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 893/2017-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 10-7-2017,

RESOLVE:

Conceder à Senhora SUELI SEBALHOS SANTANA, portadora do RG n. 0004379-6 SSP/MT e CPF n. 208.349.501-20, o pagamento de pensão vitalícia, na porcentagem de 100% (cem por cento) dos proventos que eram percebidos em vida pelo servidor HERIVELTO GONZALES SANTANA, Matrícula n. 346, Oficial de Justiça-PTJ da Comarca de Cuiabá, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, e artigos 243, 244, parágrafo 1º, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I, e 252 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 15-4-2017, em razão do falecimento ocorrido nessa data .

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 11 de julho de 2017

THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 16616 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 16616/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 136784/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VERA RECURRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - IVONE DA SILVA ALVES (Advs: Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB 5395-B/MT, Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 16719 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 16719/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 132811/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECURRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - LUZIA PEREIRA DA COSTA (Advs: Dr. PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA - OAB 3637-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)



Protocolo Número/Ano: 22664 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 22664/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 132161/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - HERMINIA MARIA MONTEIRO DE SOUZA (Advs: Dra. ANA PAULA DORILEO CARDOSO - OAB 15652/ MT, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dr(a). DANIELE IZAURA S. CAVALLARI RESENDE - OAB OAB/MT 6.057, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 2917 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 2917/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 47817/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - JOSE RENATO FERREIRA BINAS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB 15989/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 40449 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 40449/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 148834/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - AVELINA LUCIA CORREA E OUTRA(S) (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 40460 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 40460/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 149930/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - ALVARO JOSÉ FERREIRA FRANCO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB 15.912/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 48808 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 48808/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 48895/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE JACIARA RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO

TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - MARIA LUCINEIDE DE ARAÚJO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 49664 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 49664/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 121095/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115), RECORRIDO(S) - FORTUNATO CASSIMIRO CAMPOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). NATANAZIA ALVES ALENCAR - OAB 9026/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 33939 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 33939/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 70609/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - ANA MARIA JANUARIO (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 33940 / 2017 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 33940/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 70609/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - ANA MARIA JANUARIO (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, e em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 162557 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 162557/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 5723/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT), RECORRIDO(S) - EURIDES LIMA DA SILVA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 162558 / 2015 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 162558/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 5723/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO



ESTADO - OAB 9001449/MT), RECORRIDO(S) - EURIDES LIMA DA SILVA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 180422 / 2015 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 180422/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 92459/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - IEDA CARMEM SCHMIDT CANABARRO E OUTRA(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14761 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 14761/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 92463/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - LINDINALVA ARAÚJO RAMOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 37601 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 37601/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 112136/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - TEREZINHA CASSIA MARQUES SOUZA (Advs: Dr(a). JEAN DA SILVA MOREIRA - OAB 17683-O/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 37890 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 37890/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 118938/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - LUCINDA FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas

5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 3914 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 3914/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 79610/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - MARILENE TEREZA DA SILVA SANTANA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 39403 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 39403/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 98486/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA NETO (Advs: Dra. REGINA MARIA DE MORAES - OAB 3255/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 896 / 2016 REC. ESPECIAL Nº 896/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 79610/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - MARILENE TEREZA DA SILVA SANTANA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 22116 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 22116/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 66465/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB 16663/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 22121 / 2017 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 22121/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 66465/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB 16663/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, e em face da conformidade do acórdão recorrido com



o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 35312 / 2017 REC. ESPECIAL Nº 35312/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 137559/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE POXORÉO RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - EDMUNDO JOSÉ RIBEIRO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 35313 / 2017 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 35313/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 137559/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE POXORÉO RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - EDMUNDO JOSÉ RIBEIRO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (tema 5), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15836 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 15836/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 140350/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT), RECORRIDO(S) - MARIA AUXILIADORA SILVA GONÇALVES DE ARRUDA (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT, OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 38008 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 38008/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 102002/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - RALEILA CLARETH DELFINO CABRAL (Advs: Dr(a). TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER - OAB 14476/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 38179 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 38179/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 100918/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA

COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - DELENI MARTINS RICARDI E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 39225 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 39225/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 91647/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - ADIMAR PROSPERO DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB 15.912/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 40071 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 40071/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 90908/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - ZENILDA MARQUES DOS SANTOS (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR - OAB 10773-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 45701 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 45701/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 101029/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - SONIA TEREZA DA SILVA (Advs: Dr(a). HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB 8428/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 67614 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 67614/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 114393/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - DIONE MARIA LOPES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). HÓTERLENE LOPES DE MORAES - OAB 15133/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão



recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 8834 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 8834/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 79621/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA GONÇALVES CAMARGO ESPINDOLA (Advs: Dr(a). LÉO CATALÁ JORGE - OAB 17525/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 24307 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 24307/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 100978/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - IVENS CUIABANO SCAFF (Advs: Dr(a). LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JÚNIOR - OAB 13.565/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 40319 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 40319/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 149799/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), RECORRIDO(S) - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS E SILVA (Advs: Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB 10626/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68964 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 68964/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 102789/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE JUSCIMEIRA RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES (Advs: Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB 11003-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 69637 / 2016 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº

69637/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 148924/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - EDSON CURVO DE MORAES (Advs: Dr(a). LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JÚNIOR - OAB 13.565/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 62547 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 62547/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 66441/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA BRANDÃO E OUTRA(S) (Advs: Dra. LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB 7650-B/MT, Dr. PEDRO OVELAR - OAB 6270/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65232 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65232/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 59348/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT), RECORRIDO(S) - GELCIRA BARBATO BORTOLUZZI E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65234 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65234/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 59348/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT), RECORRIDO(S) - GELCIRA BARBATO BORTOLUZZI E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65243 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65243/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 115647/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - WESLEY VIANA EVANGELISTA (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/mt, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65245 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65245/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 115647/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR



PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - WESCLEY VIANA EVANGELISTA (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/mt, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65421 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65421/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 167417/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE POXORÉO RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO - OAB 7.718-B/MT), RECORRIDO(S) - FABIANA ANDREIA CELESTINO (Advs: Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65424 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65424/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 167417/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE POXORÉO RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO - OAB 7.718-B/MT), RECORRIDO(S) - FABIANA ANDREIA CELESTINO (Advs: Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 52227 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 52227/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 155284/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - WANYSE MAGALHAES FERREIRA DE LIMA (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 52231 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 52231/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 155284/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - WANYSE MAGALHAES FERREIRA DE LIMA (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 53638 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 53638/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 161146/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - JORGE DAVI GARCIA FIGUEROA FREIY (Advs: Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 53640 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 53640/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 161146/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA

REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - JORGE DAVI GARCIA FIGUEROA FREIY (Advs: Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 54021 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 54021/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 138295/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA ARAUJO DE FRANÇA (Advs: Dr(a). LARYSSA CAROLINA ARAÚJO DE FRANÇA - OAB 15585/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 54023 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 54023/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 138295/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA ARAUJO DE FRANÇA (Advs: Dr(a). LARYSSA CAROLINA ARAÚJO DE FRANÇA - OAB 15585/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61523 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 61523/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 156024/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO - OAB 7140-B/MT), RECORRIDO(S) - FRANCISCO XAVIER KIPPER E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB 18314-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - KIPPER E SCHOENBERGER (Advs: Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB 18314-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61525 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 61525/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 156024/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO - OAB 7140-B/MT), RECORRIDO(S) - FRANCISCO XAVIER KIPPER E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB 18314-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - KIPPER E SCHOENBERGER (Advs: Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB 18314-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61546 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 61546/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 163684/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6613-b/mt), RECORRIDO(S) - PIEMONTE INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA (Advs: Dr(a). JOSÉ ANTONIO GASPARELO JÚNIOR - OAB 7191/mt, Dr. LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - OAB 11866/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões



no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61569 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 61569/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 163684/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6613-b/mt), RECORRIDO(S) - PIEMONTE INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA (Advs: Dr(a). JOSÉ ANTONIO GASPARELO JÚNIOR - OAB 7191/mt, Dr. LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - OAB 11866/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65239 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65239/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 120262/2015- CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA XAVANTINA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - MARIA IZIDORIA OLIVEIRA GAMA (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-b/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65241 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65241/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 120262/2015- CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA XAVANTINA RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - MARIA IZIDORIA OLIVEIRA GAMA (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-b/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65285 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65285/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 170423/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - GLÓRIA BORRALHO DIAS SCAFF (Advs: Dr. FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB 12945/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65289 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65289/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 170423/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - GLÓRIA BORRALHO DIAS SCAFF (Advs: Dr. FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB 12945/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65354 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65354/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 111329/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - OSCAR DA SILVA AVALOS (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091/MT, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Protocolo Número/Ano: 65357 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65357/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 111329/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - OSCAR DA SILVA AVALOS (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091/MT, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65357 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65357/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 111329/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - OSCAR DA SILVA AVALOS (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091/MT, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65838 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65838/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 137471/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - RUBIA APARECIDA BRESOLIN (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65844 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65844/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 137471/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - RUBIA APARECIDA BRESOLIN (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65442 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65442/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 131270/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - EVANI ALVES MACHADO (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/MT), RECORRIDO(S) - NEIVA LUCIA DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65456 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65456/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 131270/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - EVANI ALVES MACHADO (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/MT), RECORRIDO(S) - NEIVA LUCIA DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 52440 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 52440/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 148881/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA

**CAPITAL**

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - ANA GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 52444 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 52444/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 148881/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - ANA GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 54435 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 54435/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 151466/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - ROSANE MASTELLA CORADINI (Advs: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS - OAB 12175/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 54438 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 54438/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 151466/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - ROSANE MASTELLA CORADINI (Advs: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS - OAB 12175/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 55629 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 55629/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 134283/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - SADAMAR POLINATI LOPES (Advs: Dr(a). MELISSA AREND DAS NEVES - OAB 17804-A/MT, Dra. ORLIENE HONORIO DE SOUZA - OAB 14029/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 55631 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 55631/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 134283/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - SADAMAR POLINATI LOPES (Advs: Dr(a). MELISSA AREND DAS NEVES - OAB 17804-A/MT, Dra. ORLIENE HONORIO DE SOUZA - OAB 14029/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61515 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 61515/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17204/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO DE MT. - OAB 7140-B), RECORRIDO(S) - ELIZABETH CRISTOVÃO DA SILVA (Advs: Dr(a). DORAIDES JOSE DOS REIS - OAB 18883/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61516 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 61516/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17204/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO DE MT. - OAB 7140-B), RECORRIDO(S) - ELIZABETH CRISTOVÃO DA SILVA (Advs: Dr(a). DORAIDES JOSE DOS REIS - OAB 18883/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61968 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 61968/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 170731/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - CEILA GOMES DA SILVA MONTEIRO (Advs: Dr. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS - OAB 3849/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 61974 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 61974/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 170731/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - CEILA GOMES DA SILVA MONTEIRO (Advs: Dr. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS - OAB 3849/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 63582 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 63582/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 92055/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - LUIS CARLOS BERTOLDI (Advs: Dr(a). FRANK ANTÔNIO DA SILVA - OAB 12.372/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 63583 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 63583/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 92055/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - LUIS CARLOS BERTOLDI (Advs: Dr(a). FRANK ANTÔNIO DA SILVA - OAB 12.372/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 64530 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 64530/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 163512/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO



DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001352), RECORRIDO(S) - EVILAR DE FARIA (Advs: Dr. LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO - OAB 12247/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 64537 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 64537/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 163512/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001352), RECORRIDO(S) - EVILAR DE FARIA (Advs: Dr. LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO - OAB 12247/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65298 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 65298/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 173474/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - MARIA DO ROSARIO FELIPOZZI DA SILVA (Advs: Dr(a). LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB MT/11.709 A, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 65301 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 65301/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 173474/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - MARIA DO ROSARIO FELIPOZZI DA SILVA (Advs: Dr(a). LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB MT/11.709 A, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 52236 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 52236/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 139084/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - TANIA PAULA DA SILVA (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB 12981/MT, Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 52240 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 52240/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 139084/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - TANIA PAULA DA SILVA (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB 12981/MT, Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 55570 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 55570/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 158955/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SORRISO

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115), RECORRIDO(S) - VANDINEY FREITAS DA SILVA (Advs: Dr(a). MARLUCY PEREIRA DA SILVA - OAB 16.016/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 55573 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 55573/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 158955/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SORRISO

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115), RECORRIDO(S) - VANDINEY FREITAS DA SILVA (Advs: Dr(a). MARLUCY PEREIRA DA SILVA - OAB 16.016/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 57271 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 57271/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 117073/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001352), RECORRIDO(S) - JESUÍNA DOS REIS PINTO PAULA (Advs: Dr(a). BRENNÓ DE PAULA MILHOMEM - OAB 17720/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 57273 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 57273/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 117073/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001352), RECORRIDO(S) - JESUÍNA DOS REIS PINTO PAULA (Advs: Dr(a). BRENNÓ DE PAULA MILHOMEM - OAB 17720/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 62506 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 62506/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA 66441/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA BRANDÃO E OUTRA(S) (Advs: Dra. LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB 7650-B/MT, Dr. PEDRO OVELAR - OAB 6270/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 10/07/2017 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Conflito de Jurisdição 83226/2017 Classe: 325 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 83226/2017

Número Único: 0000849-51.2017.8.11.0112

Assunto: EXECUÇÃO

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA



DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DRA. AMINI HADDAD CAMPOS e DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 67771/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 67771/2017

Número Único: 0018084-84.2016.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JAEDER BATISTA CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr(a). ANA VERONICA MORCELI RODRIGUES - OAB 21188/MT

APELADO(S): NATALINO BERTIN JÚNIOR

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI - OAB 13882/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §6º RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 139657/2016 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA

Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA

Protocolo: 139657/2016

Número Único: 0000277-82.2014.8.11.0021

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): L. G. R. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001392

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUIDO EM RAZÃO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. ALEXANDRE MEINBERG CERÓY

Apelação 139657/2016 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA

Protocolo: 139657/2016

Número Único: 0000277-82.2014.8.11.0021

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): L. G. R. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001392

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM RAZÃO DA DESCONVOCAÇÃO DO EXMO. SR. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, conforme Portaria n. 78/2017-PRES.

Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. ALEXANDRE MEINBERG CERÓY

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Apelação 90294/2008 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Protocolo: 90294/2008

Número Único: 0090294-43.2008.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): C. M. H.

ADVOGADO(S): Dr(a). ADOLFO G. MARTINS FILHO - OAB 31644/SP

APELADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADVOGADO(S): Dr. IRINEU PAIANO FILHO - OAB 6097-A/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação na Câmara por Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA.

MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Apelação 54731/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 54731/2017

Número Único: 0009399-74.2013.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): VITALE INDUSTRIAL NORTE S. A.

ADVOGADO(S): Dr. EDER JOSÉ AZEVEDO - OAB 9982-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LEANDRO MUSSI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ PEDROSA NETO - OAB 13763/MT
Dr(a). OUTRO(S)

REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 70622/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 70622/2017

Número Único: 0002559-48.2017.8.11.0002

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): RENYS JESUS MELO FERNANDES

ADVOGADO(S): Dr(a). ALYNNSON CORREA FERNANDES - OAB 19481 MT

APELANTE(S): VALDEI PICOLomini JUNIOR

ADVOGADO(S): Dr(a). ALYNNSON CORREA FERNANDES - OAB 19481 MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES e DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

Exceção de Suspeição 68027/2017 Classe: 318 - CNJ

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 68027/2017

Número Único: 0068027-62.2017.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

EXCIPIENTE: CÉLIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). GIVANILDO GOMES - OAB 12.635/MT

EXCEPTO: EXMO. DES. MARCOS MACHADO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DES. MARCOS MACHADO

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.



LUCIMAR LARA DE ARRUDA
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Acórdão

Apelação 65476/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 65476 / 2016. Julgamento: 27/06/2017. APELANTE(S) - PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA E OUTRA(S) (Adv: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/MT, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735/O/MT, Dra. MARINA MICHEL DE MACEDO - OAB 36786/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO AFONSO DA SILVEIRA (Adv: Dr. VANDERLEI CHILANTE - OAB 3533-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITOU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA FICANDO VENCIDO O 1º VOGAL. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PRECLUSÃO “PRO JUDICATA” – REJEITADAS – ARRENDAMENTO RURAL – ARRENDAMENTO E POSTERIOR VENDA DA ÁREA REALIZADOS ATRAVÉS DE CONTRATO VERBAL – VENDA DA PROPRIEDADE CONFIRMADA EM DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR – REINTEGRAÇÃO DA ÁREA – IMPOSSIBILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE E ESBULHO SOFRIDOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. “O juiz pode julgar antecipadamente a lide se os elementos constantes dos autos forem suficientes à formação de sua convicção” (STJ – Primeira Turma - AgRg no Ag 1112762/RS - Rel. Min. ARI PARGENDLER– Julg. em 07/08/2014, DJe 18/08/2014).

2. . Constituem requisitos para a procedência da ação possessória de reintegração a prova da posse da área e do esbulho com a sua perda. (...) (STJ – 3ª Turma – REsp 1213518/AM – Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA – Julgado em 06/12/2011 - DJe do dia 15/12/2011)

Agravo de Instrumento 93984/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93984 / 2016. Julgamento: 11/07/2017. AGRAVANTE(S) - CLAUDEMIR ADVINCULA SÃO MIGUEL (Adv: Dra. RICIELI FORTES - OAB 18097 / MT), AGRAVADO(S) - JOSE FERNANDO DA COSTA. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGAÇÃO – GRATUIDADE INDEFERIDA – AGRAVO DESPROVIDO. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que, efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita.

Apelação 48778/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 48778 / 2016. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S. A (Adv: Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI - OAB 16943-a/mt, Dr. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA - OAB 12101-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IVETI DE BARROS FIALHO TIM (Adv: Dra. MÉRICA VILMA DO CARMO - OAB 8873/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO VEICULAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – SINISTRO – PERDA TOTAL – NEGATIVA DE COBERTURA INJUSTIFICADA – DEVER DE REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – DANO MORAL CONFIGURADO – FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA PREVISÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM RAZÃO DO DEPOSITO JUDICIAL DA DÍVIDA – POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO SALVADO E RESPECTIVO DOCUMENTOS E ABATIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COM DÍVIDAS PREEXISTENTES DO VEÍCULO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Considerando que o escopo da responsabilidade civil, segundo os ditames da lei civilista nacional, é a reposição automática das partes à situação em que se encontravam imediatamente anterior ao ato ilícito (status quo ante), irretocável a condenação da Seguradora/ré ao pagamento dos danos materiais decorrentes do descumprimento contratual. 2. A negativa caprichosa da Seguradora invariavelmente gerou na autora frustração, ansiedade e sentimento de ludíbrio, aspectos que, por si só, bastam à caracterização do dano extrapatrimonial. 3. O valor indenizatório fixado em R\$ 10.000,00 é suficiente para atender ao duplice caráter da finalidade da indenização por dano moral, e está em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 3. O pagamento da dívida ou adimplemento da obrigação no curso do processo, com a consequente interrupção da mora, em nada influência na formação da sentença, tendo em vista que a decisão judicial é um título executivo que irá prever os exatos termos da obrigação do devedor. 4. Em decorrência lógica da decisão judicial e, ainda, em respeito ao corolário da boa-fé e da restituição das partes ao status quo ante, deve ser acrescido à decisão judicial a determinação de que haja a compensação entre a indenização securitária com o valor do financiamento e outros débitos pendentes sobre o veículo e, ainda, que seja enviado à Seguradora o salvado com os seus respectivos documentos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 142884/2015- Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31251 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. EMBARGANTE - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv: Dr. REMI CRUZ BORGES - OAB 11148-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - APARECIDA MARCOS DE ARRUDA (Adv: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO - OAB 1792-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRIGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E RECONVENÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO AVENÇADO – RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO – VENDEDORA QUE ADMITE TER RECEBIDO PARTE DO PAGAMENTO – RESTITUIÇÃO CABÍVEL – EMBARGOS ACOLHIDOS. Diante da rescisão do contrato de compra e venda e confessado pelo vendedor o recebimento de metade do preço avençado para aquisição do bem imóvel, cabível a condenação do vendedor a restituição do valor pago pelo comprador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ÁGUA BOA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 148946/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 43077 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. EMBARGANTE - LEANDRO MARCELO ZANELATO (Adv: Dr(a). ALEX ADAMCZIK - OAB 28.721/PR), EMBARGADO - AGREX DO BRASIL S.A.. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC/15 – SIMPLES PREQUESTIONAMENTO OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão enfrenta integralmente a temática recursal, não havendo obscuridade, omissão ou contradição sobre a matéria recursal (CPC/15, art. 1.022), merece rejeição os embargos de declaração interpostos exclusivamente para simplesmente prequestionar a matéria no interesse da estratégia recursal.

Acórdão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado



Processo Número: 1002393-05.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DA SILVA CASTRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA KLIMIUK OAB - 1808900-A/MT (ADVOGADO)

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - 0014231-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CREDOR FIDUCIÁRIO - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - JULGAMENTO AFETO À JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, I, DA CF/88 - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Consoante dispõe o inciso I do art. 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais, processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, como é o caso da Caixa Econômica, forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes. Tendo o autor demandado contra a Caixa Econômica Federal, figurando esta no polo passiva da demanda, além de emergir o interesse da mesma sobre o feito, por força da sua condição de credora fiduciária do bem, além de o objeto da demanda versar sobre cláusulas contratuais pactuadas com essa empresa pública, caberá à Justiça Federal o processamento e julgamento da ação proposta, forte no disposto no art. 109, I, da Constituição Federal

Acórdão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1000890-46.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - 0007627-S/MT (ADVOGADO)

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - 0010133-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANNA CLARA GOMES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIANA ALVES RIBEIRO OAB - 2037000-A/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

DENIANE APARECIDA FREITAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - UNIMED CUIABÁ - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRAZO DE CARÊNCIA MITIGADO - NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Existindo prova da necessidade de urgência na realização do procedimento prescrito, revela-se viável a concessão da pretendida tutela antecipada, em face de fundado receio de dano irreparável. Certo que a saúde é direito fundamental de todos, inexistindo elementos hábeis nessa seara que justifique a reforma da decisão agravada, até que no mérito, depois de observados todos os esclarecimentos e encadeamentos dos fatos se possa resolver acerca do direito ou não discutido nos autos, mostrando-se necessário preservar o direito da agravada, ao menos durante o trâmite da presente demanda. Uma vez verificado o caráter de urgência ou emergência do procedimento a ser realizado, não há como prevalecer o prazo de carência pactuado, aplicando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para atendimentos de urgência e emergência.

Acórdão Classe: CNJ-1689 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1000738-95.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR SILVA SOARES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NAVES DIAS OAB - 0014847-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - 0011660-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

"1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso." (EDcl no AgRg no RMS 28.920/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2016, DJe 11/05/2016).

Acórdão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002128-37.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALI MOHAMAD DARWICHE (AGRAVANTE)

ZARIFI DIB DARWICHE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALI MOHAMAD DARWICHE OAB - 80150-RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA CARDOSO (AGRAVADO)

JOAO BATISTA CARDOSO ITABERAI - ME (AGRAVADO)

NATAL LUIZ SOARES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILLA PEREZ GOES OAB - 14641-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PROVAS QUE NÃO COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "(...) 1. A jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a simples declaração de pobreza firmada pelos requerentes do pedido de assistência judiciária gratuita é relativa, admitindo-se prova em contrário. 2. As instâncias ordinárias delimitaram a controvérsia dentro do conjunto probatório dos autos e, analisando as peculiaridades do caso concreto, concluíram pela falta de comprovação da alegada hipossuficiência econômica dos ora agravantes. Desse modo, a alteração dessa premissa demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo interno improvido." (AgInt no AREsp 915.526/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 05/10/2016).

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 32714 / 2017 **APELAÇÃO Nº** 32714/2017 - **CLASSE** CNJ - 198 **COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S)** - WILSON JOSÉ GALLI (Advs: Dra. ALESSANDRA KATUCHA GALLI - OAB 260.286/sp, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - LUCRÉCIA GRAMULHA MOREIRA (Advs: Dra. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO - OAB 6337/MT)

Decisão: D E C I S Ã O

Indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o apelante para recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 49801 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 49801/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** 23043/2016 - **CLASSE:** CNJ-1231) **COMARCA DE ÁGUA BOA**

EMBARGANTE - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MEINBERG CEROY, DA 1ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA BOA., EMBARGADO - ROSIRON ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO ZANCANARO - OAB 8739-a/mt, Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt)

Decisão: EMBARGANTE:

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MEINBERG CEROY, DA 1ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA BOA.

EMBARGADO:

ROSIRON ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)



D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C ARecurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MEINBERG CERROY, DA 1ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA BOA, contra a r. decisão que, exercendo juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Agravo Regimental nº 35.998/2016, interposto por ROSIRON ALVES TEIXEIRA e outros contra a r. decisão que indeferira liminarmente a Exceção de Suspeição nº 23.043/2016, oposta pelos embargados contra o magistrado/embargante, e assim, ordenou o processamento da referida exceção, na qual os excipientes/embargados sustentam a ausência de isenção de ânimo do mencionado magistrado para o julgamento da ação de “Habilitação/Liquidação de Sentença” (Proc. nº 2661-18.2014.811.0021 – Código 93380), em trâmite perante 1ª Vara da Comarca de Água Boa/MT, ajuizada pelos excipientes contra o BANCO DO BRASIL S.A., em razão de que os causídicos deles, Ricardo Zancanaro e Thiago Thoma Martins de Paula, noutra oportunidade e referente a outro processo com partes diversas, tiveram desentendimento para com aquele julgador, culminando, inclusive, na formulação de representação – conjuntamente com a 28ª Subseção da OAB/MT – perante a Corregedoria do TJMT, com fundamento em possível violação à prerrogativa dos advogados de acesso a autos judiciais, mesmo depois de formulação de petição escrita, tudo isso, segundo alegam, para que não fosse certificada determinada situação processual desfavorável à parte contrária, sendo que, depois disso, observaram-se condutas suspeitas do citado Juiz, que, possivelmente em retaliação, decidiu e sentenciou, em massa, em um único dia, ações patrocinadas pelos mencionados causídicos, com intenção de prejudicá-los, inclusive adotando entendimento jurídico contrário à posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo bem como determinando desentranhamento de apelações com base em motivos jurídicos inidôneos (cf. fls. 04/17 dos autos em apenso). Após certidão de trânsito em julgado da decisão embargada (cf. fls. 91), processamento e julgamento da exceção, certificação do trânsito em julgado do acórdão de improcedência da exceção e remessa dos autos à Instância de origem para arquivamento (cf. fls. 168/173 vº e 177 dos autos em apenso), o MM. Juiz/excepto devolveu os autos a esta Corte “em razão da apresentação dos embargos de declaração nos autos do Agravo Interno” (cf. fls. 178 dos autos em apenso). Nos declaratórios, o magistrado/excepto/embargante alega que a decisão embargada – que deu provimento ao Agravo Interno em regime de retratação – não se manifestou quanto ao pedido de “aplicação de multa processual aos agravantes (excipientes/embargados)”; enfatiza a necessidade da aplicação da referida penalidade dizendo que “os mesmos causídicos representantes dos agravantes ajuizaram contra (ele) nada mais do que 41 exceções de suspeição”, fazendo com que ele, “que sabidamente é um magistrado de carreira, (tivesse) que interromper o seu serviço ordinário e perder tempo para responder tais excrescências”, o que atingiu não somente seu serviço e reputação, “mas toda a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso” (cf. fls. 92/93 vº). Nas contrarrazões de fls. 98/103, os excipientes/embargados arguem preliminares de intempestividade dos aclaratórios e ilegitimidade do excepto “para se opor ao julgado”; no mérito, refutam os argumentos recursais e torcem pela rejeição dos declaratórios. É a suma. **D E C I D O** Sem delongas, os declaratórios não devem ser conhecidos, e mesmo que fossem, não poderiam jamais ser providos, primeiro porque, conforme a certidão de fls. 88, a decisão embargada “foi digitalizada e encaminhada para a Comarca de Origem, via Sistema Malote Digital” em 13/05/2016, data em que, portanto, o excepto/embargante tomou conhecimento do ato judicial embargado; todavia, somente interpôs os declaratórios em 08/09/2016, ou seja, intempestivamente. Em segundo lugar, este eg. Tribunal de Justiça realmente já decidiu, ao julgar embargos declaratórios interpostos pelo mesmo juiz contra decisões/acórdãos proferidos em relação a exceções de suspeição opostas sob os mesmos fundamentos, que “o Magistrado condutor do feito, por não ser parte litigante, não possui legitimidade para apresentar embargos de declaração em demandas judiciais”. A propósito: **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO INTERNO – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – LEGITIMIDADE – PRELIMINAR EX OFFICIO – POSSIBILIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – MAGISTRADO CONDUTOR DO FEITO – NÃO POSSUIDOR DE LEGITIMIDADE PARA APRESENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida. A legitimidade é matéria de ordem pública, não estando

subordinada à fase probatória, podendo ser analisada ex officio, em qualquer fase do processo, não importando isso em cerceamento de defesa e não se sujeitando à preclusão. O Magistrado condutor do feito, por não ser parte litigante, não possui legitimidade para apresentar embargos de declaração em demandas judiciais” (TJMT – 3ª Câmara de Direito Privado – RED 179904/2016 – Rel. DES. DIRCEU DOS SANTOS – j. 12/04/2017, Publicado no DJE 24/04/2017). Por fim, e adentrando brevemente o mérito apenas para fins de argumentação, anoto que, como a decisão embargada deu provimento ao Agravo Interno em regime de retratação, não se poderia cogitar, de forma alguma, da aplicação de multa aos recorrentes, não havendo falar, pois, em omissão. Pelo exposto, não conheço dos declaratórios. Intimem-se as partes e encaminhe-se cópia da presente decisão, via Sistema Malote Digital, ao ilustre magistrado/embargante. Cuiabá/MT, 10 de julho de 2017. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32901 / 2017 **APELAÇÃO Nº 32901/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - ORESTO BLASIO EICH (Advs: Dr(a). MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO - OAB 19216/mt, Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB 3749/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JARBAS ANTONIO DIAS (Advs: Dr. JARBAS ANTONIO DIAS - OAB 7842-B/MT)**

Decisão: **D E C I S Ã O**

Indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o apelante para recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 15576 / 2017 **APELAÇÃO Nº 15576/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - MAURÍCIO ROVERSI (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-B/MT), APELADO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI - OAB 15280-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, por ausência e comprovação da necessidade, e determino que se intime o apelante para que proceda ao recolhimento do preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 15580 / 2017 **APELAÇÃO Nº 15580/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - MAURÍCIO ROVERSI (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, por ausência e comprovação da necessidade, e determino que se intime o apelante para que proceda ao recolhimento do preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 45288 / 2017 **APELAÇÃO Nº 45288/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LEONICE BOBBO CONTREIRAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: Assim, posto que a ordem de sobrestamento envolve a matéria do presente recurso, e a ação encontra-se em fase de cumprimento de sentença, imperiosa a suspensão do seu processamento, até que advenha determinação em contrário da instância máxima. Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006538-07.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THOMAS AUGUSTO CAPELETTI (AGRAVANTE)

CARLOS ALBERTO CAPELETTI (AGRAVANTE)



SALESIO EVERLING (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE DUCCI LOURENCO OAB - 0019982-A/MT (ADVOGADO)
TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - 71649-RS (ADVOGADO)
DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI OAB - 63796-RS (ADVOGADO)
EDSON SALLES DE SOUZA OAB - 21382-O/MT (ADVOGADO)
ANDRE PEZZINI OAB - 72173-RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SATSUKI NO (AGRAVADO)
TETSUO NO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA SATIKO NO MENDES OAB - 34404-PR (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-1689 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1000573-82.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA (EMBARGANTE)
SEMEARE AGROPECUARIA LTDA (EMBARGANTE)
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA (EMBARGANTE)
ROSEMARI KONAGESKI VIGOLO (EMBARGANTE)
W W AGROPECUARIA LTDA. (EMBARGANTE)
FAZENDA SAO MATEUS LTDA (EMBARGANTE)
BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (EMBARGANTE)
FAZENDA SAO BENEDITO LTDA (EMBARGANTE)
EDILENE PEREIRA MORAIS VIGOLO (EMBARGANTE)
V. S. AGRICOLA E PECUARIA LTDA (EMBARGANTE)
AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA (EMBARGANTE)
FAZENDA SAO JOSE LTDA (EMBARGANTE)
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (EMBARGANTE)
FAZENDA SAO JORGE LTDA (EMBARGANTE)
GERALDO VIGOLO (EMBARGANTE)
ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA (EMBARGANTE)
NELSON JOSE VIGOLO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO WAISBERG OAB - 146176-SP (ADVOGADO)
JOEL LUIS THOMAZ BASTOS OAB - 122443-SP (ADVOGADO)
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA OAB - 248704-SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ORIGINAL S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMIN LOHBAUER OAB - 231548-SP (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação do Embargado para apresentar resposta aos Embargos no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005049-32.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - 14705-RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SADY CASONATTO (AGRAVADO)
AGENOR CASONATTO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Intimação ao AGRAVANTE para fornecer novo endereço do AGRAVADO, tendo em vista devolução da correspondência devolvida com AR do Ofício de Intimação, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo seguinte motivo: "NÃO PROCURADO", no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005819-25.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - 14705-RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALDEMIRO ROSSATO (AGRAVADO)
GLADIMIR ANTONIO ROSSATO (AGRAVADO)
AOLDI SAUER (AGRAVADO)
DENILSON SAUER (AGRAVADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação ao AGRAVANTE para fornecer novo endereço do AGRAVADO, tendo em vista devolução da correspondência devolvida com AR do Ofício de Intimação, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo seguinte motivo: "MUDOU-SE", no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005819-25.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - 14705-RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALDEMIRO ROSSATO (AGRAVADO)
AOLDI SAUER (AGRAVADO)
GLADIMIR ANTONIO ROSSATO (AGRAVADO)
DENILSON SAUER (AGRAVADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação ao AGRAVANTE para fornecer novo endereço do AGRAVADO, tendo em vista devolução da correspondência devolvida com AR do Ofício de Intimação, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo seguinte motivo: "END. INSUFICIENTE", no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005900-71.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - 7629-SC (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO DE FREITAS (AGRAVADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Intimação ao AGRAVANTE para fornecer novo endereço do AGRAVADO, tendo em vista devolução da correspondência devolvida com AR do Ofício de Intimação, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo seguinte motivo: "Nº INEXISTENTE", no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 83003 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 83003/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 91713/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21387-B/MT, Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN - OAB 13571-B/MT, Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT, Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA - OAB 11887-B/MT, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR - OAB 8656/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FIRMINO GOMES BARCELOS (Adv: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE - OAB 12573/MT, Dr(a). MAURA BENEDITA DA COSTA MARQUES DE ANDRADE - OAB 12.596/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006139-75.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - 23748-PE (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDILEI FARIAS DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - 11702-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO 1006139-75.2017.8.11.0000 – COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. AGRAVADA: MARIA EDUARDA SOUZA DOS SANTOS, REPRESENTADA –POR VALDILEI FARIAS DOS SANTOS Vistos etc. Trata-se de recurso de agravo de instrumento de indeferimento do pedido de assistência judiciária em ação de indenização por danos materiais e morais por acidente de trânsito, proposta por MARIA EDUARDA SOUZA DOS SANTOS (agravada), representada por seu pai VALDILEI FARIAS SANTOS, contra a EMPRESA DE TRANSPORTE RIO MANSO LTDA. e a denunciada à lide NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. (agravante). A agravante sustenta que em 04 de outubro de 2016 foi publicada a Portaria nº 6.664/2016, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da qual, com base na alínea "a" do artigo 96 do Decreto-Lei nº 73/1966 c/c o artigo 69 da Resolução CNPS nº 321/2015, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100254/2016-16, foi decretada a Liquidação Extrajudicial da Nobre Seguradora do Brasil S.A. Comenta que os efeitos produzidos pelo ato supracitado repercutem, de forma imediata e direta, em todos os processos judiciais que figure como autora, ré ou interessada, independente das fases processuais, à luz do artigo 18 da Lei nº. 6.024/1974 e §3º do artigo 98 do Decreto-Lei nº. 73/1966; aduz que a jurisprudência vem aceitando que a pessoa jurídica seja alcançada pelo benefício em questão, já que a Carta Magna assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem qualquer distinção entre pessoas naturais e jurídicas. Afirma que demonstrou seu comprometimento financeiro, vez que se encontra em liquidação extrajudicial decretada compulsoriamente pela SUSEP (Portaria nº 6.664, de 03 de outubro de 2016), pois a crítica situação econômico-financeira que está submetida a impossibilita de arcar com os custos decorrentes de processos judiciais, sob pena de prejudicar ainda mais seus credores. Saliencia que não há entrada de recursos financeiros à massa liquidanda desde o decreto de sua liquidação extrajudicial; alega que qualquer imputação processual em pecúnia à massa liquidanda fere frontalmente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, princípio da boa-fé processual e acesso à justiça. Sustenta que a "liquidação extra judicial da Seguradora decretada compulsoriamente por meio da SUSEP, torna a empresa apta a ser beneficiária da justiça gratuita, vez que a Seguradora em questão não tem condições de arcar com os custos dos processos". Comenta que, se indeferida a gratuidade da justiça, deve ser oportunizada a apresentação de documentos que entender pertinente; aduz que o indeferimento do benefício significa dizer que a seguradora não poderá usufruir de seu direito de acesso à justiça. Pois bem. A nova sistemática processual acerca do instituto da gratuidade da justiça prevê a possibilidade de sua concessão à pessoa jurídica "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios", nos termos do artigo 98, CPC/2015. Para tanto, a pessoa jurídica deve comprovar sua condição de penúria para alcançar o benefício em interpretação "a contrario sensu" do disposto no artigo 99, § 3º, CPC/2015. Ou seja, o pedido de justiça gratuita formulado por pessoa jurídica somente deve ser deferido se existirem nos autos elementos que indiquem a alegada hipossuficiência. Nesse sentido a Súmula 481/STJ estabelece: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." No caso em espécie, "O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ficou afigurado na espécie" (AgInt no REsp 1619682/RO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 07/02/2017). Os documentos até então apresentados não são suficientes para a concessão do pretendido benefício, de modo que concedo a agravante o prazo de 05 para trazer aos autos maiores elementos que evidenciem o preenchimento dos pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça (artigo 99, § 2º, CPC/2015). Cuiabá, 28 de junho de 2017 Desa. Nilza Maria Possas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006139-75.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - 23748-/PE (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDILEI FARIAS DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - 11702-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO 1006139-75.2017.8.11.0000 – COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. AGRAVADA: MARIA EDUARDA SOUZA DOS SANTOS, REPRESENTADA –POR VALDILEI FARIAS DOS SANTOS Vistos etc. Trata-se de recurso de agravo de instrumento de indeferimento do pedido de assistência judiciária em ação de indenização por danos materiais e morais por acidente de trânsito, proposta por MARIA EDUARDA SOUZA DOS SANTOS (agravada), representada por seu pai VALDILEI FARIAS SANTOS, contra a EMPRESA DE TRANSPORTE RIO MANSO LTDA. e a denunciada à lide NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. (agravante). A agravante sustenta que em 04 de outubro de 2016 foi publicada a Portaria nº 6.664/2016, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da qual, com base na alínea "a" do artigo 96 do Decreto-Lei nº 73/1966 c/c o artigo 69 da Resolução CNPS nº 321/2015, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100254/2016-16, foi decretada a Liquidação Extrajudicial da Nobre Seguradora do Brasil S.A. Comenta que os efeitos produzidos pelo ato supracitado repercutem, de forma imediata e direta, em todos os processos judiciais que figure como autora, ré ou interessada, independente das fases processuais, à luz do artigo 18 da Lei nº. 6.024/1974 e §3º do artigo 98 do Decreto-Lei nº. 73/1966; aduz que a jurisprudência vem aceitando que a pessoa jurídica seja alcançada pelo benefício em questão, já que a Constituição Federal assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem qualquer distinção entre pessoas naturais e jurídicas. Afirma que demonstrou seu comprometimento financeiro, pois se encontra em liquidação extrajudicial decretada compulsoriamente pela SUSEP (Portaria nº 6.664, de 03 de outubro de 2016), visto que a crítica situação econômico-financeira a que está submetida a impossibilita de arcar com os custos decorrentes de processos judiciais, sob pena de prejudicar ainda mais seus credores. Saliencia que não há entrada de recursos financeiros à massa liquidanda desde o decreto de sua liquidação extrajudicial; alega que qualquer imputação processual em pecúnia à massa liquidanda fere frontalmente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, princípio da boa-fé processual e acesso à justiça. Sustenta que a "liquidação extra judicial da Seguradora decretada compulsoriamente por meio da SUSEP, torna a empresa apta a ser beneficiária da justiça gratuita, vez que a Seguradora em questão não tem condições de arcar com os custos dos processos". Comenta que, se indeferida a gratuidade da justiça, deve ser oportunizada a apresentação de documentos que entender pertinente; aduz que o indeferimento do benefício significa dizer que a seguradora não poderá usufruir de seu direito de acesso à justiça; requer a concessão do efeito suspensivo e, no mérito pugna pelo provimento do recurso, com a concessão da gratuidade da justiça (ID 776724). O CPC/2015 assim dispõe sobre a concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento: "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Antes de apreciar a liminar recursal, consignei: "Pois bem. A nova sistemática processual acerca do instituto da gratuidade da justiça prevê a possibilidade de sua concessão à pessoa jurídica "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios", nos termos do artigo 98, CPC/2015. Para tanto, a pessoa jurídica deve comprovar sua condição de penúria para alcançar o benefício em interpretação "a contrario sensu" do disposto no artigo 99, § 3º, CPC/2015. Ou seja, o pedido de justiça gratuita formulado por pessoa



jurídica somente deve ser deferido se existirem nos autos elementos que indiquem a alegada hipossuficiência. Nesse sentido a Súmula 481/STJ estabelece: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." No caso em espécie, "O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ficou afigurado na espécie" (AgInt no REsp 1619682/RO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 07/02/2017). Os documentos até então apresentados não são suficientes para a concessão do pretendido benefício, de modo que concedo a agravante o prazo de 05 para trazer aos autos maiores elementos que evidenciem o preenchimento dos pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça (artigo 99, § 2º, CPC/2015). A agravante peticionou e informou que há nos autos Relatório de Direção Fiscal que serve de alicerce para comprovar as dificuldades econômicas e os prejuízos por ela suportados. Em razão do despacho acima, informa que traz a declaração de Imposto de Renda relativo ao último exercício financeiro, a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade da justiça. Com a petição a agravante apresenta cópia dos Balanços Patrimoniais encerrados em 03 e 04 de outubro de 2016; cópia de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 31.03.2015, 30.09.2015 e 08.07.2015, com as respectivas atualizações dos Estatutos Sociais e Relatório de Acompanhamento de Direção-Fiscal (RADF), datado de 1º de setembro de 2016. Estes documentos já estavam nos autos. Pois bem. A Lei nº 1.060/50, ao instituir o benefício da isenção do pagamento das custas, taxas e demais despesas declinadas no artigo 3º, não exige prova de miserabilidade, sob pena de ocasionar óbice ao acesso à justiça. A lei estabelece que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (artigo 4º). O § 1º do artigo 4º, por sua vez, diz que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Normalmente, a simples afirmação da parte sobre a impossibilidade de arcar com as custas processuais, conforme reza o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para a obtenção do benefício, mas o juiz deve analisar a real necessidade de sua concessão, caso a caso, para aferir se o requerente tem ou não condições de arcar com os encargos do processo. Todavia, a regra disposta no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não é absoluta. Trata-se, portanto, de questão de direito e de fato. Nessa fase inicial, os argumentos da agravante não se denotam relevantes. A agravante foi denunciada à lide e apresentou contestação, na qual requereu a concessão da gratuidade da justiça. Ao analisar o pleito o MM. Juiz da causa indeferiu "o pedido de justiça gratuita vez que não há prova nos autos de que a requerida não pode arcar com as custas devidas", e colacionou jurisprudência do STJ. É cediço que a pessoa jurídica pode ser alcançada pelo benefício da gratuidade da justiça, mas desde que comprove sua impossibilidade de custear os encargos processuais, o que não ficou evidente nos autos. Sobre isso, o STJ editou a Súmula 481, com a seguinte redação: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". A agravante sustenta que em 04.10.2016 foi publicada a Portaria nº 6.664/2016, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da qual, com base na alínea "a" do artigo 96 do Decreto-Lei nº 73/1966 c/c o artigo 69 da Resolução CNPS nº 321/2015, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100254/2016-16, foi decretada a sua Liquidação Extrajudicial. Todavia, o fato da agravante estar em liquidação extrajudicial não é suficiente para o deferimento já que, por si só, não denotam a hipossuficiência financeira para isenção de custas do processo. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta eg. Corte entende que é possível a concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo falar em presunção de miserabilidade. 2. O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ficou afigurado na espécie. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega

provimento". (AgInt no REsp 1619682/RO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 07/02/2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA - BANCO EM PROCESSO DE FALÊNCIA – AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita somente se justifica quando o interessado comprova sua situação financeira precária. O fato de se encontrar em regime de liquidação extrajudicial ou de falência por si só, não tem o condão de justificar o deferimento do pedido de justiça gratuita, que depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (AI 105014/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/10/2016, Publicado no DJE 28/10/2016). No contexto dos autos, inexistem indícios que demonstrem, a princípio, a presunção de que a agravante não reúne condições no momento de arcar com as custas e despesas processuais. Convém destacar que o indeferimento da concessão não possui caráter definitivo e o benefício pode ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovado que a parte não possui condições financeiras suficientes para arcar com as custas e despesas do processo. Portanto, nessa fase de cognição sumária, não vislumbro a probabilidade de provimento do recurso a ensejar na concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Com essas considerações, em razão da ausência de requisito previsto no artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, indefiro o pretendido efeito suspensivo. Cuiabá, 11 de julho de 2017 Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-1689 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1019613-24.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NORECI FERREIRA GOMES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - 0013685-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO EDUARDO PEREIRA (EMBARGADO)

ERONDINA SOUZA EDUARDO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação ao AGRAVANTE para fornecer novo endereço do(s) AGRAVADO(s), tendo em vista devolução da correspondência por motivo "NÃO EXISTE O Nº INDICADO", no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-1689 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1019613-24.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NORECI FERREIRA GOMES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - 0013685-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERONDINA SOUZA EDUARDO (EMBARGADO)

ANTONIO EDUARDO PEREIRA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação ao AGRAVANTE para fornecer novo endereço do(s) AGRAVADO(s), tendo em vista devolução da correspondência por motivo "NÃO EXISTE O Nº INDICADO", no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005884-20.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. M. DE CAMARGO & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - 3561-A/MT (ADVOGADO)

VINICIUS BIGNARDI OAB - 0012901-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESCOLA DOMINGOS SAVIO LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KELLY JANAINA BECKER OAB - 8666-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1005884-20.2017.8.11.0000 – CLASSE 202 – CNJ – VÁRZEA GRANDE Agravante : E. M. DE CAMARGO & CIA LTDA - ME Agravada : ESCOLA DOMINGOS SAVIO LTDA Número do Protocolo: 1005884-20.2017.8.11.0000 Ao interpor o presente recurso, a agravante não observou a Resolução nº 04/2016/TP, a qual estabelece que: “Art. 13-A. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a retirada da visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321, parágrafo único do CPC. § 4º No caso do parágrafo anterior, o juízo fixará prazo para sanar a irregularidade.” Portanto, intime-se a parte agravante para que, no mínimo, individualize e identifique os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento (CPC, artigo 1.017), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de julho de 2017. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado
Processo Número: 1005884-20.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. M. DE CAMARGO & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - 0012901-A/MT (ADVOGADO)

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - 3561-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESCOLA DOMINGOS SAVIO LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KELLY JANAINA BECKER OAB - 8666-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Portanto, intime-se a parte agravante para que, no mínimo, individualize e identifique os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento (CPC, artigo 1.017), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006520-83.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GONCALVES CORREA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA OAB - 11752-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDETE MARIA TEIXEIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS OAB - 6729-/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1006520-83.2017.8.11.0000 – CLASSE 202 – CNJ – RONDONÓPOLIS Agravante : JOSÉ GONÇALVES CORRÊA Agravada : VALDETE MARIA TEIXEIRA DA SILVA Número do Protocolo: 1006520-83.2017.8.11.0000 Ao interpor o presente recurso, o agravante não observou a Resolução nº 04/2016/TP, a qual estabelece que: “Art. 13-A. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da

mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a retirada da visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321, parágrafo único do CPC. § 4º No caso do parágrafo anterior, o juízo fixará prazo para sanar a irregularidade.” Portanto, intime-se a parte agravante para que, no mínimo, individualize e identifique os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento (CPC, artigo 1.017), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de julho de 2017. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1003384-78.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERMES RUBIN PASQUALOTTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REMI CRUZ BORGES OAB - 0011148-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTHA PASQUALOTTO NUNES (AGRAVADO)

ELENIR TERESINHA STEFANELLO SCAPIN (AGRAVADO)

JOAO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - 7103-B/MT (ADVOGADO)

CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - 13809-A/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESPÓLIO DE HELENA RUBIN PASQUALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESPÓLIO DE ERMES PASQUALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA IZABEL PASQUALOTTO SCAPIN (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

O agravante protocolizou petição pedindo a desistência do presente recurso (Id nº 820587).Assim, com fulcro no art. 998 do CPC, homologo a desistência do recurso interposto pelo agravante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Adotadas as providências de estilo, archive-se.Sem custas.Publique-se e intemem-se.Cuiabá/MT, 11 de julho de 2017.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006520-83.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GONCALVES CORREA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA OAB - 11752-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDETE MARIA TEIXEIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS OAB - 6729-/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Portanto, intime-se a parte agravante para que, no mínimo, individualize e identifique os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento (CPC, artigo 1.017), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005489-28.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA OAB - 21421-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - 0011877-A/MT (ADVOGADO)

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB - 5094500-A/PR (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

JOAO FERREIRA FILHO

Assim sendo, antes de receber o recurso, e nos termos do art. 1.011 do CPC, ordeno a intimação da agravante para que, no prazo de cinco dias, apresentem prova da incapacidade econômica alegada, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006112-92.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

JAILSON PADILHA FERNANDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU OAB - 0018215-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR OAB - 9353-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Assim sendo, antes de receber o recurso, e nos termos do artigo 99, §2º, do CPC, ordeno a intimação do agravante para que, no prazo de cinco dias, apresente prova da incapacidade econômica alegada, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005489-28.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA OAB - 21421-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB - 5094500-A/PR (ADVOGADO)

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - 0011877-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Assim, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, e admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 1.019), pelo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de concessão de efeito suspensivo, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, especialmente pelo contraponto ofertado pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que apresente as contrarrazões.

Protocolo Número/Ano: 83180 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 83180/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 33111/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

EMBARGANTE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (Advs: Dr(a). GIZA HELENA COELHO - OAB 166349/sp, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ELAINE DA ROCHA (Advs: Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB 10115/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006112-92.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

JAILSON PADILHA FERNANDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU OAB - 0018215-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR OAB - 9353-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

Demonstrada a hipossuficiência do agravante por meio dos novos documentos juntados (cópia de Declaração de Imposto de Renda e Extratos de negativação do SPC e SERASA - ID 812248, 812246, 812240 e 812236), concedo-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita. O agravante não formulou pleito de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pelo que o recebo e autorizo o seu processamento por instrumento, determinando, apenas, a intimação do agravado para que, na forma do art. 1.019, II, do CPC/15, responda no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Protocolo Número/Ano: 80351 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 80351/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 155222/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EMBARGADO - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - N. M. T., REPRESENTADOS POR SUA MÃE LAURENITA MOREIRA AGUIAR E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WILER MARQUES RIBEIRO - OAB 12269-B/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 82666 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 82666/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36953/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RUY DE SOUZA GONÇALVES (Advs: Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB 12133/mt), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21387-b/mt, Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB 3770/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 82144 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 82144/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 88302/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB 16308-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RODRIGO ROLIM ROCHA (Advs: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB 3881/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 71142 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 71142/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 139010/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA

EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB 12560/mt, Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB 15445 / MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - GUSTAVO GOELLNER (Advs: Dr. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB 7103-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002393-05.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO DA SILVA CASTRO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - 0014231-A/MT (ADVOGADO)

LUANA KLIMIUK OAB - 1808900-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)

Magistrado(s):

NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Diante do exposto, defiro os benefícios da assistência judiciária ao Agravante. Comunique-se o MM. Juiz da causa.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 94078 / 2016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 94078/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - N. N. M. (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11281-B/MT), AGRAVADO(S) - W. A. M. (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT)

Decisão: Diante deste fato e para se evitar um indesejável cerceamento de defesa, INTIME-SE a ilustrada Defensoria Pública de Segunda Instância, para ofertar contrarrazões em benefício do réu agravado, nos termos do art. 72, II, CPC/2015. **Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 13737 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 13737/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 75750/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS EMBARGANTE - IMOBILIARIA PONTALESTE LTDA. (Advs: Dr. ADOLFO ARINI - OAB 6727/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PAULO FERNANDO DE DEPORTE BOHRER, EMBARGADO - ROMILSON SOARES DE FREITAS, EMBARGADO - CATERINE BITENCOURT

Decisão: Deferido o pedido de fls. 636-TJ.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 9773 / 2017

APELAÇÃO Nº 9773/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - ESPÓLIO DE AURELIANO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). VANDERLEI SILVERIO PEREIRA - OAB 11230-B/MT), APELADO(S) - GERALDO ROBERTO PESCE (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE - OAB 5137/MT, Dr(a). OUTRO(S))

DECISÃO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO O RECURSO por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 932, III do CPC/2015.

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1003384-78.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERMES RUBIN PASQUALOTTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REMI CRUZ BORGES OAB - 0011148-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTHA PASQUALOTTO NUNES (AGRAVADO)

JOAO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO (AGRAVADO)

ELENIR TERESINHA STEFANELLO SCAPIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - 13809-A/MT (ADVOGADO)

AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - 7103-B/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA IZABEL PASQUALOTTO SCAPIN (TERCEIRO INTERESSADO)

ESPÓLIO DE ERMES PASQUALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESPÓLIO DE HELENA RUBIN PASQUALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1003384-78.2017.8.11.0000 – CLASSE 202 – CNJ – RONDONÓPOLIS Agravante : ERMES RUBIN PASQUALOTTO Agravados : JOAO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO e outros Número do Protocolo: 1003384-78.2017.8.11.0000 O agravante protocolizou petição pedindo a desistência do presente recurso (Id nº 820587). Assim, com fulcro no art. 998 do CPC, homologo a desistência do recurso interposto pelo agravante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Adotadas as providências de estilo, archive-se. Sem custas. Publique-se e intimem-se. Cuiabá/MT, 11 de julho de 2017. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Segunda Câmara de Direito Privado

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-206 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1003748-84.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN MARCELO CABRAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO OAB - 20537-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)

GONCALO BENEDITO DE MAGALHAES (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – COMPRA E VENDA DE CARTA DE CRÉDITO – DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS – REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC – AUSÊNCIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE URGÊNCIA NA CONCESSÃO DA MEDIDA – DECISÃO LIMINAR MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo suficientes os elementos dos autos para se concluir pela existência do direito do autor, nos termos daquilo que estabelece o artigo 300 do Código de Processo Civil, não há que se antecipar a tutela em favor dele. A leitura isolada dos documentos trazidos não esclarece o suficiente para a providência que é pretendida, hipótese em que se afigura recomendável o contraditório e a dilação probatória.

Acórdão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1001446-48.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE JOAQUIM GABRIEL DE MORAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA OAB - 9923-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MARCIA VIEIRA DE MORAIS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE – COMPRA DE COLHEITEIRA - INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do NCPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Os fatos são controvertidos e somente podem ser mais bem analisados sob o contraditório, sendo prudente que se aguarde o julgamento do processo de conhecimento, pois, se concedida a tutela pleiteada, tal medida importaria na antecipação do mérito, sem dilação probatória necessária ao caso dos autos, não havendo como se imputar às agravadas, em juízo perfunctório, a responsabilidade em questão. Não restando preenchidos os requisitos da concessão da medida de urgência,



resta inviável o acolhimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mormente quando a questão posta em juízo requer maior dilação probatória.

Acórdão Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002614-22.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON FERNANDO SCARSI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LUIS WERNER OAB - 6298-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIX SEMENTES LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - 0008196-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO. 1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa. 2. Ao julgar, o magistrado não tem obrigação de refutar, um a um, os argumentos dos litigantes, mas tão somente fundamentar suficiente e coerentemente suas conclusões, o que parece ter sido atendido no julgamento, tudo nos conformes dos art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 11 do CPC/15.

Apelação 34255/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34255 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO, Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO, Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LINA DA SILVA OCAMPOS (Advs: Dr(a). ELLEN MARCIA GALVÃO ITACARAMBY, Dr(a). MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO RESIDENCIAL – ARROMBAMENTO – DANO NO IMÓVEL E ROUBO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – RESPONSABILIDADE E LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA E DA PREEXISTÊNCIA DOS BENS – NÃO COMPROVAÇÃO – ALEGAÇÃO AFASTADA – COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA - DANO MORAL INEXISTENTE – MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SENTENÇA NESSE PONTO REFORMADA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

A instituição financeira do sistema cooperativo é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda em que a parte autora busca o cumprimento do contrato de seguro residencial, porquanto participou da negociação entabulada entre a seguradora e a sua cliente tomadora do seguro, procedendo, mediante autorização, descontos dos prêmios em conta corrente.

Cobertura do seguro residencial, incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos atinentes a essa modalidade de seguro, definindo-o como sendo um serviço a cobertura ofertada pela seguradora. Caso em que o seguro estava vigente e a autora comprovou os danos e ao nexos causal, prova não elidida pelas requeridas de forma que, enseja a responsabilidade das requeridas pelos pagamentos, consoante o determinado no dispositivo sentencial, decorrente da obrigatoriedade cobertura previsto na apólice.

A resistência da seguradora ao cumprimento da cobertura securitária contratada e reclamada não é suficiente para provocar danos morais, pois, o conjunto probatório dos autos firma a compreensão no sentido de que estão ausentes os requisitos legais que ensejam a condenação das requeridas ao pagamento de indenização por danos morais; considerando que, dissabores e contratemplos, sem agressão à honra e dignidade da pessoa, em sede de descumprimento contratual são incabíveis o dano moral.

Apelação 44610/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44610 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA (Advs: Dr. MARCEL LOUZICH COELHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. O. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (Advs: Dr(a). TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AKZO NOBEL LTDA (Advs: Dr(a). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA POR PRODUTO DEFEITUOSO E DANOS MORAIS – ILEGITIMIDADE ATIVA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – RECURSO DESPROVIDO.

Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Inteligência do art. 18 do CPC.

Apelação 49296/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49296 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Advs: Dra. DILMA GUIMARÃES NOVAIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S. A. - DISBRAL (Advs: Dr(a). LEANDRO MARQUES RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU EM PARTE O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – PROVA DISPENSÁVEL AO CASO – CÁLCULOS – DIVERGÊNCIA EXISTENTES EM PLANILHAS – EXCESSO NÃO CONFIGURADO – CÁLCULO ARITMÉTICO – VITÓRIA MÍNIMA – MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Recurso conhecido e parcialmente provido.

1. Não ocorre cerceamento de defesa quando o documento constante do contrato em que a parte alega que não lhe foi entregue, não ensejar em prejuízo material ou moral, em face da cobrança tratada ao nível de execução por título extrajudicial já que com ou sem o alegado descumprimento do contrato, persiste o débito, através da confissão de dívida elaborada no instrumento.

2. Existindo duas planilhas diferentes, não havendo como dar guarida a nenhuma delas em face do conflito existente, sob pena de configurar enriquecimento sem causa para uma das partes (devedor/credor), de rigor impõe-se novo cálculo no processo de execução, quando for conveniente, ao talante do magistrado de piso.

3. Saindo vencedora em parte mínima do pedido, mantêm-se os honorários arbitrados. Sob a égide do CPC/73, aplicável na espécie, não há o que se falar em honorários recursais – tempus regit actum.

Apelação 59313/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59313 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - GIOVANA GLEICE DA SILVA (Advs: Dr(a). PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU EM PARTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - HONORÁRIOS CONTRATADOS - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MAJORAÇÃO. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Danos Morais - Impõe-se majoração do valor dos danos morais fixados pelo juízo de primeiro grau quando a sentença, em analisando os fatos concretos, está a destoar dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Honorários contratados - Sob a égide do salutar princípio da restituição integral da indenização por atos ilícitos, termos do artigos 389, 395 e 404



do CC/2002, aquele que deu causa a propositura da demanda deve também restituir à parte vencedora os honorários despendidos por esta para contratação de advogado, a título de perdas e danos. já que "trata-se do salutar princípio da restituição integral da indenização por atos ilícitos".

Honorários recursais - Na forma do § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, deve o Tribunal, de ofício, majorar os honorários de sucumbência pelos serviços desempenhados pelo advogado após a prolação da sentença, os chamados 'honorários recursais'.

Apelação 62238/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62238 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - ALEXANDRINA LUCIA DA SILVA (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO BANCÁRIO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO – AUTENTICIDADE DOCUMENTAL – ARGUIÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO – MÉRITO – RELAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO – DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1. A não impugnação do documento no prazo legal (art. 430 do CPC) torna preclusa a possibilidade de questionar a autenticidade da cópia do contrato, que se traduz como válida (CPC, art. 411, III).
2. Apresentada cópia do contrato que valida a cobrança realizada pela instituição financeira, não há que se falar em prejuízo material ou moral, ausente ato capaz de autorizar o dever de indenizar (art. 186 e art. 927, ambos do CC/02).
3. A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, já se encontra fundamentada e no máximo legal, inexistindo possibilidade de majoração com fulcro no art. 85, §11º, do CPC.
4. Sentença apelada mantida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 123809/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 21857 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT/RO (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - C. C. L. A. A. DO NOROESTE DE MT - SICREDI NOROESTE MT (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES), EMBARGADO - BANCO SAFRA S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO VOLKSWAGEN S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). SANDRA LORENZO BRAGGION, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FERREIRA DE SOUSA & BARCELOS LTDA (Advs: Dr(a). ANA MARIA BARCELOS FILHA), EMBARGADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). ORDALINA TEIXEIRA GONÇALVES DA CUNHA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO J. SAFRA S. A., EMBARGADO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advs: Dr. GUSTAVO EDUARDO REIS SIQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Dr. SERVIÓ TULIO DE BARCELOS), EMBARGADO - M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E DE RESTRIÇÕES DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO TÃO SOMENTE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE –

DECISÃO AGRAVADA REFORMADA – RECURSO ACOLHIDO.

1. Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar vícios no decisório embargado, sendo necessária dar vista a parte contrária quando seu julgamento importar em modificação, ainda que parcial, do resultado da pretensão.

2. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/05).

3. A suspensão dos protestos e das inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial atinge somente a empresa devedora em recuperação judicial, não alcançando os sócios coobrigados.

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Julho de 2017.

BEL^a. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 17454 / 2017 REC. AGRAVO INTERNO Nº 17454/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 65504/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - EVANILDE APARECIDA CONTINI (Advs: Dr(a). PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB 13.297/MT), AGRAVADO(S) - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, AGRAVADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAU S. A.

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento ao Agravo Regimental para tornar sem efeito a decisão monocrática de fls. 232/232v-TJ. "

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 40402 / 2017 APELAÇÃO Nº 40402/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - RAFAEL MOLINA DE BRITO (Advs: Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE - OAB 9475/MT, Dr(a). NILSON PORTELA FERREIRA - OAB 12925/MT), APELADO(S) - SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ IV - SPE LTDA (Advs: Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB 18002-A/MT, Dr. RICARDO JOÃO ZANATA - OAB 8360/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CUYABA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

Decisão: "... Com estas considerações, homologo o acordo entabulado entre os litigantes e, via de consequência, a teor do artigo 1.011, I c/c 932, III, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso manifestamente prejudicado. " Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 48348 / 2017 APELAÇÃO Nº 48348/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DUARTE (Advs: Dr. MÁRIO TAKATSUKA - OAB 43638/SP), APELADO(S) - BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB 16.160-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, conheço do recurso e com base na Súmula 568 do STJ, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para limitar os juros remuneratórios do contrato nº 561607394, ao percentual de 2,29% ao mês. Considerando o trabalho realizado pelo Advogado do Apelante após a prolação da sentença (apresentação das razões), bem como a complexidade e natureza da demanda (Ação de Revisão Contratual), condeno o Apelado ao pagamento dos honorários recursais, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o



valor da condenação. " Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 49602 / 2017 APELAÇÃO Nº 49602/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB 15687-a/mt, Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14469-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSCAR DONIZETE DEVEKE (Adv: Dr(a). RAFAEL GOMES NETO - OAB 16341/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Diante do exposto, com fulcro no verbete sumular nº 568 do STJ dou provimento ao Recurso interposto para reformar o ato sentencial objurgado e julgar improcedente o pedido indenizatório formulado pelo Apelado. Tendo em vista o provimento do Apelo, bem como que a sentença foi proferida na vigência do novo CPC, aplico a regra do seu artigo 85, § 1º, de modo que condeno o Recorrido ao pagamento dos honorários recursais, fixados em 20% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, tendo em vista o Apelado ser beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3º do novo. "

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 64446 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 64446/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 20600/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EMBARGADO - OI S.A. (Adv: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CLAUDILEIA SANTOS SILVA (Adv: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB 8843/MT)

Decisão: "... Com essas considerações, dou provimento ao recurso para sanar a omissão identificada e determinar a anulação da decisão proferida no recurso de Apelação. "

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 142351 / 2016 APELAÇÃO Nº 142351/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - V. A. (Adv: Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001301), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "... Estas considerações e em consonância com o parecer da Procuradoria da Justiça, dou provimento ao recurso para afastar a multa aplicada à Apelante. P.I.C."

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151017 / 2016 APELAÇÃO Nº 151017/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MARIA NICÁCIO DE MORAES (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Com estas considerações, dou provimento ao recurso, para aumentar o valor da indenização pela invalidez parcial permanente intensa, ao patamar máximo, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da data da citação, conforme súmula 426/STJ e correção monetária a partir da data de ocorrência de sinistro. Majoro os honorários recursais para 15% sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. P.I.C. "

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29365 / 2017 APELAÇÃO Nº 29365/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - LUIZ

MARCOS DA COSTA (Adv: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB 4635/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÁRCIO MAGALHÃES DIAS (Adv: Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB 4945/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Por essas razões, indefiro o pedido de assistência gratuita. Nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC/2015, intime-se o Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do preparo, sob pena de deserção. "

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 168368 / 2016 APELAÇÃO Nº 168368/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - JOSÉ DIAS E OUTRO(S) (Adv: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB 7666/MT), APELADO(S) - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA (Adv: Dra. ADRIANE PEREIRA DE LIMA - OAB 29.761/go, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações e com fundamento no artigo 932, III c/c art.1007, § 4º, ambos do CPC/15, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível."

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-206 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004767-91.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TALITA RAQUEL DALLABRIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JIANCARLO LEOBET OAB - 10718-O/MT (ADVOGADO)

ALCIR FERNANDO CESA OAB - 17596-O/MT (ADVOGADO)

VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB - 6953-O/MT (ADVOGADO)

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - 18870-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SADI ALVES DUARTE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO NONATO DOS SANTOS OAB - 0003286-A/MT (ADVOGADO)

FABIO SOUZA PONCE OAB - 9202-O/MT (ADVOGADO)

FABIANE BARTH OAB - 1522300-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-206 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1003792-69.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OBJETIVA AGRICOLA LTDA (AGRAVANTE)

GEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (AGRAVANTE)

VALTER ALEXANDRE SANTANA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO PEREIRA DE SOUZA OAB - 13911-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C&BI AGROPARTNERS S.A. (AGRAVADO)

BANCO INDUSVAL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONALDO RAYES OAB - 114521-SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002262-30.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 0211648-A/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEALMIR SALVADORI (EMBARGADO)

ALMIR SALVADORI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL BARIION DE PAULA OAB - 11063-B/MT (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

LUCIENE CILIAO SALVADORI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006643-81.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA YASSINE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VITOR REGINATO OAB - 23017-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN DA SILVA SODRE DE CARVALHO (AGRAVADO)

KARINA IARA BARROS DA SILVA SODRE (AGRAVADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Intimação ao Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do pedido de gratuidade da justiça.

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006440-22.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CIRCE MARA FERRAZ GIRALDI (AGRAVANTE)

ELIZABETH MILAN GIRALDI (AGRAVANTE)

JORGE CEZAR MILAN GIRALDI (AGRAVANTE)

GENEROZA CLERI GIRALDI MONTEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO ANDRE LASCH OAB - 0004324-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALID KASSAB (AGRAVADO)

WSM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - 19851-O/MT (ADVOGADO)

JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - 0010455-O/MT (ADVOGADO)

JULIANA FONTANA SILVEIRA OAB - 15573-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimação a parte Agravante a fim de que, no prazo de 05 dias e querendo, demonstre o recolhimento/complemento do preparo na forma do art. 1007, §4º, do CPC, sob pena de inadmissibilidade.

Intimação Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002144-54.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

OTAVIANO OLAVO PIVETTA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO TREVISAN OAB - 77202-/RS (ADVOGADO)

RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI OAB - 9536-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANCISCATO SANCHES OAB - 2321-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

"...Constatado que o Advogado do Embargante assinalou a opção de sigilo aos Embargos de Declaração oposto (ID-776122), defiro o pedido formulado pela parte Embargada (ID-830173), devolvendo o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso".

Intimação Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1001384-42.2016.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

OI S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - 0086235-A/RJ (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARIA SIQUEIRA MAY (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

INDIANARA CONTI KROLING OAB - 0011097-O/MT (ADVOGADO)

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS OAB - 14663-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-198 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1009032-13.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO SANTANA DA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR LOPES DA SILVA OAB - 0015348-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO RCI BRASIL S.A (APELADO)

Magistrado(s):

Intimação ao Recorrente para efetuar o respectivo pagamento nos termos do §4º do artigo 1.007 do CPC/15, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006801-39.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - 0008659-A/MS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO PINTO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - 0002684-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil/2015. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de julho de 2017. Des.ª Clarice Claudino da Silva. Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004383-31.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

BRB BANCO DE BRASILIA SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALLACE ELLER MIRANDA OAB - 56780-/MG (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - 7187-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)

RODOBENS CAMINHOS CUIABA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do preparo deste Recurso, no valor de R\$142,10 (cento e quarenta e dois reais e dez centavos), no prazo de 05 (dias).

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006086-94.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ALVARO AZEVEDO MARQUES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVI MARQUES OAB - 14678-O/MT (ADVOGADO)

DILMA GOMES OAB - 22771-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO (AGRAVADO)

Magistrado(s):



Conclusão da Decisão: "...Feitas essas considerações, DEFIRO o pedido de justiça gratuita recursal e DOU PROVIMENTO AO RECURSO nos moldes da Súmula 568 do STJ".

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006797-02.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CLAUDINO ZANELA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SABIONI VALADARES OAB - 16218-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (AGRAVADO)

MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil/2015. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de julho de 2017. Des.^a Clarice Claudino da Silva. Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006327-68.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONI COMERCIO SERVICO E REPRESENTACOES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - 9172-B/MT (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - 12009-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADALCI FERREIRA DIAS (AGRAVADO)

DANIEL ARANTES MARQUES (AGRAVADO)

FABIANO ARANTES MARQUES (AGRAVADO)

M. F. C. M. (AGRAVADO)

E. C. M. (AGRAVADO)

DANIELA ARANTES MARQUES (AGRAVADO)

FLAVIA ROBERTA ARANTES MARQUES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLAINY MARIA ARAUJO LOPES OAB - 20532-O/MT (ADVOGADO)

ROSANIA DE SOUSA OLIVEIRA PRADO OAB - 18513-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ADALCI FERREIRA DIAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESPÓLIO DE LAURECI CORREA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de julho de 2017. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Intimação Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005607-04.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR AGOSTINI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ANTONIO STUANI OAB - 6116-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELSO VICENTE POZZOBON (EMBARGADO)

MARLENE PIANO POZZOBON (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - 11047-O/MT (ADVOGADO)

DELICIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - 4050-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

Da análise do pleito recursal, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de que a eles se dê efeitos infringentes. Assim, no intuito de evitar alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer manifestação. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des.^a Clarice Claudino da Silva Relatora

Protocolo Número/Ano: 94992 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 94992/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE COLNIZA

AGRAVANTE(S) - HUENDERSON LUIZ FRANÇA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). ADRIANO JOSÉ DA SILVA - OAB 15745/mt), AGRAVADO(S) - PEDRO NERES FONSECA E OUTRA(s) (Adv: Dra. IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER - OAB 11455-b/mt)

Diante da juntada de novos documentos pela parte agravante a partir das fls. 116-TJ, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Protocolo Número/Ano: 4392 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 4392/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 105881/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE - WALFREDO BATISTA DE BRITO (Adv: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - OAB 4284/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA (Adv: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB 4735/MT, Dr(a). JOÃO ROBERTO ZILIANI - OAB 644/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 16805 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 16805/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 93088/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE - CONSÓRCIO ELMO LOCATELLI (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB 5959/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JAIR DOS SANTOS (Adv: Dr. NIVALDO JOSÉ PADILHA - OAB 5138/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSÓRCIO ELMO LOCATELLI (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB 5959/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JAIR DOS SANTOS (Adv: Dr. NIVALDO JOSÉ PADILHA - OAB 5138/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 19573 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 19573/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 126532/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - RODOARA TRANSPORTES LTDA E OUTRO(s) (Adv: Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB 14485/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SCANIA BANCO S. A. (Adv: Dr(a). RODRIGO SARNO GOMES - OAB 203990/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-206 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002855-59.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO NARDELLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ZAMPIERI OAB - 4094-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGRO PECUARIA NOIRUMBA S A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELSON ANTONIO FERREIRA OAB - 6501-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):



SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Conclusão da Decisão: "...Com essas considerações, diante dessa situação casuística e excepcional, nos termos do art. 300, do CPC, DEFIRO A LIMINAR VINDICADA para sobrestar os efeitos da decisão agravada até que esta questão seja mais bem dirimida pelo julgamento do colegiado. Intimem-se a parte Agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1021, § 2º, do NCPC)"

Intimação Classe: CNJ-1689 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006491-33.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS OMAR MAURMANN BORGES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - 9749-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para regular processamento do Agravado de Instrumento. Às providências. Cuiabá – MT, 10 de julho de 2017. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator =

Protocolo Número/Ano: 49442 / 2017

APELAÇÃO Nº 49442/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S) - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB 11210-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)),
 APELADO(S) - COMERCIO DE COMBUSTÍVEL PIONEIRA LTDA (Adv: Dr(a). RAFAEL MORAIS DALTRO - OAB 12.134/mt, Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB 4111/mt)

Inobstante isso, não há nos autos o alegado substabelecimento, razão porque converto o julgamento em diligência e determino a sua juntada no prazo de 05 dias.

Protocolo Número/Ano: 67065 / 2017

APELAÇÃO Nº 67065/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S) - VITOR YAMAMURA FREITAS (Adv: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-b/mt), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv: Dr(a). LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB 160435/rj, Dr(a). OUTRO(S))

Intima-se o Apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que confirmem a alegada hipossuficiência.

Protocolo Número/Ano: 67066 / 2017

APELAÇÃO Nº 67066/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S) - VITOR YAMAMURA FREITAS (Adv: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-b/mt), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv: Dr(a). LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB 160435/rj, Dr(a). OUTRO(S))

Intima-se o Apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que confirmem a alegada hipossuficiência.

Protocolo Número/Ano: 71611 / 2017

APELAÇÃO Nº 71611/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 APELANTE(S) - APPELT TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dra. NELIANE ANDREA MANOEL - OAB 13907/mt), APELADO(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (Adv: Dr(a). MARIA RAQUEL BELCULFINE - OAB 160487/sp)

Intima-se o Apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que confirmem a alegada hipossuficiência.

Protocolo Número/Ano: 71525 / 2017

APELAÇÃO Nº 71525/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 APELANTE(S) - MARCUS VINICIUS GUEDES (Adv: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/mt, Dr. MARCELO BRASIL SALIBA - OAB 11546-a/mt, Dr. MILTON MARTINS MELLO - OAB 3811/mt)

Intima-se o Apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do preparo recursal.

Protocolo Número/Ano: 31405 / 2017

APELAÇÃO Nº 31405/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S) - BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB 10661/mt, Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARILENE MACHADO (Adv: Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA - OAB 11637/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: " Portanto suspenda-se a partir desta data o trâmite deste recurso até o aguardo da decisão definitiva da Corte Superior. "

Intimação Classe: CNJ-206 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005536-02.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - 0011660-A/MT (ADVOGADO)
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - 5871-/MS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE VIDA S/A (AGRAVADO)

ANTONIO WANDERLEY DE ARAUJO ALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ OAB - 16988-O/MT (ADVOGADO)
 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO OAB - 10789-/MS (ADVOGADO)
 GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - 9982-/MS (ADVOGADO)
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - 0016691-S/MT (ADVOGADO)
 HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - 9979-/MS (ADVOGADO)
 CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - 0018603-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAIS FILHO

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Notificação

Aos Advogados abaixo relacionados, para providenciarem, no prazo de 03(três) dias, a devolução dos seguintes autos em carga, nos termos do art. 234, § 1º e § 2º, do CPC:

Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT: 4482
 Apelação: 18680/2017 Classe: 198-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Agravado: 66948/2017 Classe: 1208-CNJ

Origem: Tribunal de Justiça

Dr. FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA – OAB/MT: 8419
 Apelação: 28551/2017 Classe: 198-CNJ

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Dr. WILSON MOLINA PORTO – OAB/MT: 12.790-AA
 Apelação: 7564/2017 Classe: 198-CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS



DR. CARLOS EDUARDO VIANA – OAB/MT: 16642Apelação: 4100/2016
Classe: 198-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
DRª. CÁSSIA LIMA BUENO – OAB/MT: 20806Apelação: 125770/2016
Classe: 198-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL

ante a sua manifesta inadmissibilidade decorrente da violação ao princípio da unicidade recursal".

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Pauta de Julgamento

Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006524-23.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERMES DA SILVA OAB - 0014884-A/MT (ADVOGADO)

NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA OAB - 0014034-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO GOMES CABRAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADENILSON SEVERINO MARTINS OAB - 0009807-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Conclusão da Decisão: "...Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, INDEFIRO a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida. Intimação ao Agravado para apresentação de contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II do Diploma Processual Civil/2015".

Decisão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006720-90.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - 0007627-S/MT (ADVOGADO)

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - 0010133-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZEINE ALVES DE ARRUDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO PROENCA OAB - 0015440-A/MT (ADVOGADO)

CARLA CRISTINA CEZARIO OAB - 22464-O/MT (ADVOGADO)

RENATA SILVA COSTA SALCI OAB - 22569-O/MT (ADVOGADO)

RAFAEL MIRANDA SANTOS OAB - 22550-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Conclusão da Decisão: "...Dessa forma, não reconhecida a presença das condições ensejadoras da concessão da medida litigada, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, mantendo a decisão agravada até o julgamento do mérito recursal, uma vez que demonstrado em primeiro grau os requisitos previstos no Art. 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência. Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC".

Decisão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006731-22.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSENILDA VIEIRA DA CRUZ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUIZA PEREIRA MENDONCA (AGRAVADO)

VALDIVINO LINO DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - 14005-O/MT (ADVOGADO)

ANDREIA OLIVEIRA MENDONCA OAB - 17086-O/MT (ADVOGADO)

JOAO DA CONCEICAO NEVES OAB - 14897-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSÉ APARECIDO DA PURIFICAÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA LUIZA PEREIRA MENDONCA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

Conclusão da Decisão: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste recurso

Remessa Necessária 17115/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 17115 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

INTERESSADO(S): ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - OAB 10393/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.613-B/MT

Remessa Necessária 24026/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano: 24026 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

INTERESSADO(S): COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. MARCEL ALEXANDRE LOPES - OAB 6454/MT

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS - OAB 9176-A/MT

Apelação / Remessa Necessária 33530/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 33530 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ARLI SULEK VIEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO GUIMARÃES DE SOUZA - OAB 19.554/MT

Apelação / Remessa Necessária 37194/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 37194 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 22.961-A

INTERESSADO/APELADO: MARCELA PATRÍCIA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): Dr. JULIANO ALVES ROSA - OAB 11722/MT

Apelação / Remessa Necessária 44591/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 44591 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17439-A/MT

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA FONSECA CHAVES - OAB 10332/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: LAURA DE ASSIS REMO

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3669/MT

Apelação / Remessa Necessária 54256/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 54256 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES - OAB 11837/MT

INTERESSADO/APELADO: H.H.S.G REPRESENTADO POR SEU PAI LEILDO BATISTA DE GOIS

ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198



INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação / Remessa Necessária 57112/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 57112 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17439-A/MT

INTERESSADO/APELADO: MINISTERIO PÚBLICO

Remessa Necessária 58585/2017 - **Classe:** CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 58585 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO(S): R. S. I., REPRESENTADA POR SUA MÃE TATIANE INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 17451-B/MT

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17439-A/MT

Apelação / Remessa Necessária 59237/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 59237 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO - OAB 7.718-B/MT

INTERESSADO/APELADO: ODENI VICTOR DE OLIVEIRA CHALEGRA

ADVOGADO(S): Dr(a). HITLER SANSÃO SOBRINHO - OAB 17757/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 59985/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 59985 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA FONSECA CHAVES - OAB 10332/MT

Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -

OAB 8667/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: WALDISNEI MORENO COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT

Apelação / Remessa Necessária 60001/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 60001 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT

Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -

OAB 8667/MT

INTERESSADO/APELADO: WELLINGTON ABDALLA MEIRELES

ADVOGADO(S): Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT

Dr(a). ICARO GIBRAN REVELLES DE ANDRADE - OAB 15578/MT

Dr(a). FERNANDA CAMILA PICOLLI - OAB 19716/MT

Apelação / Remessa Necessária 60015/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 60015 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT

Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -

OAB 8667/MT

INTERESSADO/APELADO: CIRLEY VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT

Dr(a). ICARO GIBRAN REVELLES DE ANDRADE - OAB 15578/MT

Dr(a). ROGÉRIO PERES BANDEIRA - OAB 17.523/MT

Dr(a). FERNANDA CAMILA PICOLLI - OAB 19716/MT

Apelação / Remessa Necessária 62138/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 62138 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA FONSECA CHAVES - OAB 10332/MT

Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -

OAB 8667/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: MARCELO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO GUIMARÃES DE SOUZA - OAB 19.554/MT

Apelação / Remessa Necessária 62278/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 62278 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844-A/MT

Dr(a). ALDO JOSÉ DALLABRIDA - OAB 17342/MT

Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI - OAB 17435-B/MT

Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO - OAB 17442-A/MT

Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB 5885/MT

INTERESSADO/APELADO: SANDRA MARA VICENTES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 249408/SP

Apelação / Remessa Necessária 66669/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 66669 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 11.837/MT

INTERESSADO/APELADO: A. K. S. R. REPRESENTADO POR SUA MÃE GREICY KELLY OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8.692/MT

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9.252/MT

Remessa Necessária 67294/2017 - **Classe:** CNJ-199 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 67294 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14596-B/MT

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 14.819/MT

Apelação / Remessa Necessária 68663/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 68663 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

ADVOGADO(S): Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA - OAB 14828/MT

INTERESSADO/APELADO: A. S. C. J., REPRESENTADO POR SUA MÃE CAMILA DOS SANTOS GUALHARDO COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17080-B/MT

Apelação / Remessa Necessária 70083/2017 - **Classe:** CNJ-1728

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 70083 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/MT

INTERESSADO/APELADO: CLEBER BALDUÍNO MACEDO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB 19415-O/MT

Apelação / Remessa Necessária 70707/2017 - **Classe:** CNJ-1728

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70707 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES -
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 000001/MTDr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -
OAB 8667/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: VALDEMIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT**Apelação / Remessa Necessária 70765/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70765 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -
OAB 8667/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: EVANICE DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES -
OAB 17567/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 70803/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70803 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR -
OAB 17020/MTDr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -
OAB 8667/MT**INTERESSADO/APELADO:** PAULO CEZAR SIQUEIRA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B**Apelação / Remessa Necessária 70810/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70810 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -
OAB 8667/MT**INTERESSADO/APELADO:** IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ICARO GIBRAN REVELLES DE ANDRADE - OAB
15578/MT

Dr(a). FERNANDA CAMILA PICOLLI - OAB 19716/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 70813/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70813 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR -
OAB 17020/MTDr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -
OAB 8667/MT**INTERESSADO/APELADO:** ADELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B**Apelação / Remessa Necessária 70893/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70893 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL -
OAB 8667/MT**INTERESSADO/APELADO:** MERANIL NILDES DA SILVA PINHEIRO E
OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT**Apelação / Remessa Necessária 70899/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70899 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR -
OAB 17020/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D' ORAZIO**ADVOGADO(S):** Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB 7174/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 70951/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70951 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MTDr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR -
OAB 17020/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: LENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT**Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos
autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 101065/2015 - Classe:
CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 130985 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**AGRAVANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC.
ESTADO - OAB 5266-O/MT**AGRAVADO(S):** AFONSA CÔRTEZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT**Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos
autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 100975/2015 - Classe:
CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 135173 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**AGRAVANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA -
PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115**AGRAVADO(S):** CLARICE EUGENIA MACIEL DE CAMPOS E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB
12464-a/mt

Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos
autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 92580/2015 - Classe:
CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 147199 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**AGRAVANTE(S):** ESTADO DO MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC.
ESTADO - OAB 5266-O/MT**AGRAVADO(S):** WILSON SIMON BATISTA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). NATANAZIA ALVES ALENCAR - OAB 9026/MT*SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E
COLETIVO em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Julho de 2017.**Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira
Câmara Cível de Direito Público, a ser realizada no dia 24/07/2017 às*



14:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 01/2016) do Egrégio Tribunal de Justiça.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 67717/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 91986 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5219-O/MT

AGRAVADO(S): EDNA APARECIDA DE SOUZA CASSIN

ADVOGADO(S): Dr(a). LORENA DIAS GARGAGLIONE - OAB 14629/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 132196/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 155838 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4646-O/MT

AGRAVADO(S): MITZI FIGUEIRO

ADVOGADO(S): Dra. ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA - OAB 2100/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 4110/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 10158 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 00020736/B/MT

AGRAVADO(S): EDER JESUS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB 6811-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 1912/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 18083 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT

AGRAVADO(S): ALESSANDRA TORREZAN SANCHES DANTAS

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA PIEVE - OAB 11284-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 492/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 23457 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT
Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115

AGRAVADO(S): MARCELINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ - OAB 16066/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127822/2014 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 53179 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001134

AGRAVADO(S): JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA

ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8291/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. (Interposto nos autos do(a) Apelação 6098/2015 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 75307 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): G. S. N. E P. S. N. P. REPRESENTADOS POR SUA MÃE ALINE MAYARA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001163

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA - OAB 18241-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. (Interposto nos autos do(a) Apelação 110625/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 172100 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): ENILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA VICENTE LUCA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014126

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 114522/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 12170 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001134

AGRAVADO(S): MIRELA NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB 19148/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 102791/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 12593 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): EDINEI FERNANDES POLI REPRESENTADO POR SUA ESPOSA ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 53383/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 32419 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 63514/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 63514 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): JULIA CONCEIÇÃO GOMES RESENDE

ADVOGADO(S): Dra. CÁRITA PEREIRA ALVES - OAB 10531/MT

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADVOGADO(S): Dr(a). DOUGLAS CERZINI - OAB 15098-A/MT

AGRAVADO(S): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DOS BANDEIRANTES

Apelação 136990/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 136990 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO



APELANTE(S): NILVANDO SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO - OAB 18880/MT
Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001377

Apelação 2065/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 2065 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ELIACIR PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS - OAB 11323/MT
APELANTE(S): NATALI SOARES DE SIQUEIRA XAVIER
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO MORO BASSIL DOWER - OAB 13914/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Apelação 36216/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 36216 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EVERALDO ANTONIO CAZZAROTTO
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMUEL DE CAMPOS PONTES - OAB 12614-B/MT
Dr(a). SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB 4398-B/MT
APELADO(S): VILSON PEDRO NERY
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA - OAB 99999998

Apelação 73632/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano: 73632 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): EZIO JOSÉ NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA - OAB 4198/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 74420/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 74420 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB 15741/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): A. V. M. P., REPRESENTADO PELOS PAIS KARIN CRISTINE MULLER PIRES E ADRIANO VALENTE PIRES
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO VALENTE FUGA PIRES - OAB 7679/MT

Apelação 88215/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano: 88215 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): NIVALDO PONCIANO COELHO
ADVOGADO(S): Dr. HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO - OAB 9490/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO GARCIA BARBOSA - OAB 17134 / MT
Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB 6024-a/mt
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 92052/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 92052 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB 6571/MT
Dr(a). ANTONIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO - OAB 70574/SP
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
ADVOGADO(S): Dr. MARCO TÚLIO DE ARAÚJO - OAB 5318/MT

Apelação 92053/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 92053 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

APELANTE(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CELSO CECÍLIO LEITE RIBEIRO - OAB 173318/SP
Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB 6571/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
ADVOGADO(S): Dr. ELDER COSTA JACARANDÁ - OAB 12597/mt

Apelação 94584/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 94584 / 2016

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 13647/ MT
APELADO(S): PAULO BETONI
ADVOGADO(S): Dr. CELSO BORGES DE MOURA - OAB 9124/MT
APELADO(S): CELSO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA - OAB 2554-B/MT

Apelação 19384/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ.

Protocolo Número/Ano: 19384 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CLAUDEMIR CAPITANIO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB 10937/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24805/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 24805 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16.706/MT
APELADO(S): PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER - OAB 12.198-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 28592/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 28592 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 18020-B/MT
APELADO(S): BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRO PANOSSO - OAB 6136-B/MT

Apelação 30292/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 30292 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BENEDITO XAVIER DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB 2.573/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUSCIMEIRA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 102776/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 86774 / 2016

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE: IVANETE DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBSON PEREIRA GUIMARÃES - OAB 18839/MT
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
ADVOGADO(S): Dra. THÁIS SUELEN GARCIA - OAB 12190/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 85304/2016 - Classe: CNJ-198)



Protocolo Número/Ano: 38096 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA - OAB 11354/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO - OAB 7140-B/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 170570/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 48056 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO

ESTADO - OAB 7718-B/MT

EMBARGADO: ELIETH BARROS MENDES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB 4937/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 142759/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 48818 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO -

OAB 5432-B/MT

EMBARGADO: LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES - OAB 14.344/MT

Dr(a). LORENA DIAS GARGAGLIONE - OAB 14629/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 139009/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 50117 / 2017

RELATOR: DR. JONES GATTASS DIAS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR

DO ESTADO - OAB 900001115

EMBARGADO: TANIA REGINA MENDONÇA DA SENA MARQUES

ADVOGADO(S): Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 123164/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 50366 / 2017

RELATOR: DR. JONES GATTASS DIAS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT

Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO -

OAB 5432-B/MT

EMBARGADO: HILDA CUNHA DE ALMEIDA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB 10626/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 151183/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 51044 / 2017

RELATOR: DR. JONES GATTASS DIAS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO

ESTADO - OAB 7718-B/MT

EMBARGADO: MARCIO TADEU DE CAMPOS MAGALHAES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO LIMA OLIVEIRA - OAB 15306/MT

Dr(a). CLAUDIA SODRÉ DE MORAES - OAB 17612/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 176530/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 51632 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT

Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS -

PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

EMBARGADO: LORENICE MARIA TARTARI

ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 10828/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 54022 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL CASONATTO - OAB 10.798/MT

Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA

DO ESTADO - OAB 5219-O/MT

EMBARGADO: HELAINE DALIMARY REGINATO

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO HENRIQUE REGINATO - OAB 16639/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 72589/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 55722 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7242/MT

Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB

7259/MT

EMBARGADO: HAWAII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA ME

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO - OAB 8690/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 4979/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 55724 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5219-O/MT

Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB

7259/MT

EMBARGADO: J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA EPP

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO - OAB 8690/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 72645/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 56820 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO

ESTADO - OAB 7718-B/MT

EMBARGADO: CANDIDO DOS SANTOS ROSA JUNIOR



ADVOGADO(S): Dr. MILTON MARTINS MELLO - OAB 3811/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 125410/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 57930 / 2017

RELATOR: DR. JONES GATTASS DIAS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115

EMBARGADO: SINELÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON SOUSA MIRANDA - OAB 16514/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 47123/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 58186 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT

EMBARGADO: RAFAEL BRUSTOLON

ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO - OAB 8697/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 4988/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 59276 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI - OAB 15976

Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16706 /MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ALUÍSIO DE CASTRO LESSA JUNIOR - OAB 16375/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 85297/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 59506 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16706 /MT

Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT

EMBARGADO: LORINALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). SILBENE SANTANA SILVA - OAB 15927/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 155911/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 60687 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327

EMBARGADO: ORLANDO SOUZA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): Dr. THIAGO LOUZICH DA SILVA - OAB 17532 / MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 3287/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 61172 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798

EMBARGADO: ADÃO VIVALDO LOPES NETO

ADVOGADO(S): Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR - OAB 10435/MT

Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS - OAB 12.048/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 28571/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 63330 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327

EMBARGADO: MARISALVA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 29934/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 63343 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT

EMBARGADO: MARGARIDA PEREIRA HENDGES

ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 126775/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 63787 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT

Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT

EMBARGADO: DANIELE RIBATSKI DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO LUIZ JEVINSKI - OAB 12.727/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 126790/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 64462 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT

Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

EMBARGADO: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 155693/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 64477 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

EMBARGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM



ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB 18314-O/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 15121/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 64638 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO

ESTADO - OAB 900001327

EMBARGADO: MATILDE POLI COLODEL

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 166925/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 64666 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115

EMBARGADO: HELLEN CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB 7.557/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 29918/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 64917 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327

EMBARGADO: MARIA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB 14537/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 117098/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 73739 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO - OAB 7.718-B/MT

EMBARGADO: NILDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WILKER CHRISTI CORRÊA - OAB 12228/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 48894/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 48894 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT

INTERESSADO/APELADO: EDNA SILVA NUNES

ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 57234/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 57234 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT

INTERESSADO/APELADO: ALBERTO CAVALCANTE RUFINO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ALTAIR BALIEIRO - OAB 13946/MT

Apelação / Remessa Necessária 71768/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 71768 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT

INTERESSADO/APELADO: VALENTIN PAZINI FILHO

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - OAB 11999/MT

Apelação / Remessa Necessária 79623/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 79623 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT

INTERESSADO/APELADO: ADELICIO MIRANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ALTAIR BALIEIRO - OAB 13946/MT

Apelação / Remessa Necessária 92460/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 92460 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT

INTERESSADO/APELADO: EURIDES MAXIMIANO DE JESUS

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT

Apelação / Remessa Necessária 112172/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 112172 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT

INTERESSADO/APELADO: GERCINA RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO - OAB 12669/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 129661/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 129661 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT

INTERESSADO/APELADO: IRAN DA CONCEIÇÃO ARRUDA FORTES

ADVOGADO(S): Dr(a). CLARA YARA DE FIGUEIREDO FORTES - OAB 15139/MT

Dr(a). HEVELIN FERREIRA DOS REIS - OAB 17039/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 132186/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 132186 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266/MT

INTERESSADO/APELADO: NAZARENA DOS ANJOS GAMA

ADVOGADO(S): Dr(a). ODENIAS PETRONILO GAMA - OAB 18127/MT

Apelação / Remessa Necessária 140386/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 140386 / 2015



RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL -
PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001377
INTERESSADO/APELADO: NEILA MARIA SOUZA BARRETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 5473/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 5473 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC.
ESTADO - OAB 3194-o/mt
INTERESSADO/APELADO: ELDA FABIOLA MELO GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA RAMOS COELHO - OAB 16.745/MT
Dr(a). VICTOR OLAVO DA SILVA - OAB 17.172/MT

Apelação / Remessa Necessária 17216/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 17216 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO -
OAB 900001134
INTERESSADO/APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUBSEDE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 89004/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89004 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE XAVIER RIBEIRO - OAB 19465/MT
INTERESSADO/APELADO: WALDOMIRO DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICK SHARON - OAB 14712/MT
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI -
PROCURADORA DO ESTADO - OAB 6847/MT

Apelação / Remessa Necessária 89048/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89048 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE -
PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT
INTERESSADO/APELADO: KARINA SILVA ROQUE
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA - OAB
14490/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 90720/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 90720 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA
DO MUNICÍPIO - OAB 90014108
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: MAURÍCIO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA
PÚBLICA - OAB 900001198
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO -
PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18.026-A/MT

Apelação / Remessa Necessária 90735/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 90735 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES -
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 11.837/MT
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: EUNICE FRANCISCA LOPES BARRETO
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA
PÚBLICA - OAB 900001198
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO
ESTADO - OAB 9001407

Apelação / Remessa Necessária 105160/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 105160 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO -
OAB 900001134
INTERESSADO/APELADO: VITOR FURMANIAK
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-
DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO
TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT

Apelação / Remessa Necessária 115666/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 115666 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO
MUNICÍPIO - OAB 900001128
INTERESSADO/APELADO: ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-
DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT

Apelação / Remessa Necessária 121529/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 121529 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO
ESTADO - OAB 4165/MT
INTERESSADO/APELADO: FERDINANDO FREDERICO MURTA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - OAB
12246/mt
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 123268/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 123268 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROC. DO
ESTADO - OAB 6224-O/MT
INTERESSADO/APELADO: JOELCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. RYVIA RYCHELE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ
- OAB 10049/MT
Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 13164-B/MT

Apelação / Remessa Necessária 142757/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 142757 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS -
PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - OAB 90014214
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ DAMACENO SOARES
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA
PÚBLICA - OAB 90014134
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA -
PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17373-A/MT

Apelação / Remessa Necessária 152188/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE CANARANA.



Protocolo Número/Ano: 152188 / 2016

RELATOR: DR. JONES GATTASS DIAS**INTERESSADO/APELANTE:** IZABEL CRISTINA ANTUNES ALVES**ADVOGADO(S):** Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI - OAB 4456/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CANARANA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ÂNGELA MARIA MARTINI - OAB 17796/MT**Apelação / Remessa Necessária 173505/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 173505 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SORRISO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLA ANDREA CALEGARO - OAB 17769-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: CARLA DI DOMENICO MARTINS**ADVOGADO(S):** Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI - OAB 7008/B - MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 176097/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 176097 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001408**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dr(a). SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROCURADORA FISCAL DO MUNICÍPIO - OAB 3.942/MT**INTERESSADO/APELADO:** JOÃO PEDRO PRADO CRUZ SERRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014134

Acórdão

Embargos de Declaração **133361/2016** - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 38471/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 133361 / 2016. Julgamento: 13/03/2017. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO e Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO) e EMBARGADO - WANDER PUPULIN (Advs: **Dra. GABRIELA COCCO BUSANELLO**). Relatora: Exma. Sra. DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO.

"COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO WANDER PUPULIN PARA CIÊNCIA DO V. ACÓRDÃO"

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS, SEM ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO OBJETO DE EMBARGABILIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONTRA O DETRAN E O ESTADO DE MATO GROSSO – SENTENÇA ANULADA – RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR INSTRUÇÃO - ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO – OMISSÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Omissão constatada, uma vez que o acórdão não se manifestou sobre a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida nas contrarrazões de apelação. A inclusão do Estado de Mato Grosso na lide foi determinada por despacho do juiz que determinou a emenda da inicial para tanto. A anulação da sentença, determinando-se o retorno dos autos para a regular instrução implica na retomada do curso processual, devendo a ilegitimidade, não alegada perante o juízo de primeiro grau, ser apreciada pelo juízo do feito. Inexistência de ilegitimidade manifesta.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2017

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora da 1ª Secretaria Cível de Direito Público

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 123255 / 2016

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 123255/2016 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL**INTERESSADO/APELANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). FABIO PAULINO CALUMBI - PROCURADOR FEDERAL - OAB 90014189), INTERESSADO/APELADO - MARTA ROCHA DE FARIAS (Advs: Dr(a). ROBERTO MINORU OSSOTANI - OAB 15390-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))****Decisão:** INTERESSADO/APELANTE:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO/APELADO:

MARTA ROCHA DE FARIAS

D E C I S Ã O Vistos em correição permanente.Às fls. 396/399, a demandante Marta Rocha de Farias peticiona, requerendo a execução provisória da sentença, ao alegado de que o acórdão prolatado manteve a antecipação da tutela de pagamento do Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho e conversão em Aposentadoria por Invalidez, bem assim que o INSS não efetuou a referida conversão e suspendeu o benefício, na data de 25/05/2017, o que lhe trouxe prejuízo de difícil reparação, dado o seu caráter alimentar. Assim, pugna pelo imediato pagamento do benefício de Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho, a partir do período de 05/2017, e as parcelas que vencerem no decorrer da execução, sob pena de bloqueio e penhora de valores, e, ainda, a sua imediata conversão em Aposentadoria por Invalidez. Juntou o documento de fl. 400.É o relato. Conforme se verifica dos autos, o pedido de antecipação da tutela foi deferido às fls. 278/279v., em que o Magistrado singular assim determinou: Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao Requerido, que restabeleça de imediato o Benefício Auxílio-Doença da Parte Requerente, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R\$ 200,00; anotando que, a Requerente ao ser convocada, está obrigada a comparecer às Perícias Médicas agendadas pelo INSS, devendo apresentar em juízo cópia do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão do laudo. Na sentença (fls. 313/317), o Juízo de piso julgou procedentes os pedidos, concedendo a aposentadoria por invalidez, com base no laudo pericial judicial, bem como nos fatores socioculturais, confirmando a antecipação da tutela deferida. Por sua vez, no acórdão proferido no julgamento do presente Recurso de Apelação Cível n. 123255/2016 (fls. 353/359-TJ), interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, esta Egrégia Primeira Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, manteve inalterado, nesse ponto, o ato sentencial. Dessa forma, intime-se a Autarquia Federal para cumprir o decisor de fls. 353/359-TJ, e restabeleça de imediato o Benefício Auxílio-Doença da parte Requerente, sob pena de multa, conforme fixado na decisão de fls. 278/279v. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de junho de 2017. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006727-82.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - 146997-/SP (ADVOGADO)

ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - 156817-/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLODOVEU RECH DE BARROS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVERTON SCHULTZ DE BARROS OAB - 22432-O/MT (ADVOGADO)

SUELLEN CRISTINA VIANA CORA OAB - 22342-O/MT (ADVOGADO)

Suatos Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Ante o exposto, não concedo o efeito suspensivo pretendido. Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.



Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006743-36.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (AGRAVANTE)
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ELAINE TERESINHA FRANZONI RENNER (TERCEIRO INTERESSADO)
ELEDIR TEREZINHA PUNTEL (TERCEIRO INTERESSADO)
ELEANE DE ARRUDA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ELENA CANDIDA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
EIVANY FRANCO DE CARVALHO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)
ELEEZER VENINE DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
ELDICE DE FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)
ELAISE ELENA BRUNHARI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Com essas razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT e Bruno José Ricci Boaventura. INTIMAÇÃO AOS AGRAVANTES para recolherem as custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1005994-19.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - DIAMANTINO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS GAINO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BENEDITA ROSALINA PEREIRA OAB - 3380-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de efeito ativo formulado pelo Ministério Público.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1005661-67.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENODES JOSE DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO GUIOTO FILHO OAB - 93534-/SP (ADVOGADO)

MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ CURI OAB - 272170-/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

DANIEL GONZAGA CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)
ODAIR JOSE LOPES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBERSON DOS SANTOS MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDINALDO FERREIRA DE SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)
ADALTO CLEI FARIA MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar o vício existente e complementar, querendo, a documentação exigível, tendo em vista a ausência de cópia da decisão agravada, peça obrigatória para o conhecimento do Agravo, nos termos do art. 1.017, I, do CPC/2015 e, atendendo ao disposto no artigo 1.017, § 3º, c/c o artigo 932, parágrafo único, ambos do CPC/2015.

Intimação Classe: CNJ-206 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1000300-69.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PROJETO PACU - AQUICULTURA LTDA (AGRAVANTE)

NEIDE KIYOMI ODASHIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR OAB - 9129-/MS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

INTIMAÇÃO AOS AGRAVANTES para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre a questão, com vistas a evitar o julgamento-surpresa, nos termos do art. 10 do CPC.

Intimação Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1004691-67.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NELCI MARIA BROCH CAMPOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO WENTZ MANHAES OAB - 20744-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA /MT (AGRAVADO)

Magistrado(s):

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação a Agravante para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$142,10 (cento e quarenta e dois reais e dez centavos), referente ao preparo de Recurso de Agravo de Instrumento.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1005068-38.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GOIAS COMERCIO E REFORMADORA DE PNEUS EIRELI - ME (AGRAVANTE)

RAINER RODRIGUES LOPES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO ANDRE DA MATA OAB - 9126-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Decisão Classe: CNJ-241 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006251-44.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YURI ROBSON NADAF BORGES OAB - 15046-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - 0006660-O/MT (ADVOGADO)

ANDERSON GONCALVES DA SILVA OAB - 20171-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Decisão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006741-66.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO KABALAN SALLOUM GHANEM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - 2139300-A/MT (ADVOGADO)



WILLIAM KHALIL OAB - 6487-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Decisão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006757-20.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN MOREIRA FURTADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR FERREIRA LEITE OAB - 20728-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteada.

Decisão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006442-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LOURACI SILVA SOUSA (AGRAVANTE)

SANDRA MENDES DE SA (AGRAVANTE)

LUCINEIA BATISTA DA SILVA (AGRAVANTE)

CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA (AGRAVANTE)

ROSILDA FERREIRA DOS REIS (AGRAVANTE)

MARINUBIA LIMA MELO (AGRAVANTE)

JOCERLENE VIEIRA DO VALE (AGRAVANTE)

MARGARIDA PERES DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA MARTINI OAB - 17796-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL (AGRAVADO)

Magistrado(s):

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Com essas considerações, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, especificamente para determinar o regular processamento da demanda de origem, independente de recolhimento das custas judiciais, postergando tal obrigação, se mantida, para após o julgamento de mérito deste agravo pela Colenda Primeira Câmara de direito Público e Coletivo deste Tribunal.

Decisão Classe: CNJ-202 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006683-63.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANNY CAROLINY DE LIMA RODRIGUES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - 2090600-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Assim, entendo que tais argumentos bastam para negar a concessão do efeito ativo, pois, em uma análise, prima facie, ao conteúdo fático-probatório e dos documentos acostados aos autos, não vislumbro a relevância na fundamentação exposta, de modo que INDEFIRO o pedido liminar na pretensão recursal.

Decisão Classe: CNJ-206 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1002753-71.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA BELLINCANTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA FRASSON TEIXEIRA OAB - 9089-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCIO VIDAL

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Agravo Interno, por considerá-lo prejudicado, ante a ausência de interesse recursal.

Decisão Classe: CNJ-199 Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1003244-52.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE OAB - 13008-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Desse modo, indefiro o pedido formulado pelo Requerente.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Intimação

Intimação Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006361-43.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE CIANFLONE (AGRAVANTE)

MARIO RUBIS CIANFLONE (AGRAVANTE)

LUIZ CARLOS CIANFLONE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA OAB - 16196-MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GILMAR MATEUS FODIGHIERI FAVRETO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006361-43.2017.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTES: ANTÔNIO JOSÉ CIANFLONE, MÁRIO RUBIS CIANFLONE e LUIZ CARLOS CIANFLONE; AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Na interposição de recurso é indispensável a utilização do editor interno do sistema do Processo Judicial Eletrônico, na forma da Resolução do Tribunal nº 22, de 22 de novembro de 2011: “A petição inicial e os demais atos processuais que se fizerem necessários deverão ser produzidos no editor interno do sistema e assinados digitalmente, na forma da Lei n. 11.419/2006” (artigo 13, § 1º). Intimem-se os agravantes para, no prazo de cinco (5) dias, corrigir, bem como, em igual prazo, juntar cópia, por inteiro, da inicial, da contestação, da decisão agravada, assim como, da proposta do perito, nos termos dos artigos 1.017, § 3º, e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006016-77.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VITORIA KIMBERLY COSTA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - 1559800-A/MT (ADVOGADO)

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - 0007355-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006016-77.2017.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: VITÓRIA KIMBERLY COSTA DA SILVA; AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE. Vistos etc. Agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, interposto por Vitória Kimberly Costa da Silva contra decisão que, em ação declaratória de nulidade com pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita pars proposta contra o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, indeferiu a tutela provisória de urgência. Assegura que participou do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 25 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, para o cargo de agente penitenciário e que, após correção da prova objetiva “foi possível constatar que algumas questões estão passíveis de anulação” (21º, 22º, 26º, 28º, 29º, 30º, 34º, 37º, 40º, 43º, 46º e 60º), porquanto versam sobre temas que não estavam previstos no edital, e outras, ou não apresentam resposta correta, ou possuem duas (2) alternativas. Assevera que “o pleito em sede de antecipação dos efeitos da tutela é simplesmente para que seja assegurada a continuidade da agravante sub judice nas demais fases do concurso com a mera reserva de vaga, até que transite em julgado a sentença a ser proferida nessa ação.”. É o relatório. Eis o teor do dispositivo da decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Diante do teor do Ofício Circular nº03/GPG/PGE/2016, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, datado de 18 de março de 2016, o qual o Estado de Mato Grosso manifesta expresso desinteresse na conciliação ou autocomposição, deixo de designar audiência para esta finalidade. Citem-se os Requeridos, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante no art. 335 c/c 183 do CPC/2015. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. (Id 7978143, Processo Judicial Eletrônico nº 1016851-98.2017.8.11.0041, Primeira Instância). A agravante participou do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 25 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, para o cargo de agente penitenciário e alcançou quarenta (40) pontos na prova objetiva (Id 7830132, Processo Judicial Eletrônico nº 1016851-98.2017.8.11.0041, Primeira Instância). O Edital nº 1, de 25 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso estabelece: 10. DA PROVA OBJETIVA [...] 10.6. Será eliminado do presente Concurso Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das áreas de conhecimentos. [...] 11.5. Somente será corrigida a Prova Dissertativa do candidato aprovado na Prova Objetiva [...]. Portanto, para prosseguir nas demais fases do certame deveria ter alcançado a pontuação mínima exigida no subitem 10.6 do edital, ou seja, cinquenta (50) pontos. Entretanto, não obteve os pontos necessários à correção da prova dissertativa: não ultrapassou a cláusula de barreira. Na prova objetiva, repise-se, obteve tão somente quarenta (40) pontos (Id 7830132, Processo Judicial Eletrônico nº 1016851-98.2017.8.11.0041, Primeira Instância). Nada obstante a alegação de que “não se está pedindo a correção da prova em substituição da banca examinadora, mas a declaração do flagrante vício constatado (sic) na prova aplicada no certame”, ao fim e ao cabo a agravante pretende afastar a cláusula de barreira que está a impedi-la de prosseguir nas demais fases do concurso, todavia, a questão sobre a legalidade da referida cláusula não rende mais pano para manga de camisa regata. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA DE BARREIRA. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. 1. O Plenário desta Corte, no julgamento do RE 635.739-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, assentou que há amparo constitucional na denominada ‘Cláusula de Barreira’ presente nos editais de concursos públicos. [...] (STF, Primeira Turma, ARE 1014282/GO AgR, relator Ministro Roberto Barroso,

publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de junho de 2017). Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. 2. Concurso Público. Edital. Cláusulas de Barreira. Alegação de violação aos arts. 5º, caput, e 37, inciso I, da Constituição Federal. 3. Regras restritivas em editais de concurso público, quando fundadas em critérios objetivos relacionados ao desempenho meritório do candidato, não ferem o princípio da isonomia. 4. As cláusulas de barreira em concurso público, para seleção dos candidatos mais bem classificados, têm amparo constitucional. 5. Recurso extraordinário provido. (STF, Tribunal Pleno, RE 635739/GO, Repercussão Geral, relator Ministro Gilmar Mendes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 3 de outubro de 2014). [sem negrito no original] Recurso ordinário em mandado de segurança. 1. Impugnação de cláusula de edital de concurso público. Decadência. Termo inicial. Momento em que a disposição editalícia causar prejuízo ao candidato impetrante. 2. Caráter precário e transitório da concessão liminar mandamental. 3. A estipulação, em edital de concurso público, da denominada “cláusula de barreira” – que estipula a quantidade de candidatos aptos a prosseguir nas diversas fases do certame – não viola a Constituição Federal. 4. Recurso a que se nega provimento. (STF, Segunda Turma, RMS 23586/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 16 de novembro de 2011). [sem negrito no original] Mais. O subitem 16.1 do referido edital, acerca dos recursos e pedido de revisão, dispõe: [...] O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão. [...]. Acaso a agravante tenha pretendido, em recurso administrativo, a anulação das questões que, segundo ela, versam sobre temas que não estavam previstos no edital, bem como possuem duas (2) alternativas, não juntou qualquer documento comprobatório de que as tenha impugnado administrativamente. Ademais, a alegação de que “a verossimilhança das alegações está no fato de que as nulidades nas questões acima tratadas são de plano verificadas, não havendo a mínima dúvida de que realmente devem ser anuladas”, não prospera, visto que, para se chegar a essa conclusão, há necessidade de instrução probatória, de qualquer forma, com desfecho imprevisível, porque, como se sabe, o direito é muito mais de cunho argumentativo, do que demonstrativo. Registre-se, ainda, que “o Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” (STF, MS 30860/DF). É certo, porém, que a agravante insiste, diz e repisa que “não se está pedindo a correção da prova em substituição da banca examinadora”, então, o difícil é saber como pretende aumentar a sua pontuação para ultrapassar a cláusula de barreira, sem pleitear a nulidade das questões. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, b, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Decisão Classe: CNJ-202 Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1005880-80.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVONEY BATISTA ANZOLIN OAB - 8122-OMT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SOLANGE DE HOLANDA ROCHA OAB - 9893-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1005880-80.2017.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE AGRAVANTE: UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; AGRAVADA: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. Vistos etc. Agravo de instrumento interposto por Unimed Vale do Jauru Cooperativa de Trabalho Médico contra a decisão que, em ação de execução fiscal proposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS contra si, rejeitou a exceção de pré-executividade. Assegura que, nada obstante o depósito do montante integral e em dinheiro na ação ordinária que tramita



na Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária de Cuiabá, restou indeferido o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário, porque não seria aplicável o disposto no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Assevera que, quanto à cobrança de dívida ativa, a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 “não faz qualquer distinção entre a dívida ativa tributária e a não-tributária”, de modo que seria possível a aplicação, por analogia, da hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional. Afiança que é incabível a fixação de honorários advocatícios, pois “o encargo legal substitui a condenação em honorários”. É o relatório. Eis, no ponto de interesse, o teor da decisão: [...] Em que pese os argumentos vertidos pela excipiente, verifica-se que a suspensão do pagamento do crédito tributário prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional não é aplicável ao presente caso, considerando que este feito tramita visando o recebimento de Dívida Ativa não Tributária. [...] Dessa feita, pelos fundamentos acima expostos e por verificar no título expressamente o nome do devedor, a origem, natureza e montante do crédito tributário e também o número da lei que autoriza o lançamento da cobrança não há que se falar em quaisquer irregularidades na cobrança pleiteada. Ante o exposto, rejeito a Objeção de Pré-executividade, já que os argumentos lançados não merecem prosperar, de modo que determino o regular prosseguimento da presente execução em relação à CDA de fls. 06, eis que não é o caso de suspensão do crédito tributário em consonância com os ditames legais. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. [...] (Id. 751507, fls. 5/6). A decisão agravada foi prolatada pelo Juízo da Primeira Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste. Não se pode descuidar, contudo, que o fez investido de jurisdição federal, nos termos do artigo 109, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 15, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, em razão da inexistência de sede da Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. [sem negrito no original] Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. [sem negrito no original] A competência dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar os recursos interpostos contra sentenças proferidas por juizes estaduais investidos de jurisdição federal está expressa no artigo 109, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando diz que, nesta hipótese, “o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau”. A questão é pacífica no Superior Tribunal de Justiça: [...] **COMPETÊNCIA DELEGADA. COMPETÊNCIA RECURSAL. PRAZO PROCESSUAL.** 1. Tendo sido a ação julgada com competência federal delegada, o recurso contra ela interposto deve ser endereçado ao Tribunal Regional Federal competente, observando-se, quando da análise da tempestividade recursal, os prazos por este estabelecidos. Precedentes. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, Segunda Turma, AgRg no AgRg no REsp 1500235/RS, relatora Ministra Diva Malerbi - Desembargadora convocada TRF 3ª Região, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de fevereiro de 2016). [sem negrito no original] **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). COMPETÊNCIA DELEGADA. RECURSO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.** 1. Compete ao respectivo Tribunal Regional Federal julgar recurso interposto contra decisão proferida por Juiz Estadual investido de competência federal delegada na forma do art. 15, I, da Lei 5.010/1966. Precedentes do STJ. 2. Conflito de Competência conhecido, declarando-se competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o suscitado. (STJ, Primeira Seção, CC 114650/SP, relator Ministro Herman Benjamin, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de maio de 2011). [sem negrito no original] **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. MANIFESTAÇÃO DE CORREIÇÃO PARCIAL. SUCEDÂNEO RECURSAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. ENUNCIADO N. 55 DA SÚMULA/STJ. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA**

DO TRIBUNAL SUSCITADO. 1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, nas hipóteses em que o juiz estadual se encontra investido de jurisdição federal, cabe ao Tribunal Regional Federal reexaminar, em grau de recurso, as decisões por ele proferidas (mutatis mutandis, o enunciado n. 55 da súmula/STJ). 2. Na espécie, apesar de não se tratar de modalidade recursal propriamente dita, e sim de correção parcial, outra não deve ser a conclusão. 3. A correção parcial, no caso, busca a reforma do ato do Juiz que deixou de receber a apelação, e não a apuração de eventual ilícito administrativo imputado ao magistrado. Em outras palavras, a correção foi apresentada como sucedâneo recursal. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (STJ, Primeira Seção, CC 39468/SP, relatora Ministra Denise Arruda, publicado no Diário da Justiça em 2 de agosto de 2004). [sem negrito no original] **CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - DOMICÍLIO DO DEVEDOR - JUIZ ESTADUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** 1. Compete ao Tribunal Regional Federal julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual quando investido de jurisdição federal. 2. Conflito conhecido para declarar competente o tribunal regional da 3ª região. (STJ, Primeira Seção, CC 13858/SP, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no Diário da Justiça em 23 de outubro de 1995). [sem negrito no original] E também neste Tribunal: [...] **JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU – JUSTIÇA ESTADUAL – COMPETÊNCIA DELEGADA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, §3º, DA CF – COMPETÊNCIA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL.** Nos termos do artigo 108, II, da Constituição da República, compete ao Tribunal Regional Federal julgar em grau de recurso as causas decididas pela Justiça Estadual no exercício de competência delegada. (TJ/MT, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, apelação 98540/2014, relator Desembargador José Zuquim Nogueira, julgamento em 23 de junho de 2015). [sem negrito no original] **APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA - PRIMEIRA INSTÂNCIA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL.** Nas causas que envolvam interesse da União Federal é competente a Justiça Estadual que não detenha Vara Federal em sua comarca, para julgar as ações propostas. Todavia, recursos interpostos em execução fiscal de interesse da União, cujo trâmite se deu na primeira instância da Justiça Estadual, devem ser direcionados ao Tribunal Regional Federal. (TJ/MT, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, apelação 61719/2012, relator Desembargador José Zuquim Nogueira, julgamento em 12 de março de 2013). [sem negrito no original] **APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA - PRIMEIRA INSTÂNCIA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL.** 1. A primeira instância da Justiça Estadual tem competência para processar Execução Fiscal interposta pela União Federal (artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66). 2. Todavia, eventuais recursos interpostos em Execução Fiscal de interesse da União Federal, que tenham tramitado na primeira instância da Justiça Estadual, devem ser direcionados ao Tribunal Regional Federal e não ao Tribunal de Justiça Estadual (artigo 109, § 4º, da CF e STJ CC 56.914/RJ). (TJ/MT, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, apelação 63694/2010, relator doutor Gilberto Giraldelelli, julgamento em 24 de maio de 2011). [sem negrito no original] Por fim, faço a anotação de que o artigo 15, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que “Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências”, foi revogado pelo artigo 75, da Lei nº 13.043, de 13 novembro de 2014, que, consoante nele está, não se aplica ao caso posto: Art. 75. A revogação do inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei. [sem negrito no original] Essas, as razões por que declaro a incompetência deste Tribunal e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, competente para processar e julgar o recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 5 de julho de 2017. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Terceira Câmara de Direito Privado

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 47529/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 21630 / 2017. Julgamento:



05/07/2017. EMBARGANTE - BANCO INDUSVAL & PARTNERS (Advs: Dr(a). ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA - OAB 165202-A/SP, Dr(a). RALPH MELLES STICCA - OAB 236471/SP), EMBARGADO - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB 3162/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO ACOLHIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRADO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO – EXISTÊNCIA – EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – PRESCINDIBILIDADE NO CASO CONCRETO – DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ – DEMAIS MATÉRIAS DE INSURGÊNCIA NÃO DECIDIDAS PELO JUÍZO A QUO – PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DO FEITO – VIA INADEQUADA – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – PEDIDO DA EMBARGADA DE CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO – DESCABIMENTO – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Para a concessão da tutela de urgência, o juiz poderá, conforme o caso, exigir caução idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer; medida desnecessária na hipótese.

Entende-se como prequestionada a matéria que foi objeto de análise e decisão no acórdão recorrido, sendo despicinda a referência expressa a dispositivo de lei (prequestionamento explícito), bastando que a questão jurídica tenha sido efetivamente decidida (prequestionamento implícito).

Não evidenciado o manifesto caráter protetatório dos embargos de declaração, não há que se falar na aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil/2015.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 125422/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35725 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - SILVANA MARIA CETOLIN FERRARI (Advs: Dra. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN - OAB 10192/MT, Dr(a). VICTOR MARTINS SANTOS - OAB 18580/MT, Dr. ZAID ARBID - OAB 1822/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER (Advs: Dr. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR - OAB 7129-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL- DESPEJO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FASE RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

A motivação contrária ao interesse da parte não autoriza o acolhimento dos embargos de declaração, os quais somente serão admitidos quando presentes os vícios insertos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, o que não se verifica na hipótese.

Não é cabível a majoração dos honorários advocatícios em fase recursal a teor do disposto no § 1º do artigo 85 do Código de Processo Civil tendo em vista que o recurso de apelação foi interposto sob a égide do CPC de 1973, aliado ao fato de que o magistrado fixou a verba em primeira instância no percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

O manifesto caráter protetatório dos embargos não ficou evidenciado razão pela qual, não há que se falar na aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 141221/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 141221 / 2016. Julgamento: 21/06/2017. AGRAVANTE(S) - JOHEN PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB 164322/SP, Dr. SAMIR HAMMOUD - OAB 5265/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB 98709/SP, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – TUTELA DE URGÊNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA MEDIDA – ART. 300 CPC – ABSTENÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES NO IMÓVEL SUB JUDICE – MULTA PECUNIÁRIA – MEDIDA ASSECURATÓRIA PREVISTA NO ART. 537 DO CPC – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E NÃO SURPRESA – RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 300, do aludido Diploma Processual Civil prevê os requisitos gerais para a concessão das tutelas provisórias e de urgência, quais sejam, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A abstenção do corte de árvore foi determinada pelo Juízo singular por cautela, a fim de se preservar o imóvel, cuja posse ainda pende de solução na demanda possessória originária, conforme previsão contida no artigo 297 do Código de Processo Civil.

A despeito da multa pecuniária diária em caso de descumprimento, insta salientar que o artigo 537 do Código de Processo Civil/15 permite que o Magistrado determine medidas assecuratórias que considerem mais adequada para garantir o efetivo cumprimento da decisão.

Constatado que as partes foram devidamente intimadas acerca da decisão que deferiu o pedido de constatação mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, não há que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da não surpresa.

Agravo de Instrumento 89337/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 89337 / 2016. Julgamento: 21/06/2017. AGRAVANTE(S) - JOHEN PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB 164322/SP, Dr. SAMIR HAMMOUD - OAB 5265/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB 98709/SP, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – DAÇÃO EM PAGAMENTO – DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO IMÓVEL E DA DÍVIDA – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ART. 884 DO CC - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 CPC – RECURSO PROVIDO.

O artigo 300 do aludido Diploma Processual Civil prevê os requisitos gerais para a concessão das tutelas provisórias e de urgência, quais sejam, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Para que se configure o enriquecimento sem causa é necessário que haja um vínculo entre o enriquecimento de uma pessoa e o empobrecimento de outra, ou seja, um nexo causal, fazendo com que o primeiro enriqueça a custa do segundo, ex vi do artigo 884 do Código Civil.

Verificada a manifesta desproporção entre o valor da dívida e o valor do imóvel dado em pagamento, resta configurado o enriquecimento sem causa.

Agravo de Instrumento 80188/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 80188 / 2016. Julgamento: 21/06/2017. AGRAVANTE(S) - JOHEN PARTICIPACOES LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB 164322/SP, Dr. SAMIR HAMMOUD - OAB 5265/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB 98709/sp, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE FUNDAMENTADA EM ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO COM CLÁUSULA CONSTITUTI – EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA



DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO – PREJUDICIALIDADE EVIDENCIADA – PERIGO DE DANO INVERSO – RECURSO PROVIDO.

O constituto possessório se trata de operação jurídica que altera a titularidade na posse, de maneira que aquele que possuía em nome próprio, passa a possuir em nome alheio, autorizando o ajuizamento das demandas possessórias.

Estando a ação possessória fundamentada apenas na cláusula constituti e existindo demanda declaratória de nulidade que visa anular o negócio jurídico entabulado, resta configurada verdadeira relação de prejudicialidade entre as demandas, porquanto o sucesso da demanda possessória depende diretamente do resultado da declaratória de nulidade.

Demonstrado que a área objeto da demanda é ocupada por mais de 200 habitantes que ali residem, trabalham, estudam, e tiram o seu sustento, existindo verdadeira comunidade instalada no local, a desocupação imediata resultará em perigo de dano inverso.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 178969/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 53511/ 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB OAB/MT 9.708-A, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO MONTEIRO DE MELO NETO (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 249408/SP). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – VÍCIO DE OMISSÃO – VERIFICADO – CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AO CONSUMIDOR NA AÇÃO REVISIONAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL A CONTAR DA CITAÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

Os Embargos de Declaração devem ser acolhidos, quando presente algum vício descrito no artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

A correção monetária, devida sobre o montante pago a maior e a ser restituído ao contratante, deve incidir desde a data dos efetivos desembolsos, enquanto que os juros de mora são devidos a partir da citação válida, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 163130/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 36785/ 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - KRAUSBURG DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (Advs: Dr(a). PAULO SÉRGIO DAUFENBACH - OAB 5.325/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TARSO LUIZ BERNARDI (Advs: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB 3284-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

Ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que apenas se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 163130/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 36428/ 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - TARSO LUIZ BERNARDI (Advs: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB 3284-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - KRAUSBURG DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (Advs: Dr(a). PAULO SÉRGIO DAUFENBACH - OAB 5.325/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – VÍCIO DE OMISSÃO – VERIFICADO – HONORÁRIOS RECURSAIS – MAJORAÇÃO – ARTIGO 85, §11º, DO CPC – APLICABILIDADE – EMBARGOS ACOLHIDOS.

Os Embargos de Declaração são oponíveis quando houver no aresto embargado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Julgador, bem como diante de erro material, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

Se a decisão não analisou os fundamentos relacionados a majoração dos honorários advocatícios na seara recursal, os embargos de declaração merecem acolhimento, de modo a sanar o alegado vício de omissão apontado.

Nos termos do art. 85, §11º, do CPC, ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente fixada, levando-se em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, não ultrapassando o percentual máximo de 20% disposto no § 2º, do art. 85, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 162786/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40759/ 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - ADROALDO DE LIMA JACOBI E OUTRA(S) (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB 3162/MT), EMBARGADO - GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB 7900/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL- EMBARGOS DO DEVEDOR – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE – EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

O acolhimento dos Embargos de Declaração pressupõem a ocorrência de um dos requisitos apontados no art. 1.022 incisos, do Código de Processo Civil; no entanto, eles não se prestam a conferir efeitos infringentes ao julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 153778/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 46070/ 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - HÉLIO TIAGO DOS SANTOS (Advs: Dr. MARCIO RODE - OAB 9447/mt), EMBARGADO - ELIANE MAGESKI CARDOSO (Advs: Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES - OAB 10865/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO VOTO – VERIFICADO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

Os Embargos de Declaração são oponíveis quando houver no aresto embargado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Julgador, bem como diante de erro material, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

Se no dispositivo do aresto constou decisão divergente dos fundamentos do voto, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o erro material apontado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 146238/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 40994/ 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - VAGNER LUIS VIANA BATISTA (Advs: Dr. CARLOS CÉSAR MAMUS - OAB 11555/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NIFODII RIJKOFF (Advs: Dr. SAMOEL DA SILVA - OAB 5621/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022 DO



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

Ausentes os vícios previstos pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que apenas se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 126536/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 3673 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - SEDENI LUCAS LOCKS E OUTRO(S) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON - OAB 8447-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON - OAB 14705/RS, Dr(a). VINICIUS DUARTE BARNES - OAB 56.242/RS, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO- OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos quando ausentes os vícios de que tratam o artigo 1022 e incisos, do Código de Processo Civil.

Ainda que o recurso esclarecedor tenha a pretensão de prequestionar a matéria é necessário, para seu acolhimento, que se verifique a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 125421/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35723 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - SILVANA MARIA CETOLIN FERRARI (Advs: Dr. ZAID ARBID - OAB 1822-A/MT), EMBARGADO - AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER (Advs: Dr(a). SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR - OAB 7129, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL- INCIDENTE DE FALSIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FASE RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

A motivação contrária ao interesse da parte não autoriza o acolhimento dos embargos de declaração, os quais somente serão admitidos quando presentes os vícios insertos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, o que não se verifica na hipótese.

Não é cabível a majoração dos honorários advocatícios em fase recursal a teor do disposto no § 1º do artigo 85 do Código de Processo Civil tendo em vista que o recurso de apelação foi interposto sob a égide do CPC de 1973, aliado ao fato de que o magistrado fixou a verba em primeira instância no percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

O manifesto caráter protelatório dos embargos não ficou evidenciado razão pela qual, não há que se falar na aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 125214/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 7435 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - JULIO CÉZAR FERRAZ MUZZI E OUTRA(S) (Advs: Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/MT, Dra. CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI - OAB 13160/MT, Dr(a). FAYROUZ ARFOX - OAB 13033/MT), EMBARGADO - EDIFICIO RESIDENCIAL KAYABI (Advs: Dr. EDE MARCOS DENIZ - OAB 6808/MT, Dr. ERICK LEITE FERREIRA - OAB 6952/MT, Dr(a). EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB 8202/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos quando ausentes os vícios de que tratam o artigo 1022 e incisos, do Código de Processo Civil.

Ainda que o recurso esclarecedor tenha a pretensão de prequestionar a matéria é necessário, para seu acolhimento, que se verifique a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 112327/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27603 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - MARIA GRACIA CIRALLI (Advs: Dr(a). VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO - OAB 1089/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CAIXA SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 17497/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO - OMISSÃO- INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos quando ausentes os vícios de que tratam o artigo 1022 e incisos, do Código de Processo Civil.

Ainda que o recurso esclarecedor tenha a pretensão de prequestionar a matéria é necessário, para seu acolhimento, que se verifique a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 121445/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 168738 / 2016. Julgamento: 05/07/2017. EMBARGANTE - ANTONIO COZER LAMINADORA EPP E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB 12684-B/MT, Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 262453/SP), EMBARGADO - AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA (Advs: Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA - OAB 11063-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL- MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL QUE NÃO FOI AJUIZADA NO TRINTIDIO - PROVA ACERCA DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR- INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Não há que se falar em omissão tendo em vista que todos os pontos controversos do recurso foram analisados, existindo prova farta nos autos acerca da efetivação da medida liminar deferida na cautelar.

Devem ser rejeitados os embargos quando ausentes os vícios de que tratam o artigo 1.022 e incisos, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 154045/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 154045 / 2016. Julgamento: 05/07/2017. AGRAVANTE(S) - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES (Advs: Dr(a). ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL - OAB 17566/O/MT, Dr(a). MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI - OAB 13266/MT), AGRAVADO(S) - GILCIMEIRE GOMES GRACIOSA DA SILVA, AGRAVADO(S) - GILVAIR GOMES GRACIOSA, AGRAVADO(S) - CÂNDIDA SATURNINA DE CAMPOS (Advs: Dr(a). DIANA GOMES ALEXANDRIA SOARDIS - OAB 17662/mt, Dr(a). ELISÂNGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA - OAB 12954/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 561 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LIMINAR MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Para o deferimento da liminar em reintegração de posse necessário se faz comprovar os requisitos do artigo 561, do Código de Processo Civil, ou seja, a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu e a data da



turbação ou esbulho.

Presentes estes requisitos é de ser mantida a decisão que deferiu liminar de reintegração de posse.

Agravo de Instrumento 51429/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51429 / 2016. Julgamento: 05/07/2017. AGRAVANTE(S) - JOADIL DA SILVA COSTA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269), AGRAVADO(S) - EMERSON ALVES SOARES E OUTRA(S) (Advs: Dra. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES - OAB 4807-B/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGÊNCIA – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CONCESSÃO DA LIMINAR PELO JUÍZO A QUO – REQUISITOS PREVISTOS EM LEI – PREENCHIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Para a concessão da tutela possessória, incumbe ao possuidor demonstrar a sua posse, a turbação ou o esbulho pelo réu, a data da ocorrência dos fatos e a perda da posse, na ação de reintegração.

Preenchidos os requisitos legais, de rigor a manutenção da decisão que deferiu a liminar de manutenção de posse.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 43145 / 2017

APELAÇÃO Nº 43145/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CÁCERES

APELANTE(S) - MARIA MARCELA MAC LEUD DE ALMEIDA (Advs: Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB 13607/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDREA MONTEIRO FERREIRA (Advs: Dr(a). MARCIO DA SILVA ALMEIDA - OAB 16358/mt)

Decisão: APELANTE(S):

MARIA MARCELA MAC LEUD DE ALMEIDA

APELADO(S):

ANDREA MONTEIRO FERREIRA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos.Há que se ressaltar que o não conhecimento do presente apelo não implicará em prejuízo processual à Apelante, uma vez que, nos autos do Recurso de Apelação Cível nº 43144/2017, em apenso, a Recorrente postulou pela desistência do recurso. Ante o exposto, não conheço do presente recurso.Intime-se.Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de julho de 2017.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVARelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 43144 / 2017

APELAÇÃO Nº 43144/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CÁCERES

APELANTE(S) - MARIA MARCELA MAC LEUD DE ALMEIDA (Advs: Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB 13607/mt), APELADO(S) - ANDREA MONTEIRO FERREIRA (Advs: Dr(a). MARCIO DA SILVA ALMEIDA - OAB 16358/mt)

Decisão: APELANTE(S):

MARIA MARCELA MAC LEUD DE ALMEIDA

APELADO(S):

ANDREA MONTEIRO FERREIRA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela Recorrente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Determino o retorno dos autos à Comarca de origem, para as providências necessárias.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá, 06 de julho de 2017.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVARelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 36955 / 2017

APELAÇÃO Nº 36955/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - MARTA DENIZ BORGES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS -

OAB 12355/mt, Dr(a). MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/pe, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARTA DENIZ BORGES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS - OAB 12355/mt, Dr(a). MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/pe, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES SATÉLITE LTDA (Advs: Dra. NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB 6247/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

MARTA DENIZ BORGES

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A.

APELADO(S):

MARTA DENIZ BORGES

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A.

TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

D E C I S Ã O Vistos. Posto isso, indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça formulado pela Nobre Seguradora do Brasil S.A., oportunizando à Apelante o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 932 c/c 1.007, do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 7 de julho de 2017.Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da SilvaRelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 71540 / 2017

APELAÇÃO Nº 71540/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB 10.661/MT, Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ARIIVALDO FERNANDES DA SILVA (Advs: Dr(a). EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA - OAB 16806-A/MT)

Decisão:

Assim, fica sobrestada a tramitação do presente recurso, até que advenha determinação final em contrário da instância superior, devendo permanecer na secretaria. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 73994 / 2017

APELAÇÃO Nº 73994/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIO MAURO DANTAS - OAB 13712/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Assim, fica sobrestada a tramitação do presente recurso, até que advenha determinação final em contrário da instância superior, devendo permanecer na secretaria. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-1689 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006026-24.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO DONIZETE CARDINALLI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ARNOLD OAB - 7682-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MARCORIO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WELINTON ANDRE VAZARIM VIGIL OAB - 11542-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.



Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1003278-19.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL ARAUJO DE FIGUEIREDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO OAB - 17370-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRANCO VIDA E PREVIDENCIA S.A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - 0011660-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006647-21.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TEOBALDO FRANCISCO MENDONCA (AGRAVANTE)

ANA DIRCE DA SILVA MENDONCA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO SORDI MARCHI OAB - 154127-/SP (ADVOGADO)

GUSTAVO ALTINO DE RESENDE OAB - 270715-/SP (ADVOGADO)

JOSE LUIZ MATTHES OAB - 76544-/SP (ADVOGADO)

HENRIQUE FURQUIM PAIVA OAB - 128214-/SP (ADVOGADO)

LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO OAB - 211796-/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE JOSÉ EGÍDIO DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLICYA DE OLIVEIRA THEODORO OAB - 19045-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CÍCERO CARDOSO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO EGIDIO DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006647-21.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: TEOBALDO FRANCISCO MENDONCA AGRAVADA : ESPÓLIO DE JOSÉ EGÍDIO DE SOUZA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – INDÍCIOS DE FRAUDE – TUTELA DE URGÊNCIA – BLOQUEIO DA MATRÍCULA – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA. A tutela de urgência deve ser deferida quando for demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). Presente o indício de fraude ou qualquer outro vício na alienação do imóvel, aliada à presença da probabilidade do direito e o perigo de dano, é possível deferir a tutela de urgência de bloqueio da matrícula do bem. Relatório Trata-se de agravo de instrumento interposto por TEOBALDO FRANCISCO MENDONCA, em face da decisão prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pedra Preta, Dr. Jean Louis Maia Dias, que, na Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública de Compra e Venda e Desconstituição de Ato Jurídico de Registro de Alienação de Imóvel com pedido de Imissão na Posse nº. 675-21.2017.811.0022, postulada pelo ESPÓLIO DE JOSÉ EGÍDIO DE SOUZA, determinou o bloqueio do imóvel urbano de matrícula nº 12.901, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta, conforme o §3º, artigo 214, da Lei nº 6.015/73. Aduz a parte recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois, não há fumus boni iuris e nem periculum in mora a respaldar a pretensão do autor/agravado, razão pela qual a tutela de urgência deverá ser revogada, por ser medida de direito e justiça. Com essas considerações, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, o seu provimento, para que seja reformada a decisão. Eis os relatos necessários. Decido. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC). Na espécie dos autos, atento ao expedito na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a

esta fase processual, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal. Isso é assim porque tanto o conjunto probatório demonstrado quanto as aceções legais sobre o tema denotam o acerto da decisão de primeiro grau. Vejamos o excerto da decisão a quo: Da análise do pleito formulado, no que se refere à tutela pleiteada, para o bloqueio da matrícula no imóvel registrado nesta Comarca sob o n.º 12901, entendo que deve ser deferida. Os requisitos para a concessão da tutela cautelar são o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, devendo o juiz ao analisar o caso em concreto constatar a incidência destes requisitos. Da análise do caso em tela, verifico a possibilidade do deferimento do pedido, pois pelos documentos acostados aos autos verifica-se uma correspondência entre os documentos juntadas à inicial e o alegado pelo requerente, caracterizando-se o “fumus boni iuris”, pois conforme consta na escritura de compra e venda do inventariado para o filho dos primeiros requeridos, o inventariado teria assinado o documento a rogo, apesar de saber ler e escrever, conforme se denota em seu RG emitido anteriormente a possível venda do imóvel. Com relação ao “periculum in mora”, o autor juntou aos autos documentos demonstrando que os primeiros requeridos pretendem lotear o imóvel, onde a demora do julgamento da presente causa poderá acarretar danos a terceiros de boa-fé que poderão adquirir lotes do imóvel. Deste modo, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, se faz imprescindível o bloqueio da matrícula 12901 registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme possibilita o §3º, artigo 214, da Lei n.º 6.015/73. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca para que cumpra com esta decisão, advertindo-o da restrição elencada no §4º, artigo 214, da Lei n.º 6.015/73. Versando a causa sobre direitos que admitem transação, em observância ao artigo 3º, §§ 2º e 3º c.c. 139, inciso V e 334, todos do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2017, às 08h30min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa Comarca. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto no artigo 334 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de advogado. Cientifique a parte requerida de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer das partes não comparecer ou, comparecendo, não houver composição, ou, ainda, contar do seu pedido expresso de desinteresse na composição consensual (art. 335, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, consignadas às advertências do artigo 344 do mesmo códex. (...) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC) da audiência de conciliação designada. Tal decisão fora exarada sob a súplica e assertiva da parte agravada (Espólio de José Egídio de Souza, representado por seu inventariante Antônio Egídio de Souza) de que, ao examinar os livros em que teria sido retratada a Escritura do imóvel, verificou que os mesmos eram falsos, pois constava naqueles documentos que seu pai havia firmado a rogo a venda do imóvel para o filho dos primeiros requeridos, que, posteriormente, repassou a eles. Aduz que chegou a tal conclusão pelo fato de que seu pai não era analfabeto, não havendo, portanto, motivo para que assinasse a rogo. Deste modo, requereu o bloqueio da matrícula n.º 12.901 do Cartório de Registro de Imóvel. Como prova hábil a demonstrar a verossimilhança das alegações lançadas, juntou como prova o Registro Geral (RG) do inventariado, onde demonstra que este sabia escrever normalmente. A corroborar tais ilações, a própria parte recorrente em suas razões afirma: No entanto, Nobres Julgadores, não há se que se falar em falsidade da escritura em virtude de tal alegação, haja vista que assinar com o dedo, assinar a rogo, era simplesmente um hábito do falecido José Egídio de Souza. Com efeito, embora alfabetizado, o falecido José Egídio de Souza preferia assinar utilizando o dedo, tornando isto um hábito, que nada tem de ilegal e não retira a legitimidade da escritura pública lavrada. Assim, do mesmo modo que o douto Julgador de primeiro grau entendo que se fazem presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, vez que verossímeis o indício de fraude na realização da venda do imóvel do de cujus. Além disso, como dito alhures, o indeferimento da medida liminar poderá causar danos irreparáveis ou de difícil reparação contra terceiros que não integral a presente ação. O art. 214, §3º, da Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre Registros Públicos, prevê a possibilidade de determinação judicial de bloqueio da matrícula do imóvel nos casos em que a realização de novos registros puder causar danos de difícil reparação, verbis: Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no,



independentemente de ação direta. (...) § 3º - Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel. De fato, tem-se que a tutela de urgência deve ser mantida eis que demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o art. 300 do CPC. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO A LIMINAR RECURSAL vindicada. Notifique-se o r. Juízo a quo para que preste as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006671-49.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. H. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - 16107-O/MT (ADVOGADO)

CICERO RODRIGUES DA SILVA OAB - 17517-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. N. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR OAB - 13674-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1006671-49.2017.8.11.0000 – Capital Agravante: W.H.S.A. Agravados: B.L.N.S. e A.G.N.S., representados por sua genitora J.C.N. V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Wender Hermeson da Silva Andrade em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que nos autos da ação de execução de alimentos requerida por B.L.N.S. e A.G.N.S., representados por sua mãe Jusele Costa do Nascimento, decretou a prisão civil do executado, em razão de não ter demonstrado o pagamento das prestações alimentícias devidas. Inconformado, o agravante requer em preliminar, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito, defende que demonstrou diversos pagamentos de despesas com remédios e depósitos pelo “Vivo Zum”, totalizando R\$ 2.819,02 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e dois centavos). Assevera que é pai de mais duas crianças, fato que justifica o inadimplemento. Segue defendendo que é estudante de direito, realizando estágio no fórum da Comarca de Várzea Grande/MT, recebendo mensalmente uma bolsa auxílio de R\$ 920,84 (novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Requer o deferimento da tutela antecipada recursal, com a concessão do efeito suspensivo. Primeiramente, em juízo de admissibilidade e por questão de prejudicialidade, passo a análise do pedido de gratuidade da justiça feito pelo agravante. É cediço que deve ser amparado pelo benefício aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às custas do processo, e aos honorários do advogado e do perito. Assim, a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 5º, inc. LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso” (grifei). Desse modo, é cediço que o princípio geral que rege a gratuidade da justiça está previsto no art. 98, do CPC, verbis: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” Com o advento do CPC/2015, a gratuidade da justiça pode dizer respeito a apenas um ou alguns dos atos processuais (art. 98, §5º, 1ª parte). Pode haver, ainda, apenas alguma flexibilização em relação ao pagamento das despesas, como a redução percentual (art. 98, §5º, 2ª parte) ou o parcelamento (art. 98, §6º). Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC), tal pedido pode ser indeferido, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatuí o art. 99, §2º, verbis: “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento

dos referidos pressupostos.” Destarte, para ser amparada pelo benefício, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo, que pode ser feita por documento público ou particular, desde que retratem a real situação financeira do requerente do benefício, o que não é o caso dos autos. In casu, observa-se que o agravante não comprovou tal situação, deixando de trazer à baila documentos que corrobore a alegada condição de miserabilidade. Ademais, a declaração de estágio (Id 823612), apresentada no juízo, informa que o estágio iniciado em 04.02.2016, tem término previsto para 03.02.2017. Enfim, a parte não colacionou documentos aptos a demonstrar a situação econômica atual. Desse modo, a mera afirmação que não pode arcar com as custas judiciais, não implica em carência de recurso financeiro. Com isso, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real. Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que o agravante proceda ao preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção. P. I. Cuiabá, 10 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006671-49.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. H. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO RODRIGUES DA SILVA OAB - 17517-O/MT (ADVOGADO)

LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - 16107-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. N. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR OAB - 13674-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) Agravante(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer endereço do(s) Agravado(s) a fim de proceder a sua intimação conforme r. decisão do relator.

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006533-82.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GENECIL SANTOS DE BOMFIM (AGRAVANTE)

JOANIL NUNES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZYE MARIA JOSE CONCEICAO MARTINS DO NASCIMENTO OAB - 13746-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1006533-82.2017.8.11.0000 – Nova Mutum V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Joanil Nunes da Silva e Genecil Santos de Bomfim em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Mutum, que nos autos da homologação de acordo extrajudicial, indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas. Aduzem os agravantes, em suma, que não restou correta a interpretação formada pela douta magistrada, pois, a declaração de incapacidade econômica é o suficiente para a concessão do benefício. Aduzem que a insuficiência de recursos restou demonstrada, pois, foi juntado aos autos a cópia da carteira de trabalho e a comprovação de rendimento dos agravantes. Pugnam pela concessão da tutela antecipada recursal, a fim de que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. Decido. Ab initio, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de Instrumento, de modo que este se enquadra no inciso V, do art. 1.015, do



CPC/15. Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I do CPC/15, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano. Pois bem. Os benefícios da justiça gratuita não podem e nem devem ser deferido ante a simples apresentação da declaração de pobreza ou a mera afirmação unilateral, merecendo análise a real situação dos postulantes, até porque os documentos acostados aos autos não coadunam com a incapacidade econômica e financeira aduzidas. Entendo, em princípio e por prudência, não conceder a antecipação almejada para suspender os efeitos da decisão, devendo se aguardar a manifestação da douta magistrada a quo, que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada. Ressalto que os fundamentos aqui postos não vinculam a análise do mérito do agravo. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada. Oficie-se a douta juíza a quo e solicite-se informações. P. I. Cuiabá, 03 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006522-53.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE ASSUNCAO SIQUEIRA DE MOURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA VIEIRA DE MELO GOMES ALMEIDA OAB - 7374-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006522-53.2017.8.11.0000. AGRAVANTE: MARLENE ASSUNCAO SIQUEIRA DE MOURA. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A. Vistos. Em atenção ao disposto no artigo 1.017, § 3º c/c o artigo 932, parágrafo único, do CPC, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia dos documentos obrigatórios, especialmente a certidão de intimação da decisão agravada ou outro documento oficial que comprove a tempestividade, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006610-91.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - 4677-O/MT (ADVOGADO)

MIKAEL AGUIRE CAVALCANTI OAB - 0009247-A/MT (ADVOGADO)

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - 7042-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO PINHEIRO ESPOSITO FILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - 0009552-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006610-91.2017 AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO – UNICRED MATO GROSSO AGRAVADO: MARIO ESPÓSITO FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO A QUO QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR/AGRAVADO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – DEMONSTRAÇÃO PELO RÉU/RECORRENTE DA REAL CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AGRACIADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – BENEFÍCIO REVOGADO – EFEITO ATIVO DEFERIDO. Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência, interposto pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO

GROSSO – UNICRED MATO GROSSO, contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca da Capital que, nos autos da AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA de nº 1023214-38.2016.8.11.0041, rejeitou os embargos de declaração apresentado pelo réu, ora recorrente, que questionava a não revogação da assistência judiciária deferida a MARIO ESPÓSITO FILHO, autor, ora recorrido. Em breve síntese, a cooperativa agravante sustenta o agravado não faz jus ao benefício concedido, uma vez que não é pobre conforme as acepções legais. Informa que o recorrido é empresário de sucesso nesta capital, proprietário de restaurante que possui capital social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Alega que este que faz viagens periódicas para o Rio de Janeiro, hospedando-se em hotéis de luxo e comendo em restaurantes caros, assim como é assíduo frequentador de lanchas e iates pelo Lago do Manso, sempre esbanjando este estilo de vida em suas redes sociais. Salieta que estas viagens e passeios ocorreram no final do ano de 2016 e início do ano de 2017. Requer, ao final, a concessão de tutela de urgência ao presente recurso para que seja revogada a concessão da assistência judiciária deferida em primeiro grau, com a determinação do recolhimento de custas pelo agravado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No mérito, pugnam pelo provimento do recurso para confirmar a liminar pretendida, reformando definitivamente a decisão combatida. Com as razões, acompanham os documentos anexados ao sistema, dentre eles os exigidos no artigo 1.017, I, do CPC. Eis os relatos necessários. Decido. O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos necessários e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento ou provimento monocrático à inteligência do art. 932 do CPC. A tutela recursal postulada exige, para sua concessão, a possibilidade dos efeitos da decisão recorrida efetivar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação à parte recorrente e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Na espécie dos autos, atento ao expandido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que restaram configurados os pressupostos autorizativos da medida excepcional. Assiste razão ao agravante, principalmente, pela comprovação da alegada boa situação financeira do agravado, requisito essencial para que seja revogado o benefício concedido em primeiro grau. Embora o art. 99, § 3º, do CPC, indique a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência declarada por pessoa natural, esta presunção não é absoluta, e deve ser analisada de acordo com os elementos do processo e as peculiaridades do caso concreto. Ademais, a prestação judiciária gratuita é um direito constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF, porém, tal direito é condicionado à comprovação da insuficiência econômica. Vejamos: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” (grifo nosso). Então, os dispositivos devem ser interpretados de maneira conjunta, porém, considerando a hierarquia suprema da Carta Magna. Assim, temos como resultado desta interpretação conjunta, que a assistência judiciária é devida a todos (garantia constitucional elencada pelo artigo 5º), desde que comprovada a condição de necessitado. Neste sentido é o entendimento recente do STJ, conforme segue: “CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DA LIDE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE. ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A presunção de insuficiência de recursos da Lei 1.060/50 não é absoluta, podendo o magistrado, diante dos elementos informativos dos autos, exigir comprovação da parte de ser necessitada do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. (...)” (EDcl no Ag 1372365/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 23/03/2012) (grifo nosso). Com a devida vênua, transcrevo decisões proferidas pela Terceira Câmara de Direito Privado deste Tribunal, a qual faço parte, que reflete entendimento pacífico na citada Câmara, embasando o nosso entendimento: “IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem



insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário.” (TJ-MT, RAC nº 14.035/2011, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha) (grifo nosso). “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DISPENSA DO PREPARO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REVOGADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PREDICADOS PRESCRITOS PARA ALMEJAREM TAL SITUAÇÃO - DECISÃO QUE NEGA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONFIRMADA - INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 1.060/50 EM CONJUGAÇÃO COM O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.” (TJ-MT, RAI nº. 86.586/2011, 5º Câmara Cível, Rel. Des. Sebastião de Moraes Filho) (grifo nosso). No caso em apreço, recai sobre o recorrido o ônus da prova acerca de sua situação de necessitado previsto na Constituição Federal, já que o artigo 5º, inciso LXXIV, preconiza que o interessado pelo benefício deve comprovar o seu estado de insuficiência econômica e, sobre o recorrente, demonstrar o contrário. Analisando os autos, tenho por claro que o agravado não faz jus ao benefício concedido pelo Juízo a quo, uma vez que esse não é pobre conforme as acepções legais e entendimento jurisprudência já elencados. Contrato social constante no recurso comprova que o recorrido é empresário de sucesso nesta capital, proprietário do restaurante “Bodychef”, que possui capital social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). As fotos postadas pelo agravado em sua rede social demonstram que este, no corrente ano, fez viagens para o Rio de Janeiro, hospedando-se em hotéis de luxo e comendo em restaurantes caros. Sua rede social também ostenta os seus passeios em lanchas e iates pelo Lago do Manso. Diante destes elementos, não pode ser considerado grave a situação financeira do recorrido, muito menos que este não possui condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de sua manutenção, conforme alegado pelo seu patrono na exordial do feito em primeiro grau. Assim, considerando a real situação financeira do recorrido demonstrada no feito, prospera a irresignação do recorrente, devendo-se ser concedida a tutela de urgência ao presente recurso para que o benefício de assistência judiciária concedido em primeiro grau seja revogado. Demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, anoto que o risco de dano grave, de difícil reparação ou impossível reparação consubstancia-se no fato de que a decisão recorrida trata-se de uma análise inicial do feito, que implica em toda a sua continuidade e trâmite. Desse modo, verifico que as razões expostas são capazes de motivar o recebimento deste recurso na modalidade instrumental e, também, de ensejar o deferimento da liminar recursal, tendo em vista a presença dos pressupostos previstos no art. 995, parágrafo único, do CPC. Com essas considerações, DEFIRO a medida liminar recursal vindicada para revogar a concessão da assistência judiciária deferida em primeiro grau, devendo o agravado recolher as judiciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Notifique-se o Juízo de origem para que preste as informações que entender necessárias, inclusive se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, dentro do prazo recursal legal, apresentar contraminuta, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente. Após, retornem-me os autos conclusos. Às providências necessárias. Des. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006522-53.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE ASSUNCAO SIQUEIRA DE MOURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA VIEIRA DE MELO GOMES ALMEIDA OAB - 7374-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - 0211648-A/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006522-53.2017.8.11.0000. AGRAVANTE: MARLENE ASSUNCAO SIQUEIRA DE MOURA. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A. EMENTA – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS – ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE, O QUE ENSEJOU A QUITAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – LIMINAR INDEFERIDA. Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARLENE ASSUNCAO SIQUEIRA DE MOURA, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, que, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº 11665-48.2016.811.0041, Código 1102889, manejada em desfavor de BANCO DO BRASIL S. A., indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial de suspensão do pagamento das parcelas contratuais vincendas. (Id. 802202). Em suas razões, o agravante requer a concessão da antecipação da tutela recursal, para o fim de “suspender/cancelar a exigibilidade das parcelas haja vista a quitação do contrato, conforme cálculo apresentado, até decisão final”. Sustenta, em síntese, que contratou junto ao agravado um empréstimo bancário a ser pago em 60 parcelas de R\$727,70 cada, mas os encargos contratuais que lhe foram impostos estão em dissonância com o sistema de cobrança de juros e capitalização aceitos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Afirma que estão presentes todos os requisitos necessários à concessão da tutela provisória pleiteada, por considerar patente a verossimilhança das suas alegações e o perigo de dano. Diz que os documentos juntados aos autos demonstram a cobrança de encargos ilegais pela instituição bancária, o que dão suporte à quitação do total do contrato, conforme planilha de cálculo apresentada por ele. Ao final, protesta pelo provimento do recurso para o fim de reformar em definitivo a decisão atacada. Eis os relatos necessários. DECIDO. Consigna-se que o agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, ou seja, tem a sua matéria de análise restrita ao acerto ou desacerto técnico da decisão recorrida, não podendo extrapolar para a matéria de fundo, sob pena de supressão de instância. Como sabido, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC). O inciso I do art. 1.019 do CPC, por sua vez, autoriza o relator a deferir, em tutela de urgência total ou parcial, a pretensão recursal, comunicando ao Juiz de primeiro grau de sua decisão. Na espécie, ante a documentação apresentada nos autos, em sede de cognição sumária e não exauriente da matéria, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar recursal. Isso porque, o art. 330, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil determina que, nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o valor incontroverso continue a ser pago no tempo e modo contratados. Confira-se: “Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: (...) § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.” (grifei). Com efeito, deve a agravante realizar o pagamento das prestações, diretamente à instituição financeira, no tempo e modo contratados, sobretudo, também, porque inexistente prova de qualquer recusa no recebimento, o que afasta, em princípio, a determinação de realização do depósito em juízo. Assim, mantenho a decisão agravada até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com segurança sobre o mérito do recurso. Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se o Juízo a quo acerca do teor desta decisão e requisitem-se informações necessárias, especialmente acerca do cumprimento da obrigação



estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Por fim, advirtam-se as partes sobre possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, no caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências de estilo. Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-241 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004357-33.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA FERREIRA EL JAMEL OAB - 0014341-A/MT (ADVOGADO)

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - 0017298-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA MARQUES ANDRADE OAB - 0017098-A/MT (ADVOGADO)

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - 0009925-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS PETIÇÃO Nº 1004357-33.2017.8.11.0000 Vistos. Considerando que ambas as partes apelaram, bem como a probabilidade de provimento do recurso, concedo o efeito suspensivo requerido, nos termos do artigo 1.012, §4º, do CPC. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-1689 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004467-32.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUCINEIA FRANCISCO DA SILVA RUELIS (EMBARGANTE)

DAVID RUELIS (EMBARGANTE)

TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA (EMBARGANTE)

TRANSPORTES CIDADE TANGARA LTDA - EPP (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - 5475-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE REIS SILVA (EMBARGADO)

MARIA JOSE VIEIRA DE SOUZA LIMA (EMBARGADO)

LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA (EMBARGADO)

SILVANA REIS DA SILVA (EMBARGADO)

CIRLEI VIEIRA DE SOUZA (EMBARGADO)

CECILIA REIS SILVA (EMBARGADO)

JOSE SILVA FRANCISCO DE SOUZA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - 0009925-A/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JANETE BAVARESCO GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

TAILOR FRANCISCO GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

SILVANA ISABELE DE CAMPOS BARAVIERA GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

JONAS GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

CLADETE LURDES GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1004467-32.2017.8.11.0000 AGRAVANTES: TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA; TRANSPORTES CIDADE TANGARA LTDA; DAVID RUELIS e JUCINEIA FRANCISCO DA SILVA RUELIS. AGRAVADOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e OUTROS EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA BACENJUD – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE – REQUISITOS DEMONSTRADOS – ARTIGO 50 DO CC – DECISÃO A QUO MANTIDA – LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA. A desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica se constitui em medida

excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, quais sejam, o requerimento da parte ou do Ministério Público e ainda a comprovação do desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. Havendo fortes indícios de que a sociedade empresária agravada encerrou irregularmente sua atividade e esquivou-se de cumprir com suas obrigações, não deixando ainda bens suscetíveis de penhora, fato este que impede a satisfação do crédito dos credores, mostra-se prudente a desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da sociedade devedora, legitimando o alcance direto a pessoa dos seus sócios. Vistos etc Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal (efeito suspensivo), interposto por TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA e Outros, contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, Dr. Flávio Maldonado de Barros, que nos autos da Ação de DesconSIDERAÇÃO de Personalidade Jurídica nº 20692-13.2016.811.0055, em tutela de urgência com natureza cautelar, deferiu o pedido de desconSIDERAÇÃO de personalidade jurídica das empresas recorrentes, bem como autorizou a penhora online nas contas bancárias das recorrentes, e de seus sócios (Jonas Galiassi, Janete Bavaresco Galiassi, Silvana Isabele de Campos Baraviera, David Ruellis e Jucineia Francisco da Silva Ruelis). Irresignadas, as recorrentes alegam que o Juízo a quo agiu em erro, uma vez que os agravantes não participaram em nenhum momento da demanda originária (Ação de Indenização por Dano moral e Material, código 103911) onde apenas a empresa TURIS TRANSPORTES foi condenada e agora estão, injustamente, sendo obrigadas a efetuar o pagamento de uma condenação de um processo que sequer foram partes. Esclarecem que, além dos agravantes não terem participado em nenhum momento do processo originário, as empresas que constam no polo passivo da demanda não configuram um grupo econômico com a empresa Turis Transportes. Afirmam que a pretensão dos agravados é, na verdade, que alguém pague o que teoricamente lhe devem ou um redirecionamento equivocado da execução. Requerem, ao final, seja concedido o efeito suspensivo, para determinar a imediata suspensão da decisão proferida na Ação de Ação de DesconSIDERAÇÃO da Pessoa Jurídica, código 231838, que tramita na 1ª Vara Cível de Tangará, que determinou o redirecionamento da execução da sentença em face das recorrentes e o bloqueio liminar de seus bens e patrimônio. Em breve relato, era o que merecia apreço. A decisão atacada restou assim exarada: (...) Diante todo o exposto, RECONHEÇO a probabilidade de êxito da demanda quanto a alcançar o patrimônio das empresas Transporte Rodoviário Cantinho Ltda. e Transportes Cidade Tangará EIRELI - EPP, e dos sócios delas e da Turis Transportes: Jonas Galiassi, Janete Bavaresco Galiassi, Silvana Isabele de Campos Baraviera, David Ruellis e Jucineia Francisco da Silva Ruelis, bem como o perigo da infrutuosidade, de modo que determino o bloqueio de patrimônio das aludidas empresas e sócios, até o valor executado, no sistema eletrônico BACENJUD. Dessa feita, a ordem fora parcialmente frutífera, conforme documentos a seguir juntados. Como o bloqueio não atingiu toda a quantia executada, acerca do bloqueio de veículos (fls. 806/808) e de imóveis, para o resultado útil e profícuo da demanda, bastará a anotação da existência da demanda, como possibilita o artigo 828 do CPC. O artigo 828 do CPC revela que bastará à parte, munida de certidão do Juízo, comparecer no registro de imóvel e no Detran a fim de que faça a averbação da existência da demanda. Medida mais drástica do que a anotação não se mostra necessária. Afinal, já terá o condão de vincular os bens à sorte da execução. Logo, a Secretaria de Vara deverá expedir as respectivas certidões para anotação premonitória, sem qualquer impedimento de alienação e circulação, haja vista que basta a anotação para assegurar o resultado útil da demanda. Depois, a própria parte poderá promover a averbação, sem intervenção do Juízo. Sem prejuízo das providências anteriores, OFICIE-SE à empresa Itamarati para que, se houver, promova-se o bloqueio e transferência a este Juízo de eventual crédito da empresa Cantinho Transportes, sob pena de incidência do artigo 312 do Código Civil, consignando o prazo de 15 dias para resposta. (...) Pois bem. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC/2015). Na espécie dos autos, atento ao expandido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, verifico que não restou configurado o pressuposto



autorizador do deferimento da pretensão recursal. Como se sabe, a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, uma vez que a personalidade jurídica visa exatamente garantir o patrimônio dos sócios contra a possível insolvência de suas empresas, desde que a dificuldade financeira não seja resultado de atos fraudulentos praticados pelos sócios-administradores. Sabe-se também, por outro lado, que o legislador, ao permitir a desconstituição da personalidade jurídica das empresas, pretendeu assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas. Vejamos a exegese do supracitado dispositivo legal: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Nesse sentido, após analisar com bastante acuidade os autos, verifico que andou bem o douto julgador a quo, de modo que peço vênia para reproduzir parte de sua fundamentação, quando da prolação da decisão impugnada: (...) Veja-se que o endereço da filial da empresa Turis em Tangará, segundo o trespasse, seria "rua 23, n. 570-S, bairro Jardim Shangri-lá", justamente como denunciavam as décima sexta e décima sétima alterações contratuais da aludida empresa (fls. 79/84). Esse endereço é o mesmo da empresa Cantinho, como revelam os documentos de fls. 56 e 108. Aliás, a própria procuração "ad judicium" juntada pela empresa Cantinho, à fl. 794 dos autos da execução, apresenta o aludido endereço. É preciso, no mais, atentar-se para a cronologia dos fatos, mesmo porque se apresenta como relevante elemento de convicção: a) A alienação do estabelecimento comercial da empresa Turis para o David Ruelis, sócio/proprietário da empresa Cantinho, se deu em 22 de junho de 2001 (fl. 75). b) A procuração outorgada pela empresa Turis a David Ruelis fora confeccionada em 08 de julho de 2002 (fls. 41/42). c) O acidente, que deu origem à indenização ora executada, ocorreu em 27 de março de 2007. d) A citação da empresa Turis, no endereço acima mencionado, se deu em 18/06/2008 (fl. 38-verso). e) A exclusão do sócio que havia, em nome da empresa Turis, assinado a procuração em favor de David Ruelis, fora arquivada na junta comercial em 25/07/2008, sendo que na alteração consta a data de 07/07/2008 (fls. 79/83). f) A extinção da filial de Tangará da Serra-MT, mesmo não conseguindo aferir a data de arquivamento na junta comercial, apresenta a data de 03 de novembro de 2008 (fl. 84). g) O requerimento da empresa Turis para baixa em seu registro para aquisição de alvará somente teria se dado em 03 de abril de 2009, direcionado à Secretaria Municipal de Finanças (fl. 90). Vale dizer que não há protocolo de recebimento do aludido requerimento. Daí exala, sempre com a cognição própria ao momento, que, até o acidente e, mais precisamente, até o manejo da ação de indenização, a empresa Turis permanecia com filial em Tangará da Serra-MT. Somente após o início da execução, é que algumas medidas foram adotadas para extinguir a sua filial. Porém, ao que parece, essa sucessão de empresas ainda não fora devidamente veiculada para conhecimento de terceiros, haja vista que, conforme reportagens de fls. 115/121, no ano de 2015, ainda é nominada de Turis a empresa que presta serviço de transporte municipal. Em apertada síntese, as negociações envolvendo as empresas conduziram a uma sucessão apenas de fato, pela qual a sucessora, em nome da sucedida, continuava a exercer a atividade de transporte coletivo municipal, com a absoluta confusão patrimonial. Em resumo, com a cognição própria ao momento, as empresas Turis e Cantinho se sucederam de modo irregular no fornecimento de transporte coletivo municipal, com confusão patrimonial, ao passo que a Cantinho forma um mesmo grupo econômico com a empresa Transportes Cidade Tangará, também com confusão patrimonial. Resta saber se é possível, ainda, atingir os sócios das empresas envolvidas. As empresas, ao que parece, agiram com nítido desvio de finalidade, com infringência à legislação de regência. Afinal, por conta da concessão de transporte público municipal, ocorreu a sucessão empresarial, com a alienação do estabelecimento comercial, porém, a atividade empresarial continuava sendo capitaneada pela empresa sucedida, como se ainda estivesse prestando os serviços para que fora contratada. A finalidade do estatuto social da empresa Turis era prestar o serviço de transporte, porém, outra estava, em seu lugar, prestando tal serviço e esse fato fora escamoteado durante todo andamento processual e utilizado, durante a execução, para se furtar ao pagamento

da dívida. Essa situação veio em flagrante prejuízo aos credores das empresas. Afinal, como se vê nos autos, uma empresa "empurra" a responsabilidade pelo pagamento a outra empresa. Aliás, a empresa demandada na ação de conhecimento sequer possuiria patrimônio para solver a dívida executada. (...) Aliás, a Súmula nº 435 do Superior Tribunal de Justiça dispõe: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente." Assim, pelas evidências acima relatadas, há fortes indícios de que houve uma dissolução irregular de algumas das sociedades empresárias agravadas, sem o cumprimento de suas obrigações, e que, ao que tudo indica, não deixou bens suscetíveis de penhora e, ainda, houve fusão e sucessão de empresas, o que, inclusive, está sendo averiguado. Ademais, alguns bens pertencentes às empresas foram dissipados, fato este que impede a satisfação do crédito dos credores, pelo que se mostra prudente a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade devedora, legitimando, por conseguinte, o alcance direto a pessoa dos seus sócios. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO A LIMINAR RECURSAL vindicada. Notifique-se o r. Juízo a quo para que preste as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta. Após, vistas ao MP. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-1689 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004467-32.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID RUELIS (EMBARGANTE)

JUCINEIA FRANCISCO DA SILVA RUELIS (EMBARGANTE)

TRANSPORTES CIDADE TANGARA LTDA - EPP (EMBARGANTE)

TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - 5475-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE SILVA FRANCISCO DE SOUZA (EMBARGADO)

CRISTIANE REIS SILVA (EMBARGADO)

CIRLEI VIEIRA DE SOUZA (EMBARGADO)

CECILIA REIS SILVA (EMBARGADO)

LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA (EMBARGADO)

MARIA JOSE VIEIRA DE SOUZA LIMA (EMBARGADO)

SILVANA REIS DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - 0009925-A/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SILVANA ISABELE DE CAMPOS BARAVIERA GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

CLADETE LURDES GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

JANETE BAVARESCO GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

TAILOR FRANCISCO GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

JONAS GALIASSI (TERCEIRO INTERESSADO)

TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1004467-32.2017.8.11.0000 AGRAVANTES: TRANSPORTES RODOVIARIO CANTINHO LTDA; TRANSPORTES CIDADE TANGARA LTDA; DAVID RUELIS e JUCINEIA FRANCISCO DA SILVA RUELIS. AGRAVADOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e OUTROS EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA BACENJUD – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE – REQUISITOS DEMONSTRADOS – ARTIGO 50 DO CC – DECISÃO A QUO MANTIDA – LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA. A desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, quais sejam, o requerimento da parte ou do Ministério Público e ainda a comprovação do desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. Havendo fortes indícios de que a sociedade empresária agravada encerrou irregularmente sua



atividade e esquivar-se de cumprir com suas obrigações, não deixando ainda bens suscetíveis de penhora, fato este que impede a satisfação do crédito dos credores, mostra-se prudente a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade devedora, legitimando o alcance direto a pessoa dos seus sócios. Vistos etc Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal (efeito suspensivo), interposto por TRANSPORTES RODOVIÁRIO CANTINHO LTDA e Outros, contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, Dr. Flávio Maldonado de Barros, que nos autos da Ação de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 20692-13.2016.811.0055, em tutela de urgência com natureza cautelar, deferiu o pedido de desconsideração de personalidade jurídica das empresas recorrentes, bem como autorizou a penhora online nas contas bancárias das recorrentes, e de seus sócios (Jonas Galiassi, Janete Bavaresco Galiassi, Silvana Isabele de Campos Baraviera, David Ruelis e Jucineia Francisco da Silva Ruelis). Irresignadas, as recorrentes alegam que o Juízo a quo agiu em erro, uma vez que os agravantes não participaram em nenhum momento da demanda originária (Ação de Indenização por Dano moral e Material, código 103911) onde apenas a empresa TURIS TRANSPORTES foi condenada e agora estão, injustamente, sendo obrigadas a efetuar o pagamento de uma condenação de um processo que sequer foram partes. Esclarecem que, além dos agravantes não terem participado em nenhum momento do processo originário, as empresas que constam no polo passivo da demanda não configuram um grupo econômico com a empresa Turis Transportes. Afirmam que a pretensão dos agravados é, na verdade, que alguém pague o que teoricamente lhe devem ou um redirecionamento equivocado da execução. Requerem, ao final, seja concedido o efeito suspensivo, para determinar a imediata suspensão da decisão proferida na Ação de Ação de Desconsideração da Pessoa Jurídica, código 231838, que tramita na 1ª Vara Cível de Tangará, que determinou o redirecionamento da execução da sentença em face das recorrentes e o bloqueio liminar de seus bens e patrimônio. Em breve relato, era o que merecia apreço. A decisão atacada restou assim exarada: (...) Diante todo o exposto, RECONHEÇO a probabilidade de êxito da demanda quanto a alcançar o patrimônio das empresas Transporte Rodoviário Cantinho Ltda. e Transportes Cidade Tangará EIRELI - EPP, e dos sócios delas e da Turis Transportes: Jonas Galiassi, Janete Bavaresco Galiassi, Silvana Isabele de Campos Baraviera, David Ruelis e Jucineia Francisco da Silva Ruelis, bem como o perigo da infrutuosidade, de modo que determino o bloqueio de patrimônio das aludidas empresas e sócios, até o valor executado, no sistema eletrônico BACENJUD. Dessa feita, a ordem fora parcialmente frutífera, conforme documentos a seguir juntados. Como o bloqueio não atingiu toda a quantia executada, acerca do bloqueio de veículos (fls. 806/808) e de imóveis, para o resultado útil e profícuo da demanda, bastará a anotação da existência da demanda, como possibilita o artigo 828 do CPC. O artigo 828 do CPC revela que bastará à parte, munida de certidão do Juízo, comparecer no registro de imóvel e no Detran a fim de que faça a averbação da existência da demanda. Medida mais drástica do que a anotação não se mostra necessária. Afinal, já terá o condão de vincular os bens à sorte da execução. Logo, a Secretária de Vara deverá expedir as respectivas certidões para anotação premonitória, sem qualquer impedimento de alienação e circulação, haja vista que basta a anotação para assegurar o resultado útil da demanda. Depois, a própria parte poderá promover a averbação, sem intervenção do Juízo. Sem prejuízo das providências anteriores, OFICIE-SE à empresa Itamarati para que, se houver, promova-se o bloqueio e transferência a este Juízo de eventual crédito da empresa Cantinho Transportes, sob pena de incidência do artigo 312 do Código Civil, consignando o prazo de 15 dias para resposta. (...) Pois bem. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC/2015). Na espécie dos autos, atento ao expedito na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, verifico que não restou configurado o pressuposto autorizador do deferimento da pretensão recursal. Como se sabe, a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, uma vez que a personalidade jurídica visa exatamente garantir o patrimônio dos sócios contra a possível

insolvência de suas empresas, desde que a dificuldade financeira não seja resultado de atos fraudulentos praticados pelos sócios-administradores. Sabe-se também, por outro lado, que o legislador, ao permitir a desconstituição da personalidade jurídica das empresas, pretendeu assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas. Vejamos a exegese do supracitado dispositivo legal: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Nesse sentido, após analisar com bastante acuidade os autos, verifico que andou bem o douto julgador a quo, de modo que peço vênia para reproduzir parte de sua fundamentação, quando da prolação da decisão impugnada: (...) Veja-se que o endereço da filial da empresa Turis em Tangará, segundo o trespasse, seria "rua 23, n. 570-S, bairro Jardim Shangri-lá", justamente como denunciam as décima sexta e décima sétima alterações contratuais da aludida empresa (fls. 79/84). Esse endereço é o mesmo da empresa Cantinho, como revelam os documentos de fls. 56 e 108. Aliás, a própria procuração "ad judicium" juntada pela empresa Cantinho, à fl. 794 dos autos da execução, apresenta o aludido endereço. É preciso, no mais, atentar-se para a cronologia dos fatos, mesmo porque se apresenta como relevante elemento de convicção: a) A alienação do estabelecimento comercial da empresa Turis para o David Ruelis, sócio/proprietário da empresa Cantinho, se deu em 22 de junho de 2001 (fl. 75). b) A procuração outorgada pela empresa Turis a David Ruelis fora confeccionada em 08 de julho de 2002 (fls. 41/42). c) O acidente, que deu origem à indenização ora executada, ocorreu em 27 de março de 2007. d) A citação da empresa Turis, no endereço acima mencionado, se deu em 18/06/2008 (fl. 38-verso). e) A exclusão do sócio que havia, em nome da empresa Turis, assinado a procuração em favor de David Ruelis, fora arquivada na junta comercial em 25/07/2008, sendo que na alteração consta a data de 07/07/2008 (fls. 79/83). f) A extinção da filial de Tangará da Serra-MT, mesmo não conseguindo aferir a data de arquivamento na junta comercial, apresenta a data de 03 de novembro de 2008 (fl. 84). g) O requerimento da empresa Turis para baixa em seu registro para aquisição de alvará somente teria se dado em 03 de abril de 2009, direcionado à Secretaria Municipal de Finanças (fl. 90). Vale dizer que não há protocolo de recebimento do aludido requerimento. Daí exala, sempre com a cognição própria ao momento, que, até o acidente e, mais precisamente, até o manejo da ação de indenização, a empresa Turis permanecia com filial em Tangará da Serra-MT. Somente após o início da execução, é que algumas medidas foram adotadas para extinguir a sua filial. Porém, ao que parece, essa sucessão de empresas ainda não fora devidamente veiculada para conhecimento de terceiros, haja vista que, conforme reportagens de fls. 115/121, no ano de 2015, ainda é nominada de Turis a empresa que presta serviço de transporte municipal. Em apertada síntese, as negociações envolvendo as empresas conduziram a uma sucessão apenas de fato, pela qual a sucessora, em nome da sucedida, continuava a exercer a atividade de transporte coletivo municipal, com a absoluta confusão patrimonial. Em resumo, com a cognição própria ao momento, as empresas Turis e Cantinho se sucederam de modo irregular no fornecimento de transporte coletivo municipal, com confusão patrimonial, ao passo que a Cantinho forma um mesmo grupo econômico com a empresa Transportes Cidade Tangará, também com confusão patrimonial. Resta saber se é possível, ainda, atingir os sócios das empresas envolvidas. As empresas, ao que parece, agiram com nítido desvio de finalidade, com infringência à legislação de regência. Afinal, por conta da concessão de transporte público municipal, ocorreu a sucessão empresarial, com a alienação do estabelecimento comercial, porém, a atividade empresarial continuava sendo capitaneada pela empresa sucedida, como se ainda estivesse prestando os serviços para que fora contratada. A finalidade do estatuto social da empresa Turis era prestar o serviço de transporte, porém, outra estava, em seu lugar, prestando tal serviço e esse fato fora escamoteado durante todo andamento processual e utilizado, durante a execução, para se furar ao pagamento da dívida. Essa situação veio em flagrante prejuízo aos credores das empresas. Afinal, como se vê nos autos, uma empresa "empurra" a responsabilidade pelo pagamento a outra empresa. Aliás, a empresa demandada na ação de conhecimento sequer possuiria patrimônio para solver a dívida executada. (...) Aliás, a Súmula nº 435 do Superior Tribunal



de Justiça dispõe: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente." Assim, pelas evidências acima relatadas, há fortes indícios de que houve uma dissolução irregular de algumas das sociedades empresárias agravadas, sem o cumprimento de suas obrigações, e que, ao que tudo indica, não deixou bens suscetíveis de penhora e, ainda, houve fusão e sucessão de empresas, o que, inclusive, está sendo averiguado. Ademais, alguns bens pertencentes às empresas foram dissipados, fato este que impede a satisfação do crédito dos credores, pelo que se mostra prudente a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade devedora, legitimando, por conseguinte, o alcance direto a pessoa dos seus sócios. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO A LIMINAR RECURSAL vindicada. Notifique-se o r. Juízo a quo para que preste as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta. Após, vistas ao MP. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006048-82.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRESCENCIO MACIEL MONTEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISTANIO GOMES DA SILVA OAB - 2631-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL CONCEICAO DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CRESCENCIO MACIEL MONTEIRO contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, nos autos da Ação de Execução de entrega de coisa incerta nº 1003668-80.2017.811.0002, que indeferiu a justiça gratuita determinando que o Agravante no prazo de 15 (quinze) dias comprove o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Ab initio, ressalto que, aplica-se ao vertente Agravo de Instrumento o Código de Processo Civil/2015, uma vez que, a decisão agravada foi proferida na vigência da atual legislação processual. Oportuno registrar que, em se tratando de recurso objetivando a concessão da benesse da gratuidade da justiça, seu processamento, inicialmente, se dá sem o recolhimento do preparo, a fim de permitir a apreciação da matéria por este Juízo ad quem. Esse permissivo se encontra previsto no § 1º do art. 101 do CPC, que assim dispõe: Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação. § 1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso. Desse modo, dispensei o recolhimento do preparo até o julgamento de mérito do recurso, sendo certo que eventual desprovisionamento importará no recolhimento das custas. Vejamos os dispositivos legais pertinentes ao caso: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; Assim, considerando a tempestividade, a dispensa até o julgamento de mérito do recolhimento do preparo em grau recursal, bem como que a legislação prevê o cabimento do agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre a rejeição do pedido de gratuidade de justiça, passo a sua análise. O art. 99, §§ 2º e 3º do CPC assim dispõe: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. (Grifei) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Conclui-se, portanto, que o pressuposto basilar do deferimento do benefício continua sendo a insuficiência de recursos para o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o que deve ser demonstrado pela parte requerente nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º

da Constituição Federal, in verbis: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese, o Agravante juntou apenas o extrato de recebimento de sua aposentadoria no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Entretanto vale ressaltar que o objeto da ação de execução é um Contrato Particular de Arrendamento de 200 (duzentos) Semoventes, no valor estimado pelo Agravante em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). In casu, apesar de o Recorrente alegar ser hipossuficiente, não trouxe elementos suficientes para caracterizar essa condição. Deste modo, em atenção ao disposto no § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil, determino a intimação do Agravante para que, colacione aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos hábeis, tais como as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, extrato mensal de contas bancárias e outros que entender necessário, a fim de demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 22 de junho de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005741-31.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCEL SOUZA DE CURSI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - 0007082-A/MT (ADVOGADO)

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - 3850000-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROGÉRIO FLORENTINO (AGRAVADO)

ISABEL COUTINHO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por MARCEL SOUZA DE CURSI contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que nos autos da Ação de Indenização a título de Dano Moral e Material nº 1023626-66.2016.811.0041, indeferiu a justiça gratuita pleiteada na inicial e determinou ao Agravante que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de indeferimento da exordial. Aduz o Agravante que não possui condições financeiras suficientes para arcar com as taxas e custas processuais. Sustenta que se encontra preso e todos os seus bens se encontram com medidas constritivas em ações judiciais. Assevera que os proventos que percebe são suficientes apenas para manter a subsistência da família. Afirma que a decisão objurgada fere o princípio constitucional do livre acesso à justiça. Ao final requerer a concessão do efeito suspensivo e no mérito, pugna pelo provimento do recurso para concessão da gratuidade da justiça. É o relatório. Decido. Os Agravantes se insurgem contra o indeferimento da justiça gratuita, sob o argumento de serem hipossuficientes nos termos da legislação. Com efeito, a concessão ou não da assistência judiciária gratuita deve ser analisada em cada caso específico, em conformidade com os elementos existentes no processo e com amparo no Código de Processo Civil atual na Constituição Federal, a qual objetiva a facilitação do acesso à justiça. Os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil atual assim dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [...] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. § 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade. § 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se



estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos. § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento”. Entretanto, em que pese o artigo 99, §2º, do sobredito regramento legal estabelecer que o Magistrado somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, no mesmo texto estabelece que para o seu deferimento necessário se mostra o preenchimento dos pressupostos legais para a sua concessão. Na mesma vertente o inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, disciplina em seu texto legal que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Vê-se, portanto, que o texto constitucional é expresso ao prever a necessidade de comprovação da hipossuficiência daqueles que buscam o benefício da justiça gratuita. In casu, apesar de o Recorrente alegar ser hipossuficiente, não trouxeram elementos suficientes para caracterizar essa condição. Entretanto, destaco que o artigo 932 do Código de Processo Civil atual, preconiza a necessidade de oportunizar ao Recorrente a juntada de documentos para que seja sanado ou complementada a documentação exigível. Art. 932. Incumbe ao relator: [...] Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. [...] Diante do exposto, determino ao Recorrente que, colacione aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos hábeis para demonstrar a sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, tais como a declaração de hipossuficiência, declarações de imposto de renda, extrato bancário, documentos que demonstram que todos os seus bens se encontram penhorados e outros documentos que entenderem necessários. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de junho de 2017. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora.

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006675-86.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CX CONSTRUCOES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - 0006668-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFFAELA SANTOS MARTINS (AGRAVADO)

CLEOMAR NUNES DO AMARAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA OAB - 0014169-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CX CONSTRUCOES LTDA., contra decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização nº 38485-07.2016.811.0041 (Cód. 1166207), que deferiu a tutela de evidência pleiteada na inicial, para determinar que a Agravante realize o pagamento do valor de R\$ 1.498,77 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) mensalmente aos Agravados, referente a 0,5% do valor do imóvel, de acordo com a cláusula quinta, parágrafo 3º, do compromisso de compra e venda de imóvel urbano firmado entre as partes, até a efetiva entrega do objeto em discussão na lide, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. 297, do Código de Processo Civil. Aduz que diferentemente do que consta na decisão, o valor correto da venda é de R\$ 243.101,25 (duzentos e quarenta e três mil cento e um reais e vinte e cinco centavos). Sustenta que embora tenha se esgotado o prazo de tolerância de 180 (cento e vinte) dias de atraso para entrega da obra, a Agravante se encontra em dificuldade financeira extrema, que impossibilita o cumprimento da decisão recorrida. Argui que a manutenção da decisão objurgada pode impossibilitar que a empresa Recorrente se reestabeleça e cumpra com as obrigações assumidas perante seus fornecedores, funcionários e clientes. Assevera que já foi formada uma comissão registrada em Cartório, com a finalidade de intermediar uma negociação entre a construtora e os adquirentes do imóvel para a entrega do Edifício ÁQUILA RESIDENCE, objeto da demanda.

Assegura que foi estabelecido na cláusula décima primeira do “Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano” que eventuais desavenças entre as partes seriam dirimidas no Tribunal de Arbitragem Conciliação e Mediação de Mato Grosso Ltda. –TARCON, CNPJ/MF 07.314.575/0001-28, situado na Rua Comandante Costa, 1.144, em Cuiabá/MT. Argui que é válida a cláusula arbitral, instituída de comum acordo pelos litigantes. Diz que estão presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo recursal. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, para indeferir a tutela antecipada pleiteada na inicial. É o relatório. Decido. Para a atribuição do efeito suspensivo ou deferimento da tutela antecipada recursal, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a probabilidade do direito e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos, 300, 995, parágrafo único e 1.019, I, todos do Código de Processo Civil, como cito: “Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [...]”. “Art. 995. [...] Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”. “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para deferimento do efeito suspensivo recursal almejado, vejamos. A Agravante alega que em razão de sua dificuldade financeira, não foi possível cumprir com o prazo estipulado para entrega do imóvel e está impossibilitado de cumprir com a multa mensal pelo atraso da obra. Pois bem. O contrato objeto da ação originária se refere ao instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, por meio do qual, os Agravados adquiriram a unidade autônoma - apartamento nº 303, do Condomínio “ÁQUILA RESIDENCE”, no valor de R\$243.101,25 (duzentos e quarenta e três mil cento e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma: R\$70.499,31 durante a construção, R\$12.155,06 na entrega da chave e ao final da obra a importância de R\$160.446,88 a ser pago em parcela única ou financiamento bancário. Da análise conjunta das cláusulas quinta e oitava do contrato celebrado entre as partes, evidencia-se que fora estipulado que a conclusão da obra e entrega da chave ocorreria em dezembro de 2015, sendo admitida a tolerância injustificada de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa mensal de 0,5% do valor do imóvel. Com efeito, uma vez que o limite para entrega do imóvel era junho de 2016 e até a presente data a Agravante não cumpriu, os indícios se pairam no sentido que a multa mensal pelo inadimplemento deve ser cumprida, em observância ao princípio do “pacta sunt servanda”. Com relação ao argumento de que fora pactuado entre as partes que as desavenças contratuais seriam dirimidas pelo Juízo arbitral, ao analisar o “Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano” não visualizei qualquer cláusula nesse sentido. Assim, não se encontra presente o requisito da probabilidade do direito insurgido nas razões recursais, impossibilitando o deferimento do efeito suspensivo recursal almejado. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de julho de 2017. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006620-38.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JORCYAN MARCELO DA SILVA LIMA (AGRAVANTE)

ILDA MELO DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - 0011284-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM-MT (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por Jorcyan Marcelo da Silva Lima e Ilda Melo de Almeida, contra decisão



proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Nova Mutum/MT, nos autos da Ação de Dissolução de União Estável c/c Guarda de Menor, Pensão Alimentícia e Partilha de Bens n.º 276-91.2017.811.0000, que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita. Os Agravantes aduzem, em síntese, que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento da família. Sustentam que o novo Código de Processo Civil, estabeleceu ser desnecessária a comprovação de hipossuficiência, bastando a simples alegação nos autos. Ao final, pugnam pela concessão do efeito ativo recursal para determinar o prosseguimento do feito sem recolhimento das custas processuais e no mérito, requer o provimento do recurso para reformar a decisão vergastada. É o relatório. Decido. Ab initio, ressalto que, aplica-se ao vertente Agravo de Instrumento o Código de Processo Civil de 2015, uma vez que, o recurso foi interposto na vigência da atual legislação processual. A corroborar tal entendimento, colaciono os Enunciados Administrativos do Superior Tribunal de Justiça: Enunciado administrativo n. 1 O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016. Enunciado administrativo n. 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. (Destaque) Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento aos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Vejamos os dispositivos legais pertinentes ao caso: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; [...] (Negritei) Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Código de Processo Civil diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de Instrumento, de modo que este se enquadra no inciso V, do art. 1.015, do CPC. Passo então à análise do pedido de concessão do efeito ativo. Para a concessão antecipada da tutela pretendida no recurso de Agravo de Instrumento, prevista no artigo 1.019, inciso I, do CPC, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito e o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação. Com efeito, o benefício da assistência judiciária gratuita que está previsto no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, deve ser concedido a todo aquele que, ao se socorrer do Poder Judiciário, declarar sua necessidade. Entretanto, em que pese o artigo do sobredito regramento legal estabelecer que basta a simples declaração lançada na inicial, no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as despesas processuais, o inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, em contrapartida, exige mais do que isso, haja vista que disciplina em seu texto legal que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Na hipótese, considerando os documentos acostados às razões recursais, a hipossuficiência financeira não restou demonstrada, porquanto, os rendimentos dos Agravantes perfazem a média superior à R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de possuírem bens que evidenciam a possibilidade de arcar com as despesas judiciais, não fazendo jus à concessão do benefício. A propósito: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - INICIAL INSTRUÍDA COM DEMONSTRATIVO DE RENDA MENSAL E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA - BENESSE QUE DEVE SER CONCEDIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. O benefício da justiça gratuita pode ser concedido à pessoa física ou jurídica, desde que comprovada a necessidade da benesse. No caso concreto, a agravante demonstra sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, devendo ser concedido o benefício, consoante estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 1.060/50”. (TJMT, AI 29804/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/07/2015, Publicado no DJE 06/07/2015) Portanto, ausente a probabilidade do direito dos Agravantes, o efeito ativo vindicado não pode ser concedido. Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada. Inexistindo partes contrárias, intimem-se os Agravantes e após prazo para eventual recurso, inclua-se o feito em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA RELATORA

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006048-82.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRESCENCIO MACIEL MONTEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISTANIO GOMES DA SILVA OAB - 2631-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL CONCEICAO DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CRESCENCIO MACIEL MONTEIRO contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, nos autos da Ação de Execução de entrega de coisa incerta nº 1003668-80.2017.811.0002, que indeferiu a justiça gratuita determinando que o Agravante no prazo de 15 (quinze) dias comprove o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. O Agravante assevera que não possui renda suficiente para arcar com as custas Judiciais, isto porque recebe um salário mínimo como aposentado, assim verifica-se a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas, fazendo jus a gratuidade da justiça, sem prejudicar seu subsistência. Afirma que a simples declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, bem como documentos referentes ao comprometimento da renda colacionados, mostram-se suficientes para que lhe seja concedido o benefício. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido. Ab initio, ressalto que, aplica-se ao vertente Agravo de Instrumento o Código de Processo Civil/2015, uma vez que, a decisão agravada foi proferida na vigência da atual legislação processual. Oportuno registrar que, em se tratando de recurso objetivando a concessão da benesse da gratuidade da justiça, seu processamento, inicialmente, se dá sem o recolhimento do preparo, a fim de permitir a apreciação da matéria por este Juízo ad quem. Esse permissivo se encontra previsto no § 1º do art. 101 do CPC, que assim dispõe: Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação. § 1o O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso. Desse modo, dispensei o recolhimento do preparo até o julgamento de mérito do recurso, sendo certo que eventual desprovimento importará no recolhimento das custas. Ultrapassado tal ponto, faz-se necessário analisar o preenchimento os demais requisitos de admissibilidade do presente recurso. Vejamos os dispositivos legais pertinentes ao caso: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; Assim, considerando a tempestividade, a dispensa até o julgamento de mérito do recolhimento do preparo em grau recursal e que a legislação prevê o cabimento do agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre a rejeição do pedido de gratuidade de justiça, passo a análise do requerido efeito suspensivo. Para a concessão antecipada da tutela pretendida no recurso de agravo de instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 1019, inciso I do Código de Processo Civil. Em que pese os artigos 98 e 99, § 3º, ambos do CPC estabelecerem que basta a simples declaração lançada na inicial, no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as despesas processuais, o inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, em contrapartida, exige mais do que isso, haja vista que disciplina em seu texto legal que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Nessa esteira, deve a parte comprovar, através da juntada de elementos suficientes, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de comprometer a sua existência. No presente caso o Recorrente foi intimado para comprovar sua hipossuficiência no prazo de 05 dias (id784861), e colacionando nos autos os documentos de id 815548, id815538 e id815553 de modo a comprovar suas alegações. Em análise preliminar, não verifico a presença de relevante fundamentação para a suspensão da decisão, até porque os documentos juntados nos



autos não corroboram com a afirmação de que o Agravante não possui condição de arcar com as custas processuais, principalmente pelo objeto da ação de execução é um Contrato Particular de Arrendamento de 200 (duzentos) Semoventes, no valor estimado pelo Agravante na petição de ID 815553 em R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), indicando evidente capacidade de arcar com o pagamento das custas processuais. Assim, na vertente hipótese, numa análise perfunctória, não vislumbro, por ora, os requisitos necessários à suspensão da decisão agravada. Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de julho de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005741-31.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCEL SOUZA DE CURSI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - 3850000-A/MT (ADVOGADO)

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - 0007082-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROGÉRIO FLORENTINO (AGRAVADO)

ISABEL COUTINHO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por MARCEL SOUZA DE CURSI contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que nos autos da Ação de Indenização a título de Dano Moral e Material nº 1023626-66.2016.811.0041, indeferiu a justiça gratuita pleiteada na inicial e determinou ao Agravante que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de indeferimento da exordial. Aduz o Agravante que não possui condições financeiras suficientes para arcar com as taxas e custas processuais. Sustenta que está preso e todos os seus bens se encontram com medidas constitutivas em ações judiciais. Assevera que os proventos que percebe são suficientes apenas para manter a subsistência da família. Afirma que a decisão objurgada fere o princípio constitucional do livre acesso à justiça. Ao final requerer a concessão do efeito suspensivo e no mérito, pugna pelo provimento do recurso para concessão da gratuidade da justiça. É o relato. Decido. Para a atribuição do efeito suspensivo ou deferimento da tutela antecipada recursal, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a probabilidade do direito e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos, 300, 995, parágrafo único e 1.019, I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para deferir o efeito suspensivo recursal almejado, vejamos. O Agravante se insurge contra o indeferimento da justiça gratuita, sob o argumento de ser hipossuficiente nos termos da legislação e que a não concessão desse benefício acarretará no cancelamento da distribuição da ação originária. Com efeito, a concessão ou não da assistência judiciária gratuita deve ser analisada em cada caso específico, em conformidade com os elementos existentes no processo e com amparo no Código de Processo Civil na Constituição Federal, cujo objetivo é a facilitação do acesso à Justiça. Os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil assim dispõem: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [...] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a

concessão de gratuidade da justiça. § 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade. § 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos. § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferir-lo, fixar prazo para realização do recolhimento". Entretanto, em que pese o artigo 99, §2º, do sobredito regramento legal estabelecer que o Magistrado somente pode indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, esse texto estabelece que para o seu deferimento necessário se mostra o preenchimento dos pressupostos legais para a sua concessão. Na mesma vertente o inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, disciplina em seu texto legal que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Vê-se, portanto, que o texto constitucional é expresso ao prever a necessidade de comprovação da hipossuficiência daqueles que buscam o benefício da justiça gratuita. Na hipótese, não obstante os argumentos apresentados nas razões recursais e as evidências de que vários bens do Agravante se encontram bloqueados por decisão judicial, é possível verificar no portal da transparência do Governo do Estado de Mato Grosso que o Recorrente continua a receber os proventos de Fiscal de Tributos Estadual, na importância líquida de R\$19.728,78 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), remuneração essa que se mostra suficiente para arcar com as custas e despesas processuais. Cabe consignar que para a demonstração da hipossuficiência, necessário seria que o Recorrente colacionasse cópia integral de declarações de imposto de renda, cópia de extratos bancários, holerite e/ou folha de pagamento atual, determinação de bloqueio de seus proventos, extrato de cadastro ao órgão de proteção ao crédito e/ou outros documentos que demonstrem a precariedade financeira da parte. Para corroborar tal entendimento, trago à colação as seguintes jurisprudências: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - INICIAL INSTRUÍDA COM DEMONSTRATIVO DE RENDA MENSAL E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA - BENESSE QUE DEVE SER CONCEDIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. O benefício da justiça gratuita pode ser concedido à pessoa física ou jurídica, desde que comprovada a necessidade da benesse. No caso concreto, a agravante demonstra sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, devendo ser concedido o benefício, consoante estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 1.060/50". (TJMT, AI 29804/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/07/2015, Publicado no DJE 06/07/2015) Portanto, verifica-se, pelo menos nesse momento de cognição, que no caso em comento o Agravante não cumpriu a exigência legal de demonstrar que necessita da gratuidade da justiça, afastando os requisitos da probabilidade do direito pleiteado nas razões recursais. Oportuno registrar que, em se tratando de recurso objetivando a concessão da benesse da gratuidade da justiça, seu processamento, inicialmente, se dá sem o recolhimento do preparo, a fim de permitir a apreciação da matéria pelo Juízo ad quem, conforme estabelece o § 1º do art. 101 do CPC, que assim dispõe: Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação. § 1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo recursal almejado e dispense o recolhimento do preparo até o julgamento de mérito do recurso, sendo certo que eventual desprovimento importará no recolhimento das custas ao final. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006855-05.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR ALEXANDRE DE SOUZA MENDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



ANDRE ARAUJO DOS SANTOS DOURADO OAB - 43704-/GO (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO DE OLIVEIRA LEAL (AGRAVADO)

ALESSANDRO OLIVEIRA LEAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS NEVES OAB - 20056-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1006855-05.2017.8.11.0000 – Barra do Garças Visto. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Victor Alexandre de Souza Mendes em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Garças, que nos autos da ação de reintegração de posse proposta por Geraldo de Oliveira Leal e Alessandro Oliveira Leal, deferiu o pedido de antecipação da tutela, determinando a desocupação do imóvel rural no prazo de 10 (dez) dias. Aduz o agravante, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, pois, não houve esbulho da posse diante do abandono do imóvel e do exercício regular do direito em reaver a res derelicta. Pugna pela concessão do efeito suspensivo da decisão de reintegração da posse. É o relatório. Decido. Ab initio, ressalto que aplica-se ao processamento do vertente agravo de instrumento as regras do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a decisão foi proferida na vigência da nova legislação, bem como a intimação do agravante. Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, de modo que este enquadra-se no inc. I, do art. 1.015, do NCP. Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I do NCP, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano. Entendo, em princípio e por prudência, não conceder a antecipação almejada para atribuir efeito suspensivo, devendo aguardar a manifestação do douto magistrado a quo, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada. Não há fato incondicional ou imediato que implique em qualquer perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, até porque, conforme elucidado pelo douto magistrado a quo, o perigo de dano ou o risco do resultado útil, resta esvaziado diante da vigência do contrato de compra e venda e esbulho do imóvel com a introdução do rebanho bovino (id. 839016). Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada por ausência de qualquer prejuízo e requisitos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCP. Oficie-se o douto juiz a quo. P.I. Cuiabá, 11 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006231-53.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS PACOLA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MORELI OAB - 13052-/PR (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO VERSI SEQUINEL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONAS JOSE FRANCO BERNARDES OAB - 8247-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1006231-53.2017.8.11.0000 – Tabaporã Agravante: Rubens Pacola Agravado: Angelo Versi Sequinel Visto. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Rubens Pacola em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabaporã que não conheceu dos embargos de declaração pela ausência de omissão ou contradição relacionada ao

pagamento de honorário pericial. Nada obstante o exame de admissibilidade recursal, verifico que o agravante não comprovou o recolhimento do preparo no prazo estabelecido pelo Provimento nº 22/2016 - CGJ. O art. 1007, §4º, do CPC, estabelece que “O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção”. Já o Provimento n. 22/2016-CGJ, em seu art. 2º, §2º, concede a parte o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a juntada do preparo no processo distribuído, confira: “Art. 2º. A própria parte, por intermédio de seu procurador, após a distribuição da inicial na forma do “caput” do art. 22 da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverá promover a vinculação da guia de recolhimento das custas, das taxas judiciárias, das despesas judiciais e da verba indenizatória do oficial de justiça ou despesa postais ao processo eletrônico. [...] §2º. Após a emissão da guia, ela devera ser juntada ao processo distribuído, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.” Denota-se dos autos que o agravante interpôs o recurso em 23.06.2017 (id 785501), efetuando o pagamento da guia de preparo apenas em 26.06.2017, conforme se infere do documento acostado (id.786401). Diante dessa constatação, intime-se o agravante, por seus advogados e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção. P. I. Cuiabá, 29 de junho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006231-53.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS PACOLA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MORELI OAB - 13052-/PR (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO VERSI SEQUINEL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONAS JOSE FRANCO BERNARDES OAB - 8247-B/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1006231-53.2017.8.11.0000 – Tabaporã Agravante: Rubens Pacola Agravado: Ângelo Versi Sequinel V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Rubens Pacola em face da r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabaporã, que nos autos da ação de execução de título extrajudicial que lhe move Ângelo Versi Sequinel, determinou que o pagamento dos honorários periciais de avaliação do imóvel penhorado fosse realizado pelo executado (id. 785505). Aduz o agravante, em suma, o desacerto da interpretação formada pelo douto magistrado, pois, incumbe ao exequente efetuar o pagamento das diligências necessárias para a obtenção do seu crédito, na medida em que a execução se realiza no interesse do credor. Alega que não é aplicada a regra do processo de conhecimento à execução. É o relatório. Decido. Ab initio, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, de modo que este se enquadra no parágrafo único, do art. 1.015, do NCP. Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal ou do efeito suspensivo, previstos no art. 1.019, inc. I do CPC/15, faz-se necessária a presença dos requisitos constantes do art. 300 e 995, parágrafo único, respectivamente, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano. Entendo, em princípio e por prudência, não conceder o efeito suspensivo almejado, devendo aguardar a manifestação do douto magistrado a quo, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada. Isso porque, não verifico, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito do agravante, uma vez que segundo disposição expressa do art. 95 do CPC/15, incumbe ao requerente da perícia o adiantamento dos honorários devido. Assim, não



há fato incondicional ou imediato que implique na concessão da medida, até mesmo porque o eventual provimento do recurso implicará no retorno ao status quo ante, não havendo que se falar em perigo de dano grave ou difícil reparação, bem como em risco ao resultado útil do processo, notadamente quando o bem já se encontra penhorado. Em tempo, a averbação da existência da ação na matrícula do imóvel não afasta por si só o perigo de irreversibilidade da medida. Ressalto que os fundamentos aqui postos não vinculam a análise do mérito do agravo. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo almejado por ausência de qualquer prejuízo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCP. Oficie-se o douto juiz a quo e solicite as informações. P.I. Cuiabá, 11 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-1689 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006026-24.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO DONIZETE CARDINALLI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ARNOLD OAB - 7682-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MARCORIO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WELINTON ANDRE VAZARIM VIGIL OAB - 11542-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Embargos de Declaração nº 1006026-24.2017.8.11.0000 – Colniza Embargante: Paulo Donizete Cardinalli Embargado: Rogério de Oliveira Marcorio E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – VICIO SANADO – JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA – RECURSO ACOLHIDO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconiza o artigo 1.022, do NCP. Sanado o vício da omissão, nega-se a gratuidade da justiça em face da ausência da demonstração da necessidade. D E C I S Ã O Trata-se de Embargos de Declaração interposto por Paulo Donizete Cardinalli em face da decisão proferida por este Relator, sob o argumento conter vício. Inconformado, o embargante sustenta que a r. decisão foi omissa, uma vez que juntou a declaração de hipossuficiência com a peça recursal, postulando pela concessão da justiça gratuita. Assim, pugna pelo acolhimento do declaratório. É o relatório. Decido. Pois bem. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, se manifestam no sentido de que os embargos declaratórios visam, pela perspectiva legislativa, sanar omissão, afastar contradição ou aclarar obscuridade porventura detectadas na decisão embargada. O embargante sustenta que a r. decisão embargada apresenta omissão, uma vez que pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita no agravo aviado, cabendo primeiramente a análise da concessão. Assiste razão ao embargante, de modo que passo a apreciação do pleiteado. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inc. LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso” (grifei). Inicialmente, mister se faz constar que é cediço que o princípio geral que rege a gratuidade da justiça está previsto no art. 98 do CPC/15, verbis: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” Com o advento do CPC/2015, a gratuidade da justiça pode dizer respeito a apenas um ou alguns dos atos processuais (art. 98, §5º, 1ª parte). Pode haver, ainda, apenas alguma flexibilização em relação ao pagamento das despesas, como a redução percentual (art. 98, §5º, 2ª parte) ou o parcelamento (art. 98, §6º). Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC), tal pedido pode ser indeferido, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatuí o art. 99, §2º, verbis: “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.” Vê-se, portanto, que a alegação de necessidade do benefício da gratuidade da justiça possui presunção relativa para a pessoa natural. Perfilhando este entendimento, o autor José Miguel Garcia

Mediana, diz: “O benefício da gratuidade da justiça pode ser requerido no curso do processo, bastando, para a sua concessão, em se tratando de pessoa natural (quanto à pessoa jurídica, cf. comentário a seguir), a simples afirmação da parte, já que, de acordo com o § 2.º do art. 99 do CPC/2015, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. A presunção daí decorrente, porém, é relativa (cf. § 1.º do art. 99 do CPC/2015; assim se decidia, à luz do art. 4.º, caput e § 1.º, da Lei 1.060/1950, cf. STJ, AgRg no REsp 1.122.012/RS, 1.ª T., j. 06.10.2009, rel. Min. Luiz Fux)”(Novo Código de Processo Civil Comentado, 1ª ed, São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015). No mesmo sentido o autor Alexandre Freitas Câmara: “Significa isto dizer que, não obstante a existência de presunção legal de hipossuficiência econômica em favor da pessoa natural que afirme não ter condições de arcar com o custo do processo, pode haver nos autos elementos que afastem tal presunção iuris tantum, relativa.” (Novo Processo Civil Brasileiro, - São Paulo: Atlas, 2015). Sobre o assunto já se pronunciaram os notáveis Nelson Nery Jr e Rosa Maria Andrade Nery, in verbis: “A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício”. (Código de Processo Civil Comentado, 4ª. ed. rev. e amp., RT, nota 1, p.1749 – grifei). Ainda sobre o tema manifestou o STJ: “Processo Civil - Assistência judiciária-Miserabilidade - Comprovação - Legalidade. Assistência judiciária. Determinação feita pelo juiz no sentido de comprovar-se a miserabilidade alegada. Inexistência de afronta à lei. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido.” (REsp nº 178.244-0-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 08.09.98 - grifei). In casu, observa-se que o embargante não comprovou tal situação, deixando de trazer a baila documentos que corroborassem com a alegada condição de miserabilidade, ao contrário, constituiu advogado particular para lhe representar, demonstrando a possibilidade de arcar com os honorários advocatícios. Dessa forma, ao julgador é dado perquirir sobre as condições econômico-financeiras se a parte não está representada pela Defensoria Pública, situação em que é aplicável o dispositivo constitucional, o que não reflete o caso dos autos. Com isso, não pode a parte pretender que o Estado assumia ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. Corroborando tal situação, tem-se que os benefícios da assistência judiciária não podem e nem devem ser deferidos ante a simples apresentação da declaração de pobreza ou a mera afirmação unilateral, merecendo análise a real situação do postulante, até porque no caso não há um único documento real comprobatório da necessidade. Destarte, entendo que não há a necessidade real do agravante/embargante se beneficiar da assistência judiciária gratuita. Ademais, conforme mencionado na decisão embargada, o embargante afirma que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos no processo de origem, contudo, não comprova o aludido deferimento. Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, tenho que a r. decisão merece reforma para determinar a intimação do embargante, na pessoa de seu advogado e pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo recursal, conforme dispõe o art. 1007, §4º, do NCP, sob pena de deserção. Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração. Cuiabá, 11 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006671-49.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. H. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - 16107-O/MT (ADVOGADO)

CICERO RODRIGUES DA SILVA OAB - 17517-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. N. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR OAB - 13674-O/MT (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1006671-49.2017.8.11.0000 – Capital Agravante: W.H.S.A. Agravados: B.L.N.S. e A.G.N.S., representados por sua genitora J.C.N. V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Wender Hermeson da Silva Andrade em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que nos autos da ação de execução de alimentos requerida por B.L.N.S. e A.G.N.S., representados por sua mãe Jusele Costa do Nascimento, decretou a prisão civil do executado, em razão de não ter demonstrado o pagamento das prestações alimentícias devidas. Inconformado, o agravante requer em preliminar, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito, defende que demonstrou diversos pagamentos de despesas com remédios e depósitos pelo “Vivo Zum”, totalizando R\$ 2.819,02 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e dois centavos). Assevera que é pai de mais duas crianças, fato que justifica o inadimplemento. Segue defendendo que é estudante de direito, realizando estágio no fórum da Comarca de Várzea Grande/MT, recebendo mensalmente uma bolsa auxílio de R\$ 920,84 (novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Requer o deferimento da tutela antecipada recursal, com a concessão do efeito suspensivo. Primeiramente, em juízo de admissibilidade e por questão de prejudicialidade, passo a análise do pedido de gratuidade da justiça feito pelo agravante. É cediço que deve ser amparado pelo benefício aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às custas do processo, e aos honorários do advogado e do perito. Assim, a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 5º, inc. LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso” (grifei). Desse modo, é cediço que o princípio geral que rege a gratuidade da justiça está previsto no art. 98, do CPC, verbis: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” Com o advento do CPC/2015, a gratuidade da justiça pode dizer respeito a apenas um ou alguns dos atos processuais (art. 98, §5º, 1ª parte). Pode haver, ainda, apenas alguma flexibilização em relação ao pagamento das despesas, como a redução percentual (art. 98, §5º, 2ª parte) ou o parcelamento (art. 98, §6º). Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC), tal pedido pode ser indeferido, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatui o art. 99, §2º, verbis: “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.” Destarte, para ser amparada pelo benefício, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo, que pode ser feita por documento público ou particular, desde que retratem a real situação financeira do requerente do benefício, o que não é o caso dos autos. In casu, observa-se que o agravante não comprovou tal situação, deixando de trazer à baila documentos que corrobore a alegada condição de miserabilidade. Ademais, a declaração de estágio (Id 823612), apresentada no juízo, informa que o estágio iniciado em 04.02.2016, tem término previsto para 03.02.2017. Enfim, a parte não colacionou documentos aptos a demonstrar a situação econômica atual. Desse modo, a mera afirmação que não pode arcar com as custas judiciais, não implica em carência de recurso financeiro. Com isso, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real. Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que o agravante proceda ao preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção. P. I. Cuiabá, 06 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006095-56.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIZEU MARIOTTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - 12893-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADAILTON DA SILVA PERES OAB - 5106-A/MT (ADVOGADO)

BRENO ALMEIDA CARLOS OAB - 21392-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ELIZEU MARIOTTO contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital/MT que, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 11256-68.1999.811.0041, indeferiu o pedido de levantamento dos valores penhorados, uma vez que o advogado do Agravante não possui poderes para o ato, indeferiu o pedido de realização de novo bloqueio de valores e de penhora dos subsídios do Executado, posto que, o Juízo da execução está garantido pela penhora de imóveis. Ab initio, ressalto que, aplica-se ao vertente Agravo de Instrumento o Código de Processo Civil/2015, uma vez que, a decisão agravada foi proferida na vigência da atual legislação processual. O Agravante requer o deferimento da assistência judiciária gratuita, sob a alegação de que não possui condições econômico-financeiras de efetuar o pagamento das custas judiciais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Pois bem. O art. 99, §§ 2º e 3º do CPC assim dispõe: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. (Grifei) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Conclui-se, portanto, que o pressuposto basilar do deferimento do benefício continua sendo a insuficiência de recursos para o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o que deve ser demonstrado pela parte requerente nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, in verbis: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese, o Agravante não colacionou qualquer documento a comprovar a alegada hipossuficiência financeira. Feitas estas considerações, destaco que, os artigos 932 e 1.017, previstos no CPC/2015, preconizam a necessidade de oportunizar ao Recorrente, a juntada de documentos facultativos, consubstanciados em peças úteis e pertinentes à resolução da controvérsia, senão vejamos: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. (...) Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) III - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis. (...) § 3o Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único. Ante o exposto, antes de adentrar a análise do efeito suspensivo, determino a intimação do Agravante para que, colacione aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos hábeis, entre eles, holerite e a declaração de imposto de renda, devidamente atualizados, a fim de demonstrar a impossibilidade do Recorrente de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2017. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006671-49.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

W. H. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - 16107-O/MT (ADVOGADO)

CICERO RODRIGUES DA SILVA OAB - 17517-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. N. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR OAB - 13674-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA



Recurso de Agravo de Instrumento nº 1006671-49.2017.8.11.0000 – Capital Agravante: W.H.S.A. Agravados: B.L.N.S. e A.G.N.S., representados por sua genitora J.C.N. V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Wender Hermeson da Silva Andrade em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que nos autos da ação de execução de alimentos requerida por B.L.N.S. e A.G.N.S., representados por sua mãe Jusele Costa do Nascimento, decretou a prisão civil do executado, em razão de não ter demonstrado o pagamento das prestações alimentícias devidas. Inconformado, o agravante requer em preliminar, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito, defende que demonstrou diversos pagamentos de despesas com remédios e depósitos pelo “Vivo Zum”, totalizando R\$ 2.819,02 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e dois centavos). Assevera que é pai de mais duas crianças, fato que justifica o inadimplemento. Segue defendendo que é estudante de direito, realizando estágio no fórum da Comarca de Várzea Grande/MT, recebendo mensalmente uma bolsa auxílio de R\$ 920,84 (novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Requer o deferimento da tutela antecipada recursal, com a concessão do efeito suspensivo. Primeiramente, em juízo de admissibilidade e por questão de prejudicialidade, passo a análise do pedido de gratuidade da justiça feito pelo agravante. É cediço que deve ser amparado pelo benefício aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às custas do processo, e aos honorários do advogado e do perito. Assim, a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 5º, inc. LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso” (grifei). Desse modo, é cediço que o princípio geral que rege a gratuidade da justiça está previsto no art. 98, do CPC, verbis: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” Com o advento do CPC/2015, a gratuidade da justiça pode dizer respeito a apenas um ou alguns dos atos processuais (art. 98, §5º, 1ª parte). Pode haver, ainda, apenas alguma flexibilização em relação ao pagamento das despesas, como a redução percentual (art. 98, §5º, 2ª parte) ou o parcelamento (art. 98, §6º). Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC), tal pedido pode ser indeferido, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatuí o art. 99, §2º, verbis: “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.” Destarte, para ser amparada pelo benefício, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo, que pode ser feita por documento público ou particular, desde que retratem a real situação financeira do requerente do benefício, o que não é o caso dos autos. In casu, observa-se que o agravante não comprovou tal situação, deixando de trazer à baila documentos que corrobore a alegada condição de miserabilidade. Ademais, a declaração de estágio (Id 823612), apresentada no juízo, informa que o estágio iniciado em 04.02.2016, tem término previsto para 03.02.2017,. Enfim, a parte não colacionou documentos aptos a demonstrar a situação econômica atual. Desse modo, a mera afirmação que não pode arcar com as custas judiciais, não implica em carência de recurso financeiro. Com isso, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real. Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que o agravante proceda ao preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção. P. I. Cuiabá, 10 de julho de 2017. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006095-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU MARIOTTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - 12893-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRENO ALMEIDA CARLOS OAB - 21392-O/MT (ADVOGADO)

ADAILTON DA SILVA PERES OAB - 5106-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Vistos. Conforme mandado de intimação no id802677, o Agravante devidamente intimado para comprovação de sua hipossuficiência, manifestou-se nos autos, colacionando os documentos no id811174 de modo a comprovar sua alegada hipossuficiência. Para que seja concedida ou não a assistência judiciária gratuita deve ser analisada em cada caso específico, em conformidade com os elementos existentes no processo e com amparo no Código de Processo Civil e na Constituição Federal, a qual objetiva a facilitação do acesso à justiça. Os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil dispõem: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [...] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. § 5o Na hipótese do § 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade. § 6o O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos. § 7o Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento”. Assim, nos termos do artigo 99, §2º, do CPC o Magistrado somente pode indeferir o pedido de justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. Ressalto que para distribuição da exordial (Ação Monitória nº 11256-68.1999.811.0041) o Agravante procedeu com o recolhimento das custas processuais, requerendo a concessão da justiça gratuita somente no presente Agravo de Instrumento. Na hipótese, não obstante os argumentos apresentados nas razões recursais pelo recorrente, pois os documentos colacionados como a manifestação para concessão da gratuidade (id811174), Extrato do recebimento do benefício do INSS e carteira de Trabalho (id 811178), não possuem condão de comprovar a sua precariedade financeira. A propósito, importante consignar que a assistência judiciária gratuita é de caráter restritivo, destinada a possibilitar o acesso ao Judiciário pelos menos favorecidos, sob pena de desvirtuamento da lei, devendo o benefício ser deferido de modo excepcional, quando comprovada a hipossuficiência, o que não se verifica no presente caso. Assim, nos termos do art. 1.007 c/c 932 do CPC, in verbis: “Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Art. 932: (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.” (destaquei) Ausentes os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça, o indeferimento do benefício da gratuidade é a medida que se impõe. Diante do exposto, indefiro o benefício da gratuidade de justiça, oportunizando ao Agravante o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 932 c/c 1.007, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006570-12.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



TAICLINE BORTOLUZZI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELPIDIO MORETTI ESTEVAM OAB - 4877-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEUSA PEREIRA BRAGA OAB - 7280-B/MT (ADVOGADO)

CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO OAB - 7330-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Extrai-se dos autos que, a Recorrente postula, preliminarmente, pela concessão da gratuidade de justiça. Contudo, a Agravante não colaciona quaisquer documentos aptos a comprovarem a insuficiência de recursos, a justificar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Ante o exposto, com fulcro no art. 99, §2º do Código de Processo Civil, determino a intimação da Recorrente para que, no prazo de cinco dias, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, colacionando aos autos, as últimas três declarações de imposto de renda ou outros documentos que reputarem úteis. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de julho de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação Classe: CNJ-202 Terceira Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006479-19.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO TADEU ALVES CORREA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - 15401-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por Diogo Tadeu Alves Correa, contra decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 22588-70.2015.8.11.0041, que não reconheceu a impenhorabilidade dos valores apreendidos no processo de origem. O Agravante requer a concessão da gratuidade judiciária, aduzindo que não possui condições para arcar com as custas judiciais. Argumenta que sua empresa está em processo de recuperação judicial e que os ganhos auferidos são de caráter alimentar. No mérito pugna pelo reconhecimento do caráter alimentar dos valores apreendidos, e, por conseguinte sua impenhorabilidade. Ao final, requer a concessão de efeito ativo, e no mérito a declaração de impenhorabilidade dos bens apreendidos. É o relatório. Decido. Ab initio, ressalto que, aplica-se ao vertente Agravo de Instrumento o Código de Processo Civil /2015, uma vez que, a decisão agravada foi emitida em 26/9/2016, portanto, na vigência da atual legislação processual. A corroborar tal entendimento, colaciono os Enunciados Administrativos do Superior Tribunal de Justiça: Enunciado administrativo n. 1 O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016. (Grifei) Enunciado administrativo n. 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. (Destaquei) Antes da análise do recurso, necessária a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Dessa forma, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, é consabido que a Constituição Federal prevê no art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, na vertente hipótese, o Agravante não colaciona aos autos elementos probatórios a demonstrarem a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, uma vez, que apresentou apenas o pró-labore de empresa que é de sua propriedade. Nesse sentido, ressei dos autos que o Agravante apenas alega que sua empresa está em processo de recuperação judicial e que os ganhos têm sido apenas para cobrir os gastos para sustento de sua família, contudo não traz subsídios que comprovem essas alegações. Feitas estas considerações, destaco que, os artigos 932 e 1.017, previstos no

CPC/2015, preconizam a necessidade de oportunizar ao Recorrente, a juntada de documentos facultativos a exemplo da declaração de imposto de renda, entre outros pertinentes à resolução da controvérsia. Ante o exposto, antes de adentrar a análise do recurso, determino a intimação do Agravante, para lhe oportunizar a juntada de documentos hábeis a comprovar sua hipossuficiência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de julho de 2017. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 71858 / 2017

APELAÇÃO Nº 71858/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - EDUARDA CALIX COELHO DA COSTA E OUTRO(S) (Advs:

Dra. DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO - OAB 9614/MT),

APELADO(S) - ROBSON DA COSTA PEREIRA SANTOS (Advs: Dr.

VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB 4671/MT)

Decisão:

Diante disso, comprovem os apelantes no prazo de 05 (cinco) dias, que preenchem os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC/15, sob pena de indeferimento do pedido. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 72285 / 2017

APELAÇÃO Nº 72285/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

APELANTE(S) - JOIZETE DOS SANTOS-ME (Advs: Dr(a). SIDNEI GUEDES

FERREIRA - OAB 7900/O-MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MISSÃO

CRISTÁ BRASILEIRA (Advs: Dr(a). OBADIAS COUTINHO DOS REIS - OAB

7877/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Diante disso, determino que a apelante comprove no prazo de 05 (cinco) dias, o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC/15, sob pena de indeferimento do pedido. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 81241 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº

81241/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 408/2017 -

CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EMBARGANTE -

VALDIR LAZAROTTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANDRE KRAUSBURG

SARTORI - OAB 78901/RS, Dr(a). CARLOS ALBERTO BENCKE - OAB

7968/RS, Dr(a). DIEGO LANER FERRAZ - OAB 91058/RS, Dr(a). DIONISIO

RENZ BIRNFELD - OAB 48200/RS, Dr(a). FABIANA REGINA BENCKE - OAB

44553/RS, Dr(a). ITAGUACI MEIRELLES CORRÊA - OAB 17287/rs, Dr(a).

LORI TERESINHA CUNEGATTO - OAB 62433/RS, Dr(a). MARCELO

SANTAGADA DE AGUIAR - OAB 41900/RS, Dr(a). RODRIGO RIBEIRO

SIRANGELO - OAB 41667/RS, Dr(a). SINARA LAZZAROTO - OAB

60734/RS), EMBARGADO - MARAPE AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr.

VALDIR MIQUELIN - OAB 4613/MT)

Decisão:

Vistos. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração e a possibilidade de aplicação de efeitos infringentes, determino a intimação da Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82772 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº

82772/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15242/2017 -

CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - TUMELERO &



TUMELERO LTDA - ME (Advs: Dr. GIULIANO BERTUCINI - OAB 5269/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA. (Advs: Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB 2693-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração e a possibilidade de aplicação de efeitos infringentes, determino a intimação da Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 3365 / 2015

CAUTELAR INOMINADA Nº 3365/2015 - CLASSE CNJ - 183 COMARCA DE JUÍNA

REQUERENTE(S) - QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - JTF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advs: Dr(a). ABEL SGUAREZI - OAB 8.347/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Manifeste-se o exequente.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57089 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 57089/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 87369/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE JACIARA EMBARGANTE - MOUNIR NAOUM E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). ILION FLEURY NETO - OAB 31561/GO), EMBARGADO - PORTO SEGURO NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dr(a). DIOGO BORGES NAVES - OAB 28817/GO, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA - OAB 5023/mt, Dr. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA - OAB 6953/MT)

Decisão:

Vistos. Intime-se a parte embargada para responder ao recurso no prazo legal. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 71680 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 71680/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 123379/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EMBARGANTE - J P MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP (Advs: Dra. CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI - OAB 10431/mt), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB 13604-a/mt, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

EMBARGANTE:

J P MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

EMBARGADO:

BANCO BRADESCO S. A.

Vistos.

Intime-se a parte embargada para responder ao recurso no prazo legal.

Cumpra-se.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Quarta Câmara de Direito Privado

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, às 08:30 horas da quarta-feira seguinte decorrido o prazo previsto no artigo 935 do CPC/2015. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (antiga Sexta Câmara Cível) disponibiliza o e-mail: quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais.

Apelação 58629/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 58629 / 2017

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): ALMIR DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB 12222/mt

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO NEVES COSTA - OAB 12.406-A/MT

Dr. RICARDO NEVES COSTA - OAB 120394/SP

Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA - OAB 225.061/SP

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 60657/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 60657 / 2017

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): WELERSON DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS BARELLA - OAB 19537/O/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 62494/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 62494 / 2017

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): SONIA HELENA RANIERI ARANTES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT

Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 64850/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 64850 / 2017

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): DIVINA ELOÍZA DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB 5734/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ROGÉRIO ARANTES PENTEADO

ADVOGADO(S): Dr(a). DOMINGOS SAVIO DE SOUZA - OAB 18772/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 66658/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 66658 / 2017

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): BANCO FIBRA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NEURI LUIZ PIGATTO FILHO - OAB 11974/MS

Dr(a). CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB 17555-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME

Apelação 71583/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 71583 / 2017

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): ALINE GOMES MORAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - OAB 15984/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CIELO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB 131600/SP

Dr(a). VENTURA ALONSO PIRES - OAB 132321/SP

Dr. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR - OAB 8032-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 73120/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73120 / 2017

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): BANCO SAFRA S. A.



ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB 9.708-A
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA - OAB 21354/O/MT

Dra. LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB 6755/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 73787/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 73787 / 2017

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): OI S.A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALENCAR LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JUAREZ VASCONCELOS - OAB 5460-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 73795/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 73795 / 2017

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): THEO CENTER COLCHÕES LTDA-ME

ADVOGADO(S): Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900105

APELADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB 17147 /MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 73922/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73922 / 2017

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): JOCELMA CRISTIANE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/MT

Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/MT

APELADO(S): OI S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 74130/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 74130 / 2017

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): ELIZANDRA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/MT

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SAPEZAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 20525/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 50049 / 2017

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

EMBARGANTE: EDSON DE OLIVEIRA LOPES E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO JARDIM DRIEMEYER - OAB 7684/mt

Dr. ABEL SGUAREZI - OAB 8347/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: AILTON MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO - OAB 7069/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 34003/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 63803 / 2017

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB 15445 / MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB MT/5308 - A

EMBARGADO: TECAMAT FLORESTAL LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO - OAB 9887-B/MT

INTERESSADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NEY JOSE CAMPOS - OAB 44243 /MG
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 29968/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 73442 / 2017

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

EMBARGANTE: ICATU SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: LERIANE FOLLMANN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA TORRES GUEDES - OAB 9990/MT

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Julho de 2017.

Acórdão

Apelação 35795/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35795 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - R. L. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE SIMONE AUGUSTA PAES DE LOYOLA (Advs: Dr(a). RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - OAB 15.357/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - R. L. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE SIMONE AUGUSTA PAES DE LOYOLA (Advs: Dr(a). RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - OAB 15.357/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPTÃO ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO - UNIDADE CONSUMIDORA DE PACIENTE EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO E CONSECTÁRIOS LEGAIS MANTIDOS - RECURSOS DESPROVIDOS.

Se a interrupção no fornecimento de energia elétrica, que ocorre com frequência e sem prévio aviso, não se deu em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mas sim por falha na prestação do serviço por parte da concessionária de energia elétrica, esta deverá indenizar o consumidor pelos danos causados.

A indenização por danos morais deve ser arbitrada com razoabilidade de modo a fazer prevalecer o duplo aspecto retributivo e preventivo, e assim sendo, não há espaço para a majoração ou para a redução.

Nos casos de responsabilidade contratual, sobre o valor fixado a título de danos morais, a correção monetária incide a partir do arbitramento (no caso a sentença recorrida), e os juros serão computados desde a citação (no caso devem ser mantidos a partir da sentença para não implicar em reformatio in pejus).

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 57262 / 2017

APELAÇÃO Nº 57262/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - FAUSTINO DIAS NETO (Advs: Dr(a). ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO - OAB 4531-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (Advs: Dr(a). WALLACE ELLER MIRANDA - OAB 56780/MG, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com estas considerações, com fundamento no art. 932 do CPC, dá-se parcial provimento à apelação para reformar a sentença apenas para manter, no período da anormalidade, a cobrança da comissão de permanência, de forma isolada, afastados os juros moratórios e a multa contratual. Como houve sucumbência recíproca, maior do réu/apelante, reforma-se a sentença também em relação aos ônus da sucumbência, que deverão ser suportados na proporção de 70% (setenta por cento) para FAUSTINO DIAS NETO e 30% (trinta por cento) para ATIVOS S.A.



SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Intimem-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 55625 / 2017

APELAÇÃO Nº 55625/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ÁGUA BOA

APELANTE(S) - MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A (Advs: Dr(a). TALYSE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB 15483-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S) - ENERINA FIORENTINI MEWS** (Advs: Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 189120/SP)

Decisão: Posto isso, não se conhece do apelo, por falta de preparo (art. 932, III, do CPC). Cumpridas as formalidades necessárias, devolva-se à origem. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 67121 / 2017

APELAÇÃO Nº 67121/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA

APELANTE(S) - JOSÉ RONEDES FIGUEIREDO TOSTA (Advs: Dr(a). GUILHERME FIUMARO TOSTA - OAB 244517/SP, Dr(a). OUTRO(S)), **APELANTE(S) - APARECIDA DONIZETE FIUMARO TOSTA** (Advs: Dr(a). EDSON PACHECO DE CARVALHO - OAB 164690/SP), **APELADO(S) - GERSON XAVIER NEPOMUCENO** (Advs: Dr(a). FRANCINE GOMES PAVEZI - OAB 17162/mt, Dr(a). IRAJÁ REZENDE LACERDA - OAB 11.987/MT)

Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO a assistência judiciária e determino o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de fls. 285/316. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 52384 / 2017 **APELAÇÃO Nº 52384/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA E OUTRO(S)** (Advs: Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB 18002-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S) - CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I E OUTRO(S)** (Advs: Dr(a). ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRIO - OAB 13.544-O/MT)

Decisão: Feitas estas considerações, e com base no art. 932, IV, alínea "a", do CPC, nega-se provimento à apelação e mantém-se integralmente a sentença. Conforme do disposto no art. 85, §11º, do CPC, majora-se a verba honorária de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) do valor da condenação, a fim de remunerar o trabalho adicional realizado em grau recursal, considerados os critérios estabelecidos no §2º do referido artigo. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-1689 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1002853-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON TEIXEIRA DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS BOFI OAB - 30515-PR (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - 0004917-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Intime-se a Embargada para que, querendo, exerça o contraditório em 05 (cinco) dias. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1005319-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DA COSTA CAMPOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITORINO PEREIRA DA COSTA OAB - 4671-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA RAMONA CACERES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDGAR FERREIRA DE SOUSA OAB - 17664-O/MT (ADVOGADO)

DIEGO ALVES CORREA BERNARDI OAB - 15735-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do preparo, no valor de R\$ 142,10, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004286-65.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SEBASTIAO DO AMARAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO FURIM OAB - 0006543-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUSINEI ORTIZ DE CARVALHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - 0014430-A/MT (ADVOGADO)

REGINA DA SILVA SOUZA OAB - 22876-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do preparo, no valor de R\$ 142,10, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1004594-67.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - 0003056-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ALMEIDA ALVES NETO (AGRAVADO)

LUIZ FRANCISCO PEDRO (AGRAVADO)

FERNANDO FELICIANO PINTO (AGRAVADO)

IVANILDA DE ARAUJO SOUZA (AGRAVADO)

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - 12621-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Foi determinado ao agravante que informasse sobre o Agravo de Instrumento que, ao que parece, tramitou por este Tribunal, o qual teria concedido o prosseguimento da ação principal (Id 633244 – pág. 5). Em resposta, veio a informação (Id 715349) de que o Agravo de Instrumento nº 652620 não fora distribuído perante esta corte estadual. Assim, considerando que houve interpretação equivocada do despacho, visto que não se busca a informação a respeito do Agravo n. 652620 admitido pelo STF, mas, como constou acima, do AI que teria tramitado por este Tribunal, reitere-se a intimação do Agravante, para que informe a respeito, em cinco dias. Cuiabá, 23 de junho de 2017. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1003628-07.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - 0014258-S/MT (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - 7975700-A/MG (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DILMAR ANTONIO FRARES (AGRAVADO)

MARA ANGELA VENCATO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNA LUISA GERLACH GESUALDO OAB - 17290-O/MT (ADVOGADO)

MARISTELA REIS FRIZON OAB - 13535-O/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SÓ FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANGELA FERRI FRARES (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):



SERLY MARCONDES ALVES

Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do preparo, no valor de R\$ 142,10, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006783-18.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

P. P. D. M. M. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA OAB - 21556-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

F. G. M. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA OAB - 6740-O/MT (ADVOGADO)

ROSELY AMARAL DE SOUZA OAB - 11864-O/MT (ADVOGADO)

JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - 0004635-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Assim, até que venha a contraminuta para uma segura conclusão, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (§ 2º do art. 1.021 do CPC). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006705-24.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - 0003418-A/MT (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - 0012089-A/MT (ADVOGADO)

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - 0015318-A/MT (ADVOGADO)

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - 0003277-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIELLY CARVALHO DE ASSUNCAO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINEIA CRISTINA DOS SANTOS OAB - 0020092-A/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDENILCIA ALMEIDA DE ASSUNCAO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Assim, até que venha a contraminuta, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (§2º do art. 1.021 do CPC).

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006601-32.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JADHER JUNIO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIC JULIO DOS SANTOS TINE OAB - 2507-/RO (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENE CASTANHEIRO (AGRAVADO)

ELANE SILVA SOUSA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARAES OAB - 15873-B/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Assim, defiro a antecipação da tutela recursal para suspender a restrição de circulação do VW/Golf 1.6 Sportline, placa EFC-9391, mantendo a proibição de transferência, devendo ficar na posse do agravante com a regularização do licenciamento anual. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá,

11 de julho de 2017. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006540-74.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - 0008506-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MADEIREIRA VINICIUS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS DE MOURA HORTA OAB - 9811-B/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO ABN AMRO REAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Assim, por coerência, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (inciso II do art. 1019 do CPC). Cuiabá, 11 de julho de 2017. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-1689 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1001232-57.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALDEBRAND DA SILVA COELHO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO JOSE LONGHI OAB - 5089-B/MT (ADVOGADO)

MIGUEL GARCIA NOGUEIRA OAB - 18790-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OTILIA BUTAKKA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIKE ARTUR RIBEIRO VIANNA QUINTO OAB - 13150-O/MT (ADVOGADO)

RAFAEL DALL AGNOL OAB - 20898-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Tendo em conta a manifestação da parte embargante/gravante, concernente à falha no lançamento do voto proferido pelo Primeiro e Segundo Vogal da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, por ocasião do julgamento do recurso de agravo, determino a suspensão do prazo do recurso, até que disponibilizem o inteiro teor do voto dos Vogais, para que a parte possa tomar plena ciência do seu conteúdo. Publique-se e intemem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006704-39.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HERMINIA ALVES NETA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS MENDES MADEIROS OAB - 22528-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - 0004062-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

Posto isso, nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada. Intime-se a agravada para oferecimento da contraminuta, no prazo. Cuiabá, 11 de julho de 2017. Des. Guiomar Teodoro Borges. Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006755-50.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FERNANDES FRANCISCO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FERNANDES FRANCISCO OAB - 11996-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA OAB - 6482-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):



GUIOMAR TEODORO BORGES

Posto isso, indefere-se a liminar. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta. Cuiabá, 11 de julho de 2017. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006770-19.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO GAVIOLI FACHINI (AGRAVANTE)

ADRIANO MATTANA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO RAFAEL PERIUS OAB - 20089-O/MT (ADVOGADO)

DAIANE DOS SANTOS SILVA OAB - 1782400-A/MT (ADVOGADO)

FERNANDA GAVIOLI FACHINI OAB - 1103200-A/MT (ADVOGADO)

FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - 5425-B/MT (ADVOGADO)

MATEUS MENEGON OAB - 0011229-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA BRUNO LEMOS OAB - 12355-O/MT (ADVOGADO)

MARCELO RAYES OAB - 141541-/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GUIOMAR TEODORO BORGES

Agravo sem pedido de efeito. Intime-se a agravada para, no prazo, apresentar sua contraminuta.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 50049 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50049/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 20525/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL EMBARGANTE - EDSON DE OLIVEIRA LOPES E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI - OAB 8347/MT, Dr. PEDRO JARDIM DRIEMEYER - OAB 7684/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AILTON MODESTO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO - OAB 7069/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante da constatada ausência de intimação em nome do advogado dos embargantes, defere-se o pedido para anular o v. acórdão (fls. 329/333) para outro seja proferido, após as devidas intimações. Intime-se. Peça dia.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 71596 / 2017 APELAÇÃO Nº 71596/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ÁGUA BOA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSVALDO JOÃO FURIAN E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WOLCER FREITAS MAIA - OAB 5778/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do teor da certidão do DEJAUJ (fls. 614), intime-se o BANCO DO BRASIL S. A. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo ou, não tendo realizado, que o faça no mesmo prazo, nos termos do artigo 1.007 do CPC/2015, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006850-80.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO (AGRAVANTE)

MARIA ESTELA ROCHA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

NELSON GOMES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

GIZELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BARROS DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAB - 18930-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR OAB - 9353-O/MT (ADVOGADO)

ELISANGELA HASSE OAB - 8689-O/MT (ADVOGADO)

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - 6576-O/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO, GIZELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BARROS DE CARVALHO, MARIA ESTELA ROCHA DE OLIVEIRA e NELSON GOMES DE OLIVEIRA, com o fito de reformar a decisão que, nos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2518-97.2009.811.0055, manejada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, indeferiu o pedido de suspensão do leilão do imóvel rural, denominado Fazenda Maria, localizado no município de Juara-MT, nomeado à penhora. Para tanto, insistem os agravantes que, a instituição financeira agravada, na qualidade de agente financeira do BNDES está obrigada a renegociar a dívida executada, de acordo com o disposto na Resolução nº 4.545/2016 do BACEN. Alegam que, apesar de terem obtido a confirmação da agravada, na pessoa do Superintendente Regional, acerca da possibilidade de repactuação da dívida, foram surpreendidos no dia 26.06.2017, por meio de notificação acerca da negativa do enquadramento da dívida na linha CDD do BNDES (Circular 03/2017, BNDES). Sustentam os agravantes que, o Espólio de Nelson Gomes de Oliveira é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, tendo em conta que os bens deixados pelo Espólio já foram partilhados e, portanto, deve ser sucedido pelos herdeiros para que suportem a dívida na força de suas heranças. Pugna pela concessão da liminar de efeito ativo. Sem que nada mais seja necessário relatar, siga aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito suspensivo, a atribuição de efeito ativo ao Recurso de Agravo de Instrumento varia tanto quanto variem os pressupostos da tutela jurisdicional perseguida. Como já dizia Luiz Guilherme Marinoni: (...) Os requisitos para concessão da tutela antecipatória variam de acordo com o contexto litigioso em que se insere o recorrente. Dependem, em suma, da espécie de tutela do direito que se quer antecipada. (Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, P. 542). Da análise da questão posta, não decorre qualquer fundamento bastante para convencer da concessão da liminar recursal pretendida. De acordo com as razões do recurso e do teor da decisão objurgada, os agravantes pretenderam, por simples manifestação perante o juízo a quo, mitigar os efeitos do título executivo que embasa a execução, na origem, sob o argumento de que a instituição financeira bancária estaria obrigada a repactuar a dívida, nos termos da de Resolução nº 4.545/2016 e da Circular 03/2017, BNDES. Ocorre que, a pretensão dos agravantes, à primeira vista, encontra óbice intransponível, que impede, assim, reformar de plano os efeitos da decisão de base. Conforme registrado na decisão recorrida, a dívida executada é de longa data e foi renegociada em duas oportunidades, a primeira no de 2006 e posteriormente no ano de 2012, e mesmo assim continuaram inadimplidas, ou seja, estamos diante de uma execução que se arrasta há 8 (oito) anos sem que o credor obtenha a satisfação da dívida. Além disso, os argumentos tecidos pelos agravantes não revelam qualquer mácula a respeito do título executivo que ampara a ação de execução, na origem, de modo que, eventual direito alegado por eles, deverá ser objeto de ação própria, a fim pleitearem a renegociação da dívida. No tocante a ilegitimidade passiva de um dos agravantes, ora executada, a questão não demanda qualquer urgência em sua apreciação, além do que, sequer foi submetida ou apreciada pelo juízo a quo, o que evidencia, em princípio, indevida supressão de instância. Assim, diante do quadro exposto, torna-se inviável o acolhimento da pretensão deduzida pelos agravantes, no sentido de vedar a designação de leilão quanto ao imóvel objeto da penhora. Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intime-se, advertindo-se o agravado do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006793-62.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - 0004928-S/TO (ADVOGADO)

MARIA LUCILIA GOMES OAB - 84206-/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:



ALTON BUENO DA SILVA OAB - 9896-O/MT (ADVOGADO)
JOSE ISRAEL DE OLIVEIRA OAB - 8150-/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):
SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com o fito de suspender a decisão que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão de nº 1017546-86.2016.811.0041, ajuizada em face da ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA ME, considerou purgada a mora do requerido, ao tempo que determinou a restituição do veículo apreendido. Para tanto, sustenta o agravante que, o valor depositado pela empresa agravada, não corresponde às parcelas vencidas e vincendas, além das demais despesas inerentes à espécie, sendo medida de rigor, a complementação da quantia de R\$ 1.119,80 (mil cento e dezenove reais e oitenta centavos). Pugna pela concessão da liminar de efeito suspensivo para que seja mantida a busca e apreensão do veículo, determinando que o agravado efetue o depósito complementar da dívida, no importe de R\$ 1.119,80 (mil cento e dezenove reais e oitenta centavos). Sem que nada mais seja necessário relatar, siga aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento se sujeita aos pressupostos que lhe são próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, tocam à decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Como já dizia Nelson Nery Júnior: Atuação do relator. O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, P. 819). Assim, por mais que insista o agravante, da análise cuidadosa das alegações do presente recurso, não se observa a presença dos requisitos legais para a concessão da medida liminar pleiteada. É que, à primeira vista não se vislumbra qualquer desacerto na decisão combatida, no tocante a possibilidade de devolução do veículo então apreendido. A hipótese de devolução do bem apreendido, de acordo com a redação do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei de nº 911/69, ocorrerá mediante o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial. Nesse passo, infere-se da petição inicial da ação de busca e apreensão, na origem, que o autor apresentou como total da dívida vencida e vincenda, a quantia de R\$ 4.193,85 (quatro mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), os quais foram devidamente pagos pela parte demanda, conforme comprovante de pagamento apresentado perante o juízo (ID 8139129). Nesse passo, conclui-se que, ao menos em cognição sumária, não há nada que revele qualquer desacerto da decisão agravada, motivo pelo qual impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada. Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intime-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006807-46.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
JUREMA SALETE GRAPIGLIA TOZI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ADALTON VITAL PEREIRA OAB - 22371-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ANA GERTRUDES MENDES CORREA (AGRAVADO)
ADRIANA MENDES CORREA (AGRAVADO)

Magistrado(s):
SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por JUREMA SALETE GRAPIGLIA TOZI, com o fito de reformar a decisão que, nos Autos da Ação de Despejo de nº 1006879-85.2017.811.0015, manejada em face de ADRIANA MENDES CORREA e ANA GERTRUDES MENDES CORREA, designou audiência de conciliação. Para tanto, insiste a agravante que, a realização de audiência de conciliação está afeta apenas ao procedimento previsto no Código de Processo Civil, que, por

seu turno, não poderá ter efeitos sobre o rito previsto na Lei de Locações. Pugna pela concessão da liminar para suspender os efeitos da decisão que designou audiência de conciliação. Sem que nada mais seja necessário relatar, siga aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento se sujeita aos pressupostos que lhe são próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, tocam à decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Como já dizia Nelson Nery Júnior: Atuação do relator. O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, P. 819). Na espécie, por maior esforço que dedique a agravante, não decorre da análise da questão posta, fundamento bastante para convencer da concessão da liminar recursal pretendida. A parte agravante busca por meio do presente recurso, liminarmente, suspender e, no mérito, reformar a decisão que designou a realização de audiência de conciliação, sob o fundamento de que a Lei de Locação (Lei de nº 8.245/91), por se tratar de norma especial, prevalece sobre a norma geral, no caso, o Código de Processo Civil. Ocorre que o teor da decisão hostilizada não revela a possibilidade de imediata recorribilidade, pelo menos no tocante a interposição do recurso de agravo de instrumento que, como cediço, possui rol taxativo que não prevê a possibilidade insurgência em decorrência de decisão que apenas determina a realização de audiência de conciliação. Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C PERDAS E DANOS. FIXAÇÃO DE MULTA. ROL TAXATIVO. A decisão recorrida, a qual fixa multa e designa audiência de conciliação, não está contemplada nas hipóteses previstas no rol taxativo do art. 1.015 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70074299249, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 06/07/2017) Assim, em que pese à urgência alegada, há fundada dúvida sobre a admissibilidade do recurso, sendo medida de rigor, o indeferimento da liminar pleiteada. Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intime-se, advertindo-se as agravadas do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-202 Quarta Câmara de Direito Privado

Processo Número: 1006656-80.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
EDINA DE LIMA FIGUEIREDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
EDILSON ALVES CAMPOS OAB - 19448-O/MT (ADVOGADO)
MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO OAB - 9118-B/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
VALDEMAR BERNARDO JORGE OAB - 25688-/PR (ADVOGADO)

Magistrado(s):
GUIOMAR TEODORO BORGES

Posto isso, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do agravo de instrumento, porquanto interposto de decisão não impugnável por esta espécie recursal. Comunique-se ao Juízo a quo.

**Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado**

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 47364 / 2003 **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 47364/2003 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA CAPITAL**
AUTOR(A) - MARCIO GONCALVES DE QUEIROZ
Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/MT, Dr. KLEBER JORGE JUNIOR - OAB 20778/ MT E OUTRO(S)
REU(S) - CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA.
Advs: Dra. ILZA MARIA DE BRITO SILVA - OAB 1669/MT, Dr(a).



RONALDO LUIZ DE ARAÚJO - OAB 2.909/MT

Decisão:

"Ante o exposto, **defiro** o pleito da requerida, vencedora, e expeço, novo Alvará Eletrônico, referente aos 5% do valor da causa depositados pelo autor ... Ante o exposto, **indefiro** o pedido de parcelamento e determino a intimação do sucumbente para se manifestar sobre o petitório de fl. 349-TJ, bem como se concorda com os termos do dito acordo. Após, volte-me concluso para posterior homologação, se caso houver concordância, ou outras deliberações."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Intimação:

Com intimação aos patronos do Autor, ora Executado – **MARCIO GONCALVES DE QUEIROZ (ADVOGADO: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr. KLEBER JORGE JUNIOR E OUTRO(S))**, para manifestar, no prazo legal, sobre o petitório de fls. 349-TJ, bem como se concorda com os termos do dito acordo, conforme despacho exarado às fls. 351/352-TJ.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-221 Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Processo Número: 1006431-60.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TERRABELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME (SUSCITANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA OAB - 2051900-A/MT (ADVOGADO)
JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - 65444-/PR (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITADO)

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITADO)

Outros Interessados:

BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

"...Dessa forma, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, o presente conflito se afigura prejudicado, consoante o art. 51, X, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se." Cuiabá, 11 de julho de 2017. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 129644/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 129644 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - LUIZ VINÍCIUS GONTIJO LABORDA LARRAIN E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). TADEU CESÁRIO DA ROSA - OAB 18331/mt), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PERITO OFICIAL CRIMINAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ORDEM DENEGADA.

O Secretário de Estado de Gestão de Mato Grosso, não é a figura competente para a análise do pleito de progressão funcional, e, por consequência, não possui legitimidade para figurar no polo passivo da relação jurídica processual.

Conflito de competência 40221/2016 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 40221 / 2016. Julgamento: 06/07/2017. SUSCITANTE - JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS, SUSCITADO - JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO, PORÉM DECLAROU QUE A COMPETÊNCIA É DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE O JUIZADO FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT E A QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER VISANDO TRATAMENTO DE SAÚDE E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - MENOR - COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS – ARTIGO 8º, I, RESOLUÇÃO 001/1999 – ARTIGO 148, INCISO IV, DO ECA – IMPROCEDÊNCIA

A competência para as ações que envolvam incapazes é do ECA, segundo esta Lei (princípio da especialidade), tratando-se, neste caso, de competência absoluta.

- A pretensão aqui deduzida enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209, do ECA, sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Conflito de competência 96309/2014 - Classe: CNJ-221). Protocolo Número/Ano: 163724 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, AGRAVADO(S) - JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE PRECEITO COMINATÓRIO VISANDO GARANTIR O DIREITO INDIVIDUAL À SAÚDE - SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS - CONFLITO QUE SE RESOLVE PELA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA VARA COMUM – QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE PÚBLICA – CARÁTER ILÍQUIDO DAS DECISÕES - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA – CONFLITO PROCEDENTE – AGRAVO PROVIDO.

Evidenciado que a demanda envolve questões relacionadas à saúde pública em que o valor atribuído à causa é meramente estimativo, ante o seu caráter ilíquido, é incompetente o Juizado Especial da Fazenda Pública, pelo valor da causa, que pode vir a ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, em razão da continuidade da obrigação.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 26156/2015 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 132212 / 2016. Julgamento: 06/07/2017. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3.607/MT), EMBARGADO - ADRIANA PEREZ (Advs: Dr. MAICON SEGANFREDO - OAB 11833/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRATO TEMPORÁRIO – LICENÇA-MATERNIDADE – OMISSÃO – NÃO CONFIGURADO – PREQUESTIONAMENTO – JULGADO QUE AVALIOU OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELA PARTE DE FORMA MOTIVADA – ACLARATÓRIO REJEITADO.

O recurso de embargos de declaração é cabível tão-somente da decisão que apresentar obscuridade, contradição, omissão e/ou inexatidões materiais. Ausentes quaisquer dessas hipóteses de cabimento, o desprovemento dos aclaratórios é de rigor.

Os embargos de declaração também não se prestam para a rediscussão da causa, devendo a parte, se entender que houve erro de julgamento



pelo colegiado, insurgir-se pela via recursal apropriada

Mandado de Segurança 180606/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 180606 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - DOUGLAS ROMENIGUE DA SILVA SOUZA (Adv: Dr(a). MAISA ALVES DO CARMO - OAB 14755/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR — INGRESSO NAS FILEIRAS MILITARES — LIMITAÇÃO DE IDADE — CONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE FORAM ADMITIDOS CANDIDATOS COM IDADE ACIMA DO PERMITIDO — PRINCÍPIO DA ISONOMIA — INAPLICABILIDADE — LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 — VIGÊNCIA POSTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME — INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRECEDENTES - SEGURANÇA DENEGADA

1. [...] A jurisprudência do STJ está pacificada no sentido da possibilidade de exigir limite de idade para o ingresso na carreira militar, desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público. Precedentes: AgRg no RMS 41.515/BA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10.5.2013; RMS 31.923/AC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 13.10.2011; e RMS 32.733/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30.5.2011. Recurso ordinário improvido. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.127 - AC (2013/0358083-5) - RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - data de julgamento 17.12.2013).

2. Havendo anterior previsão legal, é permitida a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

3. Não se aplica o limite de idade máxima previsto na Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 555, de 29 de dezembro de 2014, pois é posterior a homologação do certame.

Mandado de Segurança 177465/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 177465 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - JONIEL RONEY ANGELO PAES (Adv: Dr. BRUNO NADAF GUSMAO - OAB 16014 / MT, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR — INGRESSO NAS FILEIRAS MILITARES — LIMITAÇÃO DE IDADE — CONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE FORAM ADMITIDOS CANDIDATOS COM IDADE ACIMA DO PERMITIDO — PRINCÍPIO DA ISONOMIA — INAPLICABILIDADE — LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 — VIGÊNCIA POSTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME — INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRECEDENTES - SEGURANÇA DENEGADA

1. [...] A jurisprudência do STJ está pacificada no sentido da possibilidade de exigir limite de idade para o ingresso na carreira militar, desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público. Precedentes: AgRg no RMS 41.515/BA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10.5.2013; RMS 31.923/AC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 13.10.2011; e RMS 32.733/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30.5.2011. Recurso ordinário improvido. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.127 - AC (2013/0358083-5) - RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - data de julgamento 17.12.2013).

2. Havendo anterior previsão legal, é permitida a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

3. Não se aplica o limite de idade máxima previsto na Lei Complementar do

Estado de Mato Grosso nº 555, de 29 de dezembro de 2014, pois é posterior a homologação do certame.

Mandado de Segurança 153994/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 153994 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - ADRIELLE PAMALA SILVA (Adv: Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA - OAB 8002/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEITADA – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REITERAÇÃO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO INERENTE AO CARGO PARA O QUAL A CANDIDATO FOI CLASSIFICADA – SITUAÇÃO QUE ALCANÇA A IMPETRANTE - PRETERIÇÃO CONFIGURADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, quando existe controvérsia entre as partes e perigo de dano jurídico, sem que se cogite a existência ou não do direito material, que é questão atinente ao mérito da ação.

O candidato classificado em concurso público fora do número de vagas previstas no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja a comprovação da existência de vagas em aberto durante o prazo de validade do concurso, seja em decorrência da comprovação de contratações precárias de terceiros para ocupar o cargo destinado ao candidato classificado em concurso público ou pela constatação de vagas em aberto criadas por nova lei ou por vacância.

Mandado de Segurança 145420/2016 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145420 / 2016. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - M. L. O. A., REPRES. POR SUA MÃE PATRÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA - OAB 9116-B/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE EVIDENCIADO - PESSOA DIAGNOSTICADA COM HIPOPITUITARISMO - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE SAÚDE - OMISSÃO COMPROVADA - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Comprovado que o menor impúbere tem a necessidade de fazer uso do medicamento conforme os documentos juntados e prescrição médica, torna-se dispensável a dilação probatória.

2. Os artigos 196 e 198 da Constituição Federal reconhecem a saúde como direito de todos e dever fundamental do Estado, prevalecendo sobre as demais normas administrativas do Poder Executivo, não sendo oponível ao cidadão qualquer regulamentação que restrinja seus direitos fundamentais à vida e à dignidade.

Mandado de Segurança 145226/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145226 / 2014. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - ANA AMELIA TEIXEIRA DOS SANTOS REAIS BEQUIMAN (Adv: Dr(a). TATYANE C. DE ALBUQUERQUE - OAB 8508/mt), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR DE



EDUCAÇÃO BÁSICA - NOMEAÇÃO E POSSE - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - SEM RESPALDO LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLADO - NECESSIDADE DE PROFISSIONAL NA ÁREA - COMPROVADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

Demonstrada a situação factual do concurso público, na hipótese de haver vagas, no qual o candidato impetrante fora classificado, além de a Administração Pública, por meio de outros atos, exteriorizar a necessidade de ter em seu quadro o profissional, impõe-se a concessão da ordem, conforme decisões reiteradas dos tribunais superiores, porque o estado de expectativa de direito convalida seu direito líquido e certo, caracterizado, na hipótese, pela sua violação, dada a omissão da autoridade administrativa.

Mandado de Segurança 136029/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136029 / 2014. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - RUTH NELLY DE SÁ (Advs: Dr(a). HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO - OAB 17626/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NOMEAÇÃO E POSSE - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - SEM RESPALDO LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLADO - NECESSIDADE DE PROFISSIONAL NA ÁREA - COMPROVADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

Demonstrada a situação factual do concurso público, na hipótese de haver vagas, no qual o candidato impetrante fora classificado, além de a Administração Pública, por meio de outros atos, exteriorizar a necessidade de ter em seu quadro o profissional, impõe-se a concessão da ordem, conforme decisões reiteradas dos tribunais superiores, porque o estado de expectativa de direito convalida seu direito líquido e certo, caracterizado, na hipótese, pela sua violação, dada a omissão da autoridade administrativa.

Mandado de Segurança 127914/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 127914 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - ORIEL UNTAR DE SOUZA (Advs: Dra. CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA - OAB 6674/mt), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLICIA MILITAR - NEGATIVA DE MATRICULA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - NÃO RECOMENDADO - ELIMINAÇÃO DO CERTAME - PREVISÃO NO EDITAL - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LIQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

1. Em se tratando de concurso público, o princípio que prevalece é o da vinculação ao edital, no qual estão estabelecidas as regras do certame, previamente conhecidas de todos os candidatos, antes da efetivação da respectiva inscrição.

2. Não constitui ofensa a direito líquido e certo a eliminação de candidato em concurso público, que visa ao preenchimento de vaga para o cargo soldado da polícia militar, cujo aspirante deve apresentar uma conduta irrepreensível e idoneidade moral, consoante as normas contidas no edital do certame.

Mandado de Segurança 145367/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145367 / 2014. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - DANIELA MONDARDO (Advs: Dr(a). MARCO ANTÔNIO MENDES - OAB 11341-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - LEGALIDADE DO ATO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

1. É entendimento do Supremo Tribunal Federal que, quando se trata de servidor público arremetido sem a aprovação em concurso público, e que não se enquadre na hipótese do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não há ilegalidade na rescisão do contrato a qualquer tempo. (STF, decisão monocrática, RE 854052, relator Ministro Marco Aurélio, DJe 4/8/2015).

Mandado de Segurança 173465/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 173465 / 2015. Julgamento: 06/07/2017. IMPETRANTE(S) - SUZANA FERREIRA DIAS (Advs: Dr. ANDERSON MELLO ROBERTO - OAB 8095/mt, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, AFASTOU AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REITORA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADAS - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CARÁTER PRECÁRIO NÃO COMPROVADO NO POLO INSCRITO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. O mandado de segurança visando a nomeação em cargo público estadual é ato privativo do Exmo. Sr. Governador do Estado; todavia, tendo sido questionada a contratação precária de professores por meio de processo seletivo pelo Magnífico Reitor da UNEMAT, também deve ser reconhecida a sua legitimidade passiva.

2. Não há que se falar em falta de interesse de agir, quando existe controvérsia entre as partes e perigo de dano jurídico, sem que se cogite a existência ou não do direito material, que é questão atinente ao mérito da ação.

3. Não há qualquer afronta a direito líquido e certo quando a Administração Pública deixa de convocar candidato classificado em concurso público fora do número de vagas oferecidas, quando observada criteriosamente a ordem de classificação e inexistente a prova da preterição em detrimento de candidato Impetrante no polo inscrito.

Acórdão Classe: CNJ-206 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1001060-52.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDO STEINBACH (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS OAB - 11287-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

JUÍZA ESTER BELEM NUNES TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT (AGRAVADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A AGRADO INTERNO — MANDADO DE SEGURANÇA — DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO CONSTANTE DO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA — NÃO CONSTATAÇÃO —



INADMISSIBILIDADE. “É inadmissível a impetração de mandado de segurança contra ato jurisdicional, exceto nos casos de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão questionada. Precedentes: MS 31.019-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 16/6/2014, RMS 31.214-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 14/12/2012.” (STF, MS 33397/DF AgR). Recurso não provido. Data da sessão: Cuiabá-MT, 06/07/2017

Acórdão Classe: CNJ-120 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1003468-16.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM MASSAYUKI FUJII (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SILVEIRA OAB - 0010410-A/MT (ADVOGADO)

CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - 1884100-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — NOMEAÇÃO DE CANDIDATO — CONVOCAÇÃO PARA POSSE — PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL — INSUFICIÊNCIA — NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL. Não é razoável exigir de candidato classificado em concurso público o acompanhamento da publicação de nomeação no Diário Oficial. Ainda que o edital, em conformidade com a lei infraconstitucional, comande e discipline o certame, a comunicação pessoal é necessária, pois devem eles ser interpretados à luz da Constituição da República Federativa do Brasil. Segurança deferida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 6/07/2017

Acórdão Classe: CNJ-206 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1000219-57.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO DI ANGELLIS DA SILVA ALVES OAB - 40561-DF (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AUTORIDADE)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A AGRADO INTERNO — MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO — PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR — ATO DE DEMISSÃO — IMINÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO — NÃO COMPROVAÇÃO — VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO — NÃO DEMONSTRAÇÃO — PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA — NECESSIDADE — REQUISITOS ESSENCIAIS À IMPETRAÇÃO — ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009 — APLICAÇÃO. Ausente a comprovação de que o ato de demissão era iminente, não há prova pré-constituída do alegado justo receio de violação a direito líquido e certo, razão pela qual o indeferimento liminar da segurança é de rigor, a teor do disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016, de

7 de agosto de 2009. Recurso não provido. Data da sessão: Cuiabá-MT, 06/07/2017

Acórdão Classe: CNJ-206 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1001458-96.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

QUEZIA RODRIGUES COSTA LIMOEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCUS RODRIGUES COSTA LIMOEIRO OAB - 15309-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Excelentíssimo Senhor Juiz de direito da Comarca de São Felix do Araguaia (AGRAVADO)

Magistrado(s):

LUIZ CARLOS DA COSTA

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A AGRADO INTERNO — MANDADO DE SEGURANÇA — BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN JUD — TERCEIRO PREJUDICADO — DILAÇÃO PROBATÓRIA — NECESSIDADE — EMBARGOS DE TERCEIRO — CABIMENTO — ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA — NÃO CONSTATAÇÃO — INADMISSIBILIDADE. Na hipótese de cabimento de embargos de terceiro, não se mostra admissível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial por terceiro prejudicado, quando necessária dilação probatória. “É inadmissível a impetração de mandado de segurança contra ato jurisdicional, exceto nos casos de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão questionada. Precedentes: MS 31.019-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 16/6/2014, RMS 31.214-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 14/12/2012.” (STF, MS 33397/DF AgR). Recurso não provido. Data da sessão: Cuiabá-MT, 6/07/2017

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 35535 / 2016 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 35535/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 140887/2014 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL EXEQUENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTADOS - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EXECUTADOS - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 9001391). **Decisão:** Visto, Trata-se de pedido de bloqueio de verba pública, na modalidade de penhora *on-line*, formulado pelo Ministério Público, no importe de R\$ 385,70 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), ante o descumprimento de decisão mandamental que concedeu a segurança para determinar à autoridade coatora o fornecimento dos fármacos “*amantadina 100 mg*” (04 cx com 20 comp. a R\$ 15,00 cada), “*pramipexol 0,250 mg*” (03 cx com 30 comp. a R\$ 39,90 cada) e “*selegilina 5 mg*” (02 cx com 60 comp. a R\$ 103,00 cada) ao substituído processual César Luiz Florêncio Broch. Foram juntados documentos pessoais da parte beneficiária, termo de responsabilidade, laudo médico e orçamentos atualizados. Foi determinada a intimação do Estado de Mato Grosso (fl. 100), para que se manifestasse, no prazo de 48 horas, quanto ao cumprimento do *mandamus*, todavia, manteve-se inerte. Desse modo, visando dar cumprimento à ordem concedida e tendo em vista a necessidade na continuidade do tratamento do paciente, **DETERMINO**, excepcionalmente, o bloqueio de recursos públicos, do orçamento de publicidade do Estado (CNPJ nº 03.507.415/0001-44, Banco do Brasil, AG. 3834-2; CC. 1010100-4), por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 385,70 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), necessários para a aquisição dos fármacos “*amantadina 100 mg*” (04 cx com 20 comp. a R\$ 15,00 cada), “*pramipexol 0,250 mg*” (03 cx com 30 comp. a R\$ 39,90 cada) e “*selegilina 5 mg*” (02 cx com 60 comp. a R\$ 103,00 cada). Efetivado o bloqueio, **DETERMINO** a transferência dos valores para a Conta Única. Após, **DETERMINO** liberação dos valores constrictos em favor do Sr. César Luiz Florêncio Broch, na conta indicada à fl. 98 (Caixa Econômica Federal, Agência 1308, Operação nº 013, Conta Poupança nº 00072232-3, conforme cópia do cartão



bancário e termo de responsabilidade (fls. 98 e 96). Transferido o valor à conta indicada, **INTIME-SE** o beneficiário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nota fiscal correspondente à compra dos medicamentos. Sem prejuízo das determinações ao norte, **INTIME-SE** o Executado, através do Secretário de Estado de Saúde, **PESSOALMENTE**, para que tome as medidas cabíveis quanto ao cadastramento e entrega dos medicamentos ao paciente, junto às Farmácias de Alto Custo e Cidadã, prestando as devidas informações no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de novos bloqueios de verbas públicas. Alerta-se o Sr. Secretário que diante da incomunicabilidade da justiça para com a rede de saúde, em razão de suas ordens, sua inércia e/ou omissão poderá caracterizar, em tese, crime de desobediência (art. 330, CP), prevaricação (art. 319, CP) ou responsabilidade (art. 67, VI da Constituição do Estado de Mato Grosso), sem prejuízo, ainda, da configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, II da Lei Federal nº 8.429/92) e da decretação de intervenção federal, nos moldes do artigo 34, VI, da Constituição Federal e artigos 140 e seguintes do RITJ/MT. Instrua-se o documento com cópias de fls. 13/24 e desta decisão. Cumpra-se com **URGÊNCIA**. Cuiabá, 27 de junho de 2017. **Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO**, *Presidente do Tribunal de Justiça*.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 76365 / 2017 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 76365/2017 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA. E OUTRA(S) (Adv: Dra. SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB 7366/MT, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Decisão:** Isso posto, defiro a medida liminar, para determinar a suspensão dos efeitos da Resolução nº 284/2017, publicada no DOE/MT nº 27045, em 21/06/2017, bem como dos consectários advindos da sua exclusão, até o julgamento final da lide. Notifique-se a autoridade tida como coatora para prestar as informações, no prazo legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art.7º, II, da Lei nº 12016/09). Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de julho de 2017. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-47 Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Processo Número: 1006812-68.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALQUENIA LUCIANA RIBEIRO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - 4198-/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

THIAGO NOGUEIRA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA PAULA CHAVES FIGUEIREDO SEIXAS (TERCEIRO INTERESSADO)

WALQUENIA LUCIANA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

MUNICIPIO DE RIBEIRAOZINHO (TERCEIRO INTERESSADO)

BABTON PARREIRA CARVALHO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

HARLENE NOGUEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAYTON TAVARES ROLDAO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROSILDA OLIVEIRA SOARES SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

KAMILA PERES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)

SEBASTIÃO TAVARES ROLDÃO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Considerando que, diversamente do narrado na inicial, não fora juntado aos autos sequer a Declaração de Hipossuficiência da Requerente, determino a sua intimação para fins do art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça formulado.

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Recurso em Sentido Estrito 64862/2017 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 64862 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. RECORRENTE(S) - MARLON ARAUJO DA SILVA (Adv: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11.835/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO PERIGO COMUM – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Nos crimes dolosos contra a vida o processo se desenvolve de forma escalonada, não cabendo, na fase de pronúncia, o reconhecimento de hipótese de despronúncia, ou exclusão de qualificadoras, se tais situações não se acham provadas de modo seguro e indene de dúvidas, máxime porque, nesta quadra processual, vigora, em sua inteireza, o princípio do in dubio pro societate.

Inexistindo robustez e segurança nas alegações sufragadas no recurso vertido, é de se manter intacta a decisão de pronúncia, conferindo ao Tribunal do Júri a soberania e a autonomia que lhe são ínsitas para resolver as matérias correlatas aos crimes dolosos contra a vida.

Apelação 62116/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 62116 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - LEANDRO BULHÃO DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). SERGIO LUIS DALTO DE MORAES - OAB 13458-A/MT, Dr(a). THAIZA CORDEIRO SONEGO - OAB 20210-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS COM ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – APREENSÃO DE QUASE MEIO QUILO DE PASTA BASE DE COCAÍNA E DE BALANÇA DE PRECISÃO – RÉU QUE SE UTILIZAVA DE DOIS ADOLESCENTES PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS EM IMÓVEL POR ELE ALUGADO – INTENSA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS NO LOCAL – PERTINÊNCIA DAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS – DEPOIMENTOS DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA – ELEMENTOS IDÔNEOS PARA DEMONSTRAR O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Apresenta-se injustificável o pedido de absolvição do crime de tráfico de drogas quando as provas, sendo coerentes e seguras, comprovam a responsabilidade penal imputada ao acusado.

Apelação 61620/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 61620 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - VALTER JUNIOR DA SILVA SOUZA (Adv: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 2483/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, §2º, I e II, DO CP) – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINAR –NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO RECHAÇADA – MÉRITO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E HARMONIOSO DEMONSTRANDO A PRÁTICA DELITIVA – EXTIRPAÇÃO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS – VIABILIDADE – ELEMENTOS EXTRAJUDICIAIS NÃO



CONFIRMADOS NA FASE JUDICIAL – PLEITO DE READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA – DESCABIMENTO – AGRAVANTE APLICADA CORRETAMENTE NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA DE MULTA – READEQUAÇÃO EM PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA.

Eventual irregularidade no reconhecimento fotográfico não enseja a nulidade da ação penal, especialmente nos casos em que a identificação do agente mostra-se em sintonia com as demais provas dos autos.

A absolvição não tem lugar quando as provas convergem no sentido de o réu ter cometido o crime que lhe foi imputado.

Não confirmado em juízo o depoimento da vítima a respeito da pluralidade de agentes, e não havendo provas outras que a corroborem, deve ser afastada a qualificadora contida no artigo 157, §2º, II, do Código Penal.

A despeito do silêncio legislativo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a majoração da reprimenda na segunda fase da dosimetria, em face da existência de agravantes, como é o caso da reincidência, deve ser aplicada na fração de 1/6, salvo se fundamentada a necessidade de fração diversa.

Constatada a desproporcionalidade da pena pecuniária estabelecida na sentença, deve-se reduzi-la a fim de guardar equilíbrio com a quantidade da pena privativa de liberdade imposta.

Apelação 55511/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 55511 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - JOEL APARECIDO DA SILVA (Adv: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INDISCUTÍVEIS – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONVINCENTE – DEPOIMENTO FIRME E COESO DAS VÍTIMAS – DECOTE DAS MAJORANTES DE EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – INVIABILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ATESTA A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO E A PRESENÇA DE OUTRO AGENTE NA PRÁTICA DO FATO DELITUOSO – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE MULTA – READEQUAÇÃO EM PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA.

A negativa de autoria do delito, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática do crime de roubo majorado pelos agentes está demonstrada de modo irrefutável pelas palavras das vítimas, que assumem essencial relevância em crimes dessa natureza.

Comprovada, pelas provas orais, a utilização de arma de fogo e a participação de outro agente na empreitada criminosa, especialmente pelas declarações das vítimas, evidenciada está a prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de pessoas.

Constatada a desproporcionalidade da pena pecuniária estabelecida na sentença, deve-se reduzi-la a fim de guardar equilíbrio com a quantidade da pena privativa de liberdade imposta.

Apelação 48771/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 48771 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RONALDO EVANGELISTA DA SILVA (Adv: Dr(a). SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI - OAB 14718 MT). Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECEU EM PARTE E PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA EXCLUSÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO RECONHECIDA PELO JUÍZO SINGULAR – PERTINÊNCIA – ELEMENTOS DE PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE O RÉU INTEGRAVA ORGANIZAÇÃO DELITUOSA E SE

DEDICAVA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS – APREENSÃO DE MAIS DE 51 KG DE PASTA BASE DE COCAÍNA EM REGIÃO FRONTEIRIÇA COM A BOLÍVIA – ENTORPECENTE AVALIADO EM MAIS DE 6 (SEIS) MILHÕES DE REAIS – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS DO GEFRON QUE EVIDENCIAM A HABITUALIDADE DO ACUSADO NA PRÁTICA DO TRÁFICO DE DROGAS – RÉU QUE DETEVE A FUNÇÃO DE ACONDICIONAR A DROGA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL E NA CAIXA DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO, ALÉM DE REALIZAR O SEU TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME PARA O FECHADO, DIANTE DA QUANTIDADE/NATUREZA DA DROGA APREENDIDA E DA DEDICAÇÃO DO ACUSADO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO – JUIZ DA CAUSA QUE NÃO REALIZOU A SUBSTITUIÇÃO – RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Evidenciado que o acusado integrava organização delituosa e se dedicava às atividades criminosas, impõe-se o afastamento da minorante do tráfico privilegiado, reconhecida equivocadamente pelo juiz da causa.

A expressiva quantidade de droga e a sua natureza, somadas às peculiaridades do caso concreto [em especial a apreensão de cocaína em município fronteiro com a Bolívia] e à dedicação do acusado às atividades criminosas, justificam a imposição do regime prisional fechado, inobstante a pena ter sido fixada em 5 (cinco) anos de reclusão.

Carece de interesse recursal do órgão ministerial quando o juiz da causa não realizou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Apelação 46060/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 46060 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - CLEILSON EDUARDO SERRA AROUCHA (Adv: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19287-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE E USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – PRETENDIA ANULAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO – DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO LASTREADA EM VERSÃO PROPORCIONADA PELO CONJUNTO DE PROVAS – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o corpo de jurados analisa as teses invocadas pela acusação e pela defesa, optando por uma delas.

Apelação 45882/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 45882 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - A. G. S. (Adv: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001176). Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU A PRELIMINAR E NÃO CONHECEU DO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA ABSOLVITÓRIA – APELO DA ACUSAÇÃO – PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – ÓRGÃO ACUSADOR QUE ADMITE A FALTA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA A CONDENAÇÃO – PROVA ANÊMICA – APELO NÃO CONHECIDO.

Se o próprio Ministério Público, nas razões do recurso que interpôs, reconhece expressamente a falta de lastro probatório para a condenação, há evidente falta de interesse recursal.

Apelação 44129/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44129 / 2017. Julgamento: 11/07/2017. APELANTE(S) - UNIBALDO DE SOUZA BOENO (Adv: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5210/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – INVIABILIDADE – PROVAS QUE APONTAM A DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

A dedicação às atividades criminosas, evidenciada pela grande quantidade de droga apreendida e pela localização de apetrechos comumente utilizados no comércio de entorpecentes, afasta a possibilidade de reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 61490/2017 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - LUCINETE COSTA MIRANDA (Adv: Dr(a). ROBSON DA SILVA - OAB 17056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ILDEBRANDO PASSOS (Adv: Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Vistos, etc. Conforme manifestação da recorrente Lucinete Costa Miranda, fls. 238, pela apresentação das razões recursais na superior instância, nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se para que sejam apresentadas as devidas razões da apelação interposta pelo prazo legal. Após, ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões do recurso. Retornando os autos, à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. DES. PAULO DA CUNHA (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1006756-35.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER RICCI DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

GREICIELI PEREIRA DA ROCHA (VÍTIMA)

EDUARDO HERINQUE RODRIGUES DA CRUZ (PACIENTE)

WAGNER RICCI DA SILVA (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

"[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Solicitem-se informações. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça".

Decisão Classe: CNJ-307 Primeira Câmara Criminal

Processo Número: 1006826-52.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VILA RICA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOHNNY EWERTON SCHMIDT (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCOS MACHADO

"[...] Com essas considerações, não verificando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupostos inarredáveis da concessão da tutela de urgência pleiteada, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Colham-se as imprescindíveis informações judiciais. Após, abra-se vista à doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Em seguida, conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Agravo de Execução Penal 55503/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 55503 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - J. P. M. (Adv: Dr(a). DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO - OAB 19252-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO QUE DEFERIU AO REEDUCANDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE CELULAR PARA O DESEMPENHO DE TRABALHO EXTERNO E ENQUANTO EM EXPEDIENTE – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 50, VII, DA LEP – SUPOSTA PRÁTICA DE FALTA GRAVE POR PARTE DO PRESO QUE UTILIZA APARELHO CELULAR – DESACOLHIMENTO – TELOS DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 1º DA LEP – VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DO REEDUCANDO – REINTEGRAÇÃO SOCIAL – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART 50, VII, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 50, VII, da Lei de Execuções Penais, a despeito de descrever como falta grave a utilização de aparelho telefônico por condenados à pena privativa de liberdade, deve ser interpretado à luz dos princípios norteadores da execução penal, de modo que a valorizar o trabalho humano como forma de reintegração social, permitindo, quando tomadas as cautelas devidas, que reeducando utilize aparelho telefônico para o desempenho de trabalho externo apenas quando em expediente, devolvendo-o à entidade contratante e submetendo-se à fiscalização mensal.

Apelação 6663/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 6663 / 2017. Julgamento: 05/07/2017. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - CARLOS SOARES (Adv: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001373), APELADO(S) - CARLOS SOARES (Adv: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001373), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O APELO MINISTERIAL, PROVEDO O RECURSO DEFENSIVO E, DE OFÍCIO, EFETUOU A EMENDATIO LIBELLI PARA CONDENAR CARLOS SOARES.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO IMPRÓPRIO – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO MAJORADO – EMENDATIO LIBELLI EFETUADA DE OFÍCIO PARA RECONHECER A PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO IMPRÓPRIO – RECURSO DA DEFESA – INSTÂNCIA POR APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – POSSIBILIDADE – ATENUANTE COMPENSADA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – RECURSO DA ACUSAÇÃO – ROGO POR ESTABELECIMENTO DE REGIME FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM DE PENA – FAVORABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 269 DO STJ – RECURSO DA ACUSAÇÃO DESPROVIDO E APELO DA DEFESA PROVIDO.

Faz-se viável a compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência.

Impositivo o estabelecimento de regime inicial semiaberto ao réu reincidente condenado à pena de 04 [quatro] anos de reclusão, quando favoráveis todas as circunstâncias judiciais, nos termos da súmula 269, do STJ.

Posto de ofício, deve se efetuar a emendatio libelli para dar ao fato delituoso a classificação correta e consonante com a exordial acusatória.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006701-84.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA PRETA (IMPETRADO)

Outros Interessados:



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JANAÍNA PACHECO DE MOURA (VÍTIMA)
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
MATEUS SOUZA SANTOS (VÍTIMA)
MARCOS ANTONIO SCALEZ (VÍTIMA)
JULIO WAGNER DE OLIVEIRA SABINI (RÉU)
RAFAEL BRUNO GOMES NOVAES (PACIENTE)

Magistrado(s):
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na inicial, indeferimos a instância por liminar. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006744-21.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
ANDREY DA SILVA CARVALHO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BOA (IMPETRADO)

Outros Interessados:
CARLA DENISE WILLE (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ANDREY DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
HELIO STERSA NETO (PACIENTE)

Magistrado(s):
PEDRO SAKAMOTO

Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada, sem o prejuízo de uma análise mais detida quando do julgamento do mérito do presente habeas corpus. Intime-se o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006825-67.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
ARIONALDO MADEIRA COSTA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:
ARIONALDO MADEIRA COSTA (ADVOGADO)
VITOR SOUZA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
AMAURY JUNIOR GOMES MOREIRA (PACIENTE)

Magistrado(s):
PEDRO SAKAMOTO

Ex positis, indefiro a liminar vindicada, devendo a controvérsia ser objeto de deliberação após a tramitação regular do habeas corpus. Intime-se o impetrante pelo DJe. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006766-79.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
IZAQUEU DA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR (ADVOGADO)
CLEITON ROBERTO MAZIERO (PACIENTE)
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA LOPES (VÍTIMA)

Magistrado(s):
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na

incoativa, indeferimos a instância por liminar. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006764-12.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO FERREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:
LUCAS BELTRÃO REBOUÇAS DOS SANTOS (RÉU)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
A. T. N. G. B. P. (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAUDIO JUNIOR VILARIM DA SILVA (RÉU)
EDILSON GOMES DA SILVA (RÉU)
FERNANDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
T. C. D. V. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO RICARDO CASTANON LEOBET (PACIENTE)

Magistrado(s):
RONDON BASSIL DOWER FILHO

Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de julho de 2017. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006775-41.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
ROBERSON SIQUEIRA DE MELO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

Outros Interessados:
ROBERSON SIQUEIRA DE MELO (ADVOGADO)
ITALO HENRIQUE DOS SANTOS BEZERRA (RÉU)
CRISTIANO NUNES DOS SANTOS (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Destarte, não evidenciado, a todas as luzes, o constrangimento ilegal apontado na peça de ingresso, reputamos indispensável o confronto das alegações expendidas na inicial com as informações a serem prestadas pela autoridade inquinada de coatora e, por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência requestada. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 07 de julho de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal

Processo Número: 1006687-03.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZ 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA CAMPO VERDE-MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:
LINDAURA DA SILVA MACEDO (VÍTIMA)
SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JULIO CESAR RAMOS DA LUZ (VÍTIMA)
KLAYTON BATISTA LOPES (RÉU)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDUARDO NONATO DA SILVA (RÉU)
KAMILLA DE SOUZA SILVA (PACIENTE)

Magistrado(s):
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Por conseguinte, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, indeferimos a instância por liminar. Requistem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-307 Segunda Câmara Criminal



Processo Número: 1005724-92.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI (ADVOGADO)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 PEDRO JAMIL NADAF (RÉU)
 SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO (RÉU)
 KARLA CECILIA DE OLIVEIRA CINTRA (RÉU)
 MARCEL SOUZA DE CURSI (PACIENTE)
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA (RÉU)
 FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO (RÉU)

Magistrado(s):

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Logo, damos por extinta, sem exame de fundo, a vertente relação jurídico-processual no tocante à matéria a dizer com suspeição da magistrada a quo, porém, de ofício, concedemos liminarmente a ordem de Habeas Corpus para substituir a prisão preventiva de MARCEL SOUZA DE CURSI pelas medidas previstas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, c/c art. 320, ambos do CPP. Cientifique-se os réus, no ato de cumprimento deste decum, da necessidade de obediência às medidas cautelares supramencionadas, sob pena de nova custódia cautelar ser-lhes decretada. Comunique-se, com urgência, o juízo da Sétima Vara Criminal de Cuiabá, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informações minudentes acerca de todos os feitos relacionados à Operação Sodoma, fazendo constar, inclusive, os atos processuais já designados para datas futuras, encaminhando-nos cópia de todos os documentos que reputar pertinentes para uma análise conjuntural do andamento das ações penais deflagradas. Empós, manifeste-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se, incontinenti. Intimem-se. Cuiabá, 11 de julho de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Terceira Câmara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-307 Terceira Câmara Criminal

Processo Número: 1006827-37.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA (IMPETRANTE)
 DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

TALITA DE FATIMA ARIANE DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
 DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
 REINALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
 MANOEL DOMINGOS DE ARAÚJO (TERCEIRO INTERESSADO)
 GILDINETE EUNICE DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)
 APARECIDO MIRANDA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 ANDERSON MARCELO DE CAMPOS (PACIENTE)
 JANDERSON DOS SANTOS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
 MARCOS GONCALVES FELIX (TERCEIRO INTERESSADO)
 LENIRA ARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 ELAINE SANTIAGO SALLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 MAURÍCIO DE CARVALHO (PACIENTE)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 IZIANNE PAES DE BARROS CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)
 IRIANNE NASCIMENTO PAES DE BARROS CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
 JOSE CARLOS LEMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 LAURO GONCALO DA COSTA (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

"...Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como

coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do processo originário que possa influenciar no julgamento de mérito da ação mandamental. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão deste álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do vertente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 de julho de 2017. Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Terceira Câmara Criminal

Processo Número: 1006693-10.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO KOCH (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE OAB - 7440-O/MT (ADVOGADO)
 ALVADI RODRIGO CHIAPETTI OAB - 15331-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCELO EDUARDO FUMEGALI (RÉU)
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 EDSON SANTO GUOLO (PACIENTE)
 NELSON BATISTA ROMANO (RÉU)
 CLEUDEMIR LOURENCO DA SILVA (RÉU)
 CARLOS ALBERTO KOCH (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração do quadro fático e/ou jurídico do processo originário que possa influenciar no julgamento de mérito desta ação mandamental. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão deste álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do vertente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 julho de 2017. Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Terceira Câmara Criminal

Processo Número: 1006693-10.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO KOCH (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE OAB - 7440-O/MT (ADVOGADO)
 ALVADI RODRIGO CHIAPETTI OAB - 15331-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CARLOS ALBERTO KOCH (ADVOGADO)
EDSON SANTO GUOLO (PACIENTE)
MARCELO EDUARDO FUMEGALI (RÉU)
CLEUDEMIR LOURENCO DA SILVA (RÉU)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
NELSON BATISTA ROMANO (RÉU)
Magistrado(s):
LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do processo originário que possa influenciar no julgamento de mérito desta ação mandamental. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão deste álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do vertente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 julho de 2017
Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-307 Terceira Câmara Criminal

Processo Número: 1005210-42.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JENIEL BORGES DE SOUZA (PACIENTE)

Magistrado(s):

JUVENAL PEREIRA DA SILVA

No caso em análise, verifica-se que o habeas corpus ficou prejudicado, visto que o Juízo de origem revogou a decisão anterior, expedindo alvará de soltura em favor da paciente, esvaindo por completo o conteúdo da ação mandamental. Ante ao exposto, DECLARO A EXTINÇÃO monocrática da ação mandamental, com fulcro no artigo 51, XV, do RITJMT, ante a total perda de seu objeto. Intime-se. Cuiabá, 10 de julho de 2017. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Intimação

Intimação Classe: CNJ-1710 Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Processo Número: 1001751-32.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADVOCACIA FAIAD - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - 14500-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

WILSON LUIZ SOARES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCEL SOUZA DE CURSI (TERCEIRO INTERESSADO)
SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDECIR CARDOSO DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO (TERCEIRO INTERESSADO)
RAFAEL YAMADA TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIO BALBINO LEMES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
DIEGO PEREIRA MARCONI (TERCEIRO INTERESSADO)
KEILA CARVALHO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDISIO JULIANO VIRIATO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDUARDO PICCINI (TERCEIRO INTERESSADO)
SILVAL DA CUNHA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
WANDERLEY FACHETI TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO ANIS FAIAD (TERCEIRO INTERESSADO)
LUDIO FRANK MENDES CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA IMPETRANTE NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES DEFLAGRADAS COM VISTAS A APURAR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA À PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO – PRETENSÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA – TESE A DIZER COM PREJUÍZO IRREPARÁVEL – COLIMADA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MEDIDA ASSECURATÓRIA – PROCEDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CUJO QUADRO SOCIETÁRIO É COMPOSTO POR UM DOS INVESTIGADOS – VULNERAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA LEX MATER – POTENCIAL IRRELEVÂNCIA DA MEDIDA CONSTRITIVA – ORDEM CONCEDIDA. A determinação de indisponibilidade total de recursos, a interditar o afetado de meio de pagamento de suas despesas ordinárias, é, a sabendas, medida extrema e excepcional, tendo lugar se e quando afigurar-se adequada e necessária às finalidades legais, máxime quando se teme em perspectiva pessoa jurídica, dado que a medida constritiva em casos que tais implica, em última análise, em verdadeiro óbice ao exercício do labor de outrem, ultrapassando, não raro, a esfera do investigado.

Intimação Classe: CNJ-1710 Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Processo Número: 1002862-51.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMARIO DE LIMA SOUSA OAB - 18881-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIAMANTINO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANGELICA RODRIGUES MACIEL (TERCEIRO INTERESSADO)
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO J P LTDA - EPP (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA MS 1002862-51.2017.8.11.0000 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO X JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIAMANTINO E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIAMANTINO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA FORMULADO PELA OAB/MT - AÇÃO PENAL MOVIDA CONTRA ADVOGADA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA –



LEGITIMIDADE -INTERESSE INSTITUCIONAL E JURÍDICO DA OAB - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS GARANTIDOS PELO ESTATUTO DA ADVOCACIA - ORDEM CONCEDIDA. Não há divergência sobre a legitimidade de a Ordem dos Advogados do Brasil figurar como assistente em processos quando se trata de inquérito e/ou processo criminal em que o advogado figura como indiciado, acusado ou ofendido. Na ação penal em que o advogado é acusado por fato decorrente ou vinculado ao exercício da advocacia sempre haverá interesse individual - e interesse institucional – da Ordem dos Advogados do Brasil, pois é sua atribuição promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil (Lei n. 8.906/94, art. 44). O interesse jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil se caracteriza uma vez que eventual condenação criminal repercutirá na relação de direito administrativo que mantém com a advogada inscrita, pois eventual e futura condenação na referida ação penal tem potencial para influir na relação jurídica que a assistente mantém com a assistida.

Intimação Classe: CNJ-428 Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Processo Número: 1003604-13.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO GUIMARAES NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN VITOR SOUSA DA MATA OAB - 15698-O/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

SERENI CAGERE DOS SANTOS (VÍTIMA)

Magistrado(s):

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

REVISÃO CRIMINAL – ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL – PENA DE TRÊS MESES DE DETENÇÃO SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – AVENTADA CONTRADIÇÃO ENTRE O DECISUM E O TEXTO LEGAL – EFETIVA OCORRÊNCIA – VEDAÇÃO LEGAL DO “CAPUT” DO ARTIGO 46 – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE APENAS QUANDO AQUELA FOR SUPERIOR A SEIS MESES – PRECEDENTES DO STJ – REVISÃO CRIMINAL PROCEDENTE. Consoante assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, “Nos termos do art. 46 do Código Penal, a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade é aplicável apenas às condenações superiores a 6 (seis) meses de privação de liberdade” [HC 332732/ SP, HABEAS CORPUS 2015/0196479-5, da relatoria do Ministro Feliz Fischer, julgado em 01.12.2015].

Intimação Classe: CNJ-428 Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Processo Número: 1006817-90.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DA SILVA BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCEANDRO GUIMARAES LOPES OAB - 9822-/MA (ADVOGADO)

CARLOS FABIO PACHECO SANTOS OAB - 4864-/PI (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto, com apoio no art. 625, § 1º, do CPP, suspendo provisoriamente a tramitação da presente revisoral para determinar a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, querendo, emende a inicial, a ela trazendo a documentação pertinente ao direito que pretende ver reconhecido, sob pena de extinção monocrática da presente. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de julho de 2017. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Relator

Seção de Direito Público e Coletivo

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a Sessão Ordinária da Egrégia SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, a realizar-se na terceira quinta-feira do mês – 20/07/2017, art. 7º-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (redação dada pelo art. 2º do Ato Regimental nº. 28/2017/TP) e art. 935 do

CPC, às 09:00h, no Plenário 1.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 85560.2016

Classe: CNJ.12085 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL.

REQUERENTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO E EDEGAR SOARES DO PRADO.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

DECISÃO N. 1177/2017-VDG

CIA 0083469-68.2017.8.11.0000

O Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça solicita a nomeação de BENEDITO SÉRGIO SOUZA PINHEIRO FERREIRA, para exercer o cargo de Assessor Militar PDA-CNE-VI, da Assessoria Militar - Fórum da Capital, da Coordenadoria Militar.

Nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados/designados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Verifica-se que o indicado à nomeação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I a IX, § 1º, art. 1º, da referida Portaria, consoante Certidão n. 2904/2017/DRH.

Salienta-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da publicação no Diário oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts.5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES, verbis:

DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007 .

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE .

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, “c”, da Instrução Normativa 1/2017-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 1178/2017-VDG

CIA 0049686-85.2017.8.11.0000(A)

O Desembargador Rondon Bassil Dower Filho solicita a designação da servidora TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA, matrícula 8437, CPF n. 885.384.511-20, Técnica Judiciária PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Rondon Bassil Dower Filho, no período de 23.06.2017 a 19.12.2017, durante o afastamento da titular KADIJA FAROUK FARES, matrícula 12233, .

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do



cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1181/2017-VDG

CIA 0063283-24.2017.8.11.0000(A)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Giraldeoli solicita a designação da servidora CRISTIANY RIBEIRO ROSA ROSE, matrícula 11693, Analista Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII, no período de 06.07.2017 a 05.11.2017, durante o afastamento da titular VANUCIA SILVA RESENDE CAMPOS, matrícula 21061, em seu Gabinete..

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 1176/2017-VDG

CIA 0082018-08.2017.8.11.0000

A Gerente de Cadastro do Departamento de Recursos Humanos solicita a designação da servidora CARMEM LÚCIA BARBOSA FERREIRA, matrícula 5349, Auxiliar Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 10.07.2017 a 19.07.2017, durante o afastamento da titular LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, matrícula 2146.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA

CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Portaria Presidência

PORTARIA N. 573/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 308/2017-DRH, de 17/02/2017, que designou o servidor LEANDRO CEZAR REY LEITÃO DE FIGUEIREDO, matrícula 11464, CPF n.º 906.895.001-06, Efetivo, Analista Judiciário PTJ, com Movimentação Interna da Comarca da Capital, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete da Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, com efeitos retroativos a partir de 28/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 599/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora CARMEM LÚCIA BARBOSA FERREIRA, matrícula 5349, CPF n. 351.022.411-68, Auxiliar Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 10.07.2017 a 19.07.2017, durante o afastamento da titular LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, matrícula 2146, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

cia 0082018-08/2017

PORTARIA N. 598/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA, matrícula 8437, CPF n. 885.384.511-20, Técnica Judiciária PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Rondon Bassil Dower Filho, no período de 23.06.2017 a 19.12.2017, durante o afastamento da titular KADIJA FAROUK FARES, matrícula 12233, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

cia 0049686-85/2017(A)

PORTARIA N. 596/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Designar a servidora CRISTIANY RIBEIRO ROSA ROSE, matrícula 11693, CPF n. 772.481.711-15, Analista Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Gilberto Giraldeili, no período de 06.07.2017 a 05.11.2017, durante o afastamento da titular VANUCIA SILVA RESENDE CAMPOS, matrícula 21061, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

cia 0063283-24/2017(A)

PORTARIA N. 597/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Lotar a servidora CRISTIANY RIBEIRO ROSA ROSE, matrícula 11693, CPF n. 772.481.711-15, Efetiva, Analista Judiciária – PTJ, no Gabinete do Desembargador Gilberto Giraldeili, com efeitos retroativos a partir de 06.07.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

cia 0063321-36/2017

PORTARIA N. 595/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n. 577/2016-DRH, de 15.12.2016, que designa os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para o biênio 2017/2018;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida, em 29.6.2017 e 5.7.2017, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 1/2017 (NU 0045473-36.2017.811.0000).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MILENA VALLE RODRIGUES, Efetiva, Analista Judiciário, matrícula 21376, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 1/2017, como Presidente, em substituição a servidora REJANE PINHEIRO ANDRADE, matrícula 5586, ficando revogada, a Portaria n. 470/2017-DRH, de 17.5.2017.

Art. 2º - Conceder a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 888/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, BENEDITO SÉRGIO SOUZA PINHEIRO FERREIRA, CPF n.º 696.857.201-00, para exercer o cargo de Assessor Militar PDA-CNE-VI, da Assessoria Militar - Fórum da Capital, da Coordenadoria Militar, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

RAE

Ato

ATO N.º 887/2017-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em

conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 149/2017, PTG. 0038370-75.2017,RESOLVEDESCRENCIAR, o Senhor CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO, inscrito no CPF sob o n.º 650.457.771-49, matrícula 29564, da função de Conciliador no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com efeitos a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de julho de 2017. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 887/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 149/2017, PTG. 0038370-75.2017,

RESOLVE

DESCRENCIAR, o Senhor CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO, inscrito no CPF sob o n.º 650.457.771-49, matrícula 29564, da função de Conciliador no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 875/2017-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 13/3/2014 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Diverso n.º 32/2010, PTG. 224592,RESOLVEDESCRENCIAR, a pedido, a Senhora MARCELA STEFÂNIA SOUZA SPERÂNDIO, matrícula n.º 25.106, inscrita no CPF sob o n.º 032.145.841-97, da função de Psicóloga da Comarca de Alto Garças.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de julho de 2017. (assinado digitalmente) Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 875/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 13/3/2014 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Diverso n.º 32/2010, PTG. 224592,

RESOLVE

DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora MARCELA STEFÂNIA SOUZA SPERÂNDIO, matrícula n.º 25.106, inscrita no CPF sob o n.º 032.145.841-97, da função de Psicóloga da Comarca de Alto Garças.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO n. 30/2015

CIA n. 0039491-12.2015.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Sapezal encaminha documentos para fins de homologação do Processo Seletivo destinado a contratação de Juiz Leigo, iniciada pelo Edital n. 004/2017-DF.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos, por meio da Informação n. 2271/2017-DRH, registra que:

A Diretoria do Foro da Comarca de Sapezal encaminhou os documentos concernentes ao último Processo Seletivo destinado ao credenciamento de Juizes Leigos, realizado naquela Jurisdição (fs. 216 a 409-TJ), iniciado e tornado público por meio da expedição do Edital n.º 004/2017/DF, de 17.02.2017 (fs. 227 a 234-TJ), DJE/MT n.º 9.970, de 02.03.2015 (fs. 415 a 423-TJ), cuja execução se deu conformidade, em parte, com o modelo padrão anexo à Portaria n.º 483/2014-PRES, ressaltando-se de que foram encaminhados somente documentos, a serem conferidos na ocasião do credenciamento, da candidata Jéssica Flávia São Pedro de Lara, considerada classificada em 1º lugar, não sendo remetidos os



documentos dos demais candidatos considerados classificados/aprovados, nos termos do item 18.3 do modelo padrão (Portaria n.º 483/2014/PRES), s.m.j., estes deverão ser solicitados posteriormente quando forem credenciados referidos candidatos.

Ressalta-se, no entanto, que nas folhas de respostas das provas práticas de sentença utilizadas (fls. 273/274, 277 a 279, 281 a 283, e 285 a 287-TJ), foram realizadas as identificações nominais dos candidatos, em desconformidade com o item 10.3 do edital de abertura (Edital n.º 004-2017, fls. 227 a 234, e 415 a 423-TJ).

Constatou-se também que, não foi tornado público por meio do Diário da Justiça Eletrônico - MT, a divulgação do Gabarito Preliminar, acostado às fls. 288-TJ, sendo certificado, em 12.05.2017 (fls. 289-TJ), de que se esgotou o prazo para interposição de recurso quanto ao referido gabarito, noticiando-se de que este foi divulgado em 08.05.2017. Posteriormente, por meio do Edital n.º 009/2017-DF, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n.º 10.019, de 16.05.2017 (fls. 290/291-TJ), tornando público o Gabarito Definitivo, e por meio da certidão expedida em 22.05.2017 (fls. 292-TJ), foi informado de que esgotou-se o prazo para a interposição de recurso quanto ao referido edital. Conforme Ofício n.º 087/2017-DF, subscrito pelo Ilmo. Sr. Gestor Geral do Fórum da Comarca de Sapezal, em 04.07.2017 (fls. 426-TJ), foi confirmado de que o Gabarito Preliminar não foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT, somente o Gabarito Definitivo. (grifo nosso)

É o breve relatório.

Não restam dúvidas, que as falhas apontadas pela Gerência Setorial de Concursos Públicos, no que concerne a não publicação do Gabarito Preliminar, ferem o princípio da publicidade, e ainda, a identificação dos candidatos nas folhas de respostas das provas práticas de sentença ferem o princípio da impessoalidade, assim, não se vislumbra a possibilidade de convalidação do atos praticados.

Diante do exposto, deixo de homologar o certame, bem como, visando maior celeridade, autorizo a abertura de novo processo seletivo que deverá obedecer aos ditames legais.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 20/2017

CIA n. 0020992-09.2017.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Querência encaminha documentos, para fins de homologação do processo seletivo destinado ao credenciamento de estagiário de nível médio na referida Comarca.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos, pela Informação n. 2364/2017-DRH (fl. 117-TJ), registra que a execução se deu em conformidade com as regras contidas no Edital n. 014/2012/GSCP e sugere a sua homologação.

Desse modo, HOMOLOGO o certame.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – GSCP, para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO n. 27/2017

CIA n. 0035177-52.2017.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo encaminha documentos, para fins de homologação do processo seletivo destinado ao credenciamento de estagiário de nível médio na referida Comarca.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos, pela Informação n. 2455/2017-DRH (fl.565-TJ), registra que a execução se deu em conformidade com as regras contidas no Edital n. 014/2012/GSCP e sugere a sua homologação.

Desse modo, HOMOLOGO o certame.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – GSCP, para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO n. 46/2016

CIA n. 0054350-96.2016.8.11.0000

A Gestora Geral da Comarca de Vera encaminha solicitação de prorrogação do processo seletivo de estagiário para a comarca, bem como informa que solicitou autorização para abertura de novo processo seletivo.

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, por meio da Informação n. 152/2017-DADE, noticia que a prorrogação se refere ao Processo Seletivo de Estagiário para Nível Médio, homologado em 11/10/2016 no DJE. 9876/2016, com vencimento em 11/10/2017.

Assevera que foi destinada pela Portaria n. 668/2015-PRES, de 06/11/2015, 04 (quatro) vagas de estágio de nível médio para a referida Comarca e existem candidatos classificados no cadastro de reserva.

Manifesta-se pela necessidade de prorrogação do contrato de estágio.

É o relatório.

O Edital n. 01/2016-DF, que regulamenta o Processo Seletivo para recrutamento de estagiários de nível superior para a Comarca de Vera é regido pelas normas e condições estabelecidas no Edital n. 014/2012/GSCP, disponibilizado no DJE/MT n. 8.813, de 17/05/2012.

Nos termos do Edital n. 14/2012/GSCP, o Processo Seletivo obedecerá às normas predeterminadas e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Mais adiante, no item 1.12 do referido Edital, consigna que o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante (contratada) e este Poder (contratante), será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Nesse compasso, tem-se que deixar claro duas situações distintas. Uma, a vigência do Processo Seletivo realizado pela Comarca, que é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Duas, a vigência do contrato celebrado com o estagiário, para fins de capacitação e aprendizado técnico, que também é de um ano, prorrogando uma única vez por igual período.

Consoante atesta a Gerência Setorial de Concurso Público, há cadastro de reserva, bem como que foram adotadas medidas para continuidade das ações necessárias às contratações. Ressalta ainda que o requerimento de prorrogação foi apresentado dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

De outro norte, os seus contratos poderão ser prorrogados por igual período, em conformidade com o artigo 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, que assim dispõe:

Art. 26. A duração do estágio curricular será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio.

Assim, a sua prorrogabilidade, efetivamente, apresenta-se como uma faculdade da autoridade administrativa, levando-se em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao da continuidade do serviço público, e que devem necessariamente estar definidos no Edital.

Ademais, a prorrogação do prazo de validade do certame, nas hipóteses assinaladas, a nosso ver, não trará nenhum prejuízo para a administração, pelo contrário, contribuirá para o bom funcionamento da unidade judiciária.

Desta feita, AUTORIZO a manutenção dos contratos dos estagiários de nível superior até o termo final do processo seletivo (11/10/2018), bem como a prorrogação do processo seletivo para contratação de estagiário na Comarca de Vera.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Após, retornem os autos à Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio para informar acerca da solicitação de abertura de novo processo seletivo para a Comarca de Vera

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS n. 31/2017

CIA n. 0066366-48.2017.8.11.0000

A Exma. Sra. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sinop solicita autorização para o pagamento de 02 (duas) horas extras diárias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos servidores elencados no Ofício n. 082/2017-GAB, de 30/05/2017.

Justifica o pleito em razão do número insuficiente de servidores, e o grande volume de processos sentenciados, pendentes de cumprimento, arquivamento e baixas cabíveis.

Assevera, ainda, a necessidade da dedicação, exclusiva, dos servidores da unidade judiciária, com intuito de dar cumprimento ao plano de ação,



elaborado às fls. 03v-TJ.

O Departamento de Pagamento de Pessoal acostou aos autos a Informação n. 482/2017-DPP e simulou o cálculo, considerando o período de 30 (trinta) dias úteis, com duas horas diárias, no valor de R\$ 5.335,19 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme quadro de cálculo juntado às fls. 52/53-TJ.

Por sua vez a Coordenadoria de Planejamento-COPLAN, informa à fl. 54-TJ, o descompasso no repasse do duodécimo por parte do Poder Executivo ao Poder Judiciário para a despesa com pessoal, criando dificuldades para cumprir com o pagamento da folha de pessoas e seus complementos (adicional, férias, licença-prêmio, hora extra, etc.).

Assim, apesar da despesa estar prevista no PTA/2017, no momento, o deferimento do pleito, irá comprometer outras ações da gestão atual.

É o breve relato.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

Nome do Servidor;

Cargo/função;

Data e horário da prestação dos serviços;

Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19 Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração, e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio de registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciais realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado.

Denota-se do dispositivo transcrito que somente será permitido o serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, ficando a referida despesa condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

A Coordenadoria de Planejamento-COPLAN, assevera à indisponibilidade de orçamento para custear a despesa, no momento, sem que impacte em outras ações da gestão atual e metas estabelecidas no Plano de Gestão Biênio 2017/2018, o que inviabiliza o acolhimento do pedido, consoante determina o § 1º do Art. 17 da Portaria n. 382/2014/PRES.

Assim, considerando o cenário atual e de contingenciamento orçamentário em que enfrenta o Poder Judiciário de Mato Grosso, não será possível o pagamento das horas extras aos servidores indicados, razão pela qual indefiro o pedido

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Arquite-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça .

PEDIDO DE REENQUADRAMENTO N.8/2017

CIA n. 0031554-77.2017.8.11.0000(B)

JÚLIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES, matrícula 384, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Cuiabá, interpôs recurso em face de decisão proferida pelo Vice-Diretor Geral do Tribunal de Justiça, que indeferiu o seu reenquadramento.

Instado a se manifestar, o Departamento de Recursos Humanos certifica que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 30, do RITJMT (fl.108-TJ).

Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso Administrativo.

Após, à Coordenadoria de Recursos Humanos para as baixas

necessárias e remessa ao Departamento do Conselho da Magistratura para classificação dos autos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

ATO N.º 886/2017-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 13/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Editais n.ºs 01/2017/DF e 02/2017/DF, homologação publicada no DJE n.º 10052, CONSIDERANDO os termos do Diverso n.º 32/2010, PTG. 224592,,RESOLVECREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Senhora MARCELA STEFÂNIA SOUZA SPERÂNDIO, inscrita no CPF sob o n.º 032.145.841-97, para atuar como Psicóloga, na Comarca de Alto Garças, a partir da publicação deste.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de julho de 2017. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 886/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 13/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Editais n.ºs 01/2017/DF e 02/2017/DF, homologação publicada no DJE n.º 10052, CONSIDERANDO os termos do Diverso n.º 32/2010, PTG. 224592,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Senhora MARCELA STEFÂNIA SOUZA SPERÂNDIO, inscrita no CPF sob o n.º 032.145.841-97, para atuar como Psicóloga, na Comarca de Alto Garças, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 910/2017-VDG

OFÍCIO N. 149/2017

CIA 0038370-75.2017.8.11.0000

Trata-se de expediente subscrito pela Exma. Sra. Dra. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá comunica a desnecessidade de lotação de 02 (dois) conciliadores naquele Juizado Especial, e coloca à disposição o conciliador CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO em razão do término do contrato em 30/04/2017.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 127/2017-DAJE, noticia que o Juízo da 5ª Vara da Família da Comarca de Cuiabá manifestou interesse no remanejamento do credenciado, mas o conciliador assegurou que não tem mais interesse em assumir a vaga de conciliador por questões pessoais.

Por derradeiro, sugere o descredenciamento do conciliador, com fulcro no art. 11 do Provimento n. 40/2008/CM.

A Corregedoria Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, autorizo o descredenciamento de CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, devendo o Departamento dos Juizados Especial informar a data da finalização do contrato do conciliador.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquite-se.

Cuiabá, 19 de junho de 2017.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 1123/2017-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (EXERCÍCIO CARGO EM COMISSÃO) N. 20/2017

CIA. 0074919-84.2017.8.11.0000

LUSANIL EGUES DA CRUZ, Coordenador de Recursos Humanos solicita a movimentação interna do servidor BRUNO HENRIQUE TEODORO FRANCISCO, matrícula 20.251, Analista Judiciário da Comarca de Sinop para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Concurso - PDA CNE V, da Gerência de Concurso Público do Departamento de Recursos Humanos.

A magistrada da Comarca de Sinop manifestou anuência à fl. 11-TJ.

O Departamento de Recursos Humanos noticia pela Informação n. 2342/2017-DRH (fl. 04-TJ), que o servidor requisitado foi nomeado, em caráter efetivo, no cargo de Analista Judiciário da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, tomou posse e entrou em exercício em 07/07/2010, e tomou-se estável em 07/07/2013. Removido, definitivamente, em 03/12/2013 para a Comarca de Sinop, conforme Ato n. 1341/2013/CM de 29/10/2013.

Registra, ainda, os quadros dos cargos das Comarcas de Sinop e do Tribunal de Justiça, nos moldes da Lei n. 8.814/2008.

É o relatório.

Dispõe o Provimento 26/2013/CM, que estabelece os critérios para a remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que:

Art. 4º São requisitos cumulativos para a remoção:

I – ter sido declarado estável nos termos do artigo 41 da Constituição Federal/1988 e artigo 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;

(...)

Art. 20 A movimentação interna dar-se-á nas seguintes formas:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – para estudo e qualificação profissional;

III – para exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

IV – para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família.

§ 1º Apresentado o pedido de movimentação interna, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça informará:

a) o quadro atual das comarcas (origem e destino), de acordo com a Lei do SDCR;

b) se há servidores movimentados na comarca de origem;

c) se o deferimento do pedido de movimentação preservará preenchidos, na unidade judiciária de origem, 70% (setenta por cento) do quadro geral e 50% (cinquenta por cento) do total do cargo de carreira em que se deu a movimentação, circunstâncias essenciais para a concessão do pleito.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo, que tramitarão no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça (inciso XXXI do artigo 35 do RITJ/MT).

(...)

DA MOVIMENTAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 23 O servidor poderá ser movimentado para exercer cargo comissionado ou função de confiança em unidade judiciária estadual diversa da sua lotação de origem.

§ 1º A movimentação de que trata este artigo não será autorizada quando não se mantiver o mínimo de 70% do quadro de servidores, por carreira, na unidade de origem.

§ 2º Sob pena de responsabilidade disciplinar do magistrado, a portaria de designação para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá ser editada pelo Juiz Diretor do Foro após publicação da Portaria que concedeu a movimentação.

§ 3º Revogada a Portaria de designação para o cargo em comissão ou a função de confiança, o servidor se apresentará, imediatamente, à sua unidade de origem, sob pena de abandono do cargo.

(...)

Art. 25 A concessão de movimentação, nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo 20, prescindem dos requisitos previstos no inciso I do artigo 4º deste Provimento.

A movimentação interna de servidores é ato sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devendo-se sempre primar pelo interesse da coletividade em detrimento do particular, como meio de assegurar a eficiência, corolário da codificação constitucional dos preceitos básicos da Administração Pública.

Nesse sentido, já decidiu o Pleno desta Corte, ao apreciar casos

semelhantes, verbis:

(...) A regra que trata da movimentação interna (remoção) do servidor para fins de qualificação profissional (Provimento nº 017/2011) se revela como ato revestido de conveniência e oportunidade, de natureza subjetiva da Administração e, assim, conforme a orientação jurisprudencial e doutrinária, não se sujeitam à apreciação judicial. (...) (MS, 72306/2012, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, TRIBUNAL PLENO, Data do Julgamento 27/09/2012, Data da publicação no DJE 18/10/2012).

(...) Em se tratando de política de movimentação e remoção de pessoal, a orientação do CNJ é no sentido de preservar a discricionariedade e a autonomia dos Tribunais para que distribuam os servidores dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, atendendo o interesse público. (...) (MS 124665/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TRIBUNAL PLENO, Data do Julgamento 14/02/2013, Data de publicação no DJE 01/03/2012).

Como se verifica, a prestação jurisdicional na unidade de origem (Sinop) não ficará comprometida, uma vez que tem seu quadro total de vagas preenchido com mais de 70% (setenta por cento), tendo em vista que dos 81 (oitenta e um) cargos previstos no SDCR, 72 (setenta e dois) estão providos, sendo que destes, 04 (quatro) encontram-se em movimentação interna, ou seja, 83,95% de taxa de ocupação.

Ademais, o Juiz de Direito Diretor do Foro cedente manifestou sua anuência à movimentação.

Diante do exposto, em nome do interesse da Administração, com fulcro na alínea “e” inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa n. 02/2017/PRES, defiro o pedido de movimentação interna do servidor BRUNO HENRIQUE TEODORO FRANCISCO, devendo retornar, imediatamente, à unidade de origem quando do término de sua designação, nos termos do art. 23, § 3º, Provimento n. 26/2013/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de julho de 2017.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 904/2017-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV 5/2015

CIA 0001994-61.2015.8.11.0000

DEUSDEDITE CORRÊA DE SIQUEIRA, pensionistas do servidor falecido EUSTÁQUIO MARTINS DE SIQUEIRA, requer o pagamento da URV, conforme exposto no documento de fl. 02-TJ.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informações registrando a vida funcional do servidor falecido em 29/11/1996 (fl.03-TJ).

O Departamento Auxiliar da Presidência informa que, em consulta ao Sistema de Pagamento de Precatórios, constatou que não houve materialização de pagamento de URV por meio de Precatório Requisatório, em favor da requerente (fl.43-TJ/MT).

O Departamento de Pagamento de Pessoal registra na Informação n. 320/2017-DPP (fl. 45-TJ), que houve o pagamento de URV do período de 03/2001 a 12/2008 à pensionista, no montante de R\$ 11.001,97 (onze mil e um reais e noventa e sete centavos).

Esclarece que o valor até R\$30.000,00 (trinta mil reais) foram pagos administrativamente.

Em seguida, informa que em razão da decisão administrativa do Tribunal Pleno no dia 15/12/2016, foi determinado o reprocessamento da URV em nome da pensionista referente a diferença salarial do período de março/1998 a dezembro/2008, correspondendo ao valor de R\$ 14.151,95 (quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Assim, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento os valores devidos das verbas rescisórias e da URV (03/1998 a 12/2008), respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Ressalte-se, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento da diferença dos juros da URV do período de (03/2001 a 12/008) é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles

**Coordenadoria Administrativa****Departamento Administrativo****Extrato**

habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;
2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note-se, também, que a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte da servidora ou pensionista, há que se ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Diante do exposto, certifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer-lhe certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento referente a URV.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2017.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 930/2017-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO N. 67/2015

CIA 0121456-12.2015.8.11.0000

MARIA DO CARMO DOS SANTOS pensionista do servidor falecido Pedro José do Carmo, requer o levantamento e o pagamento dos créditos do "de cujus" a título de URV, licenças-prêmios e férias.

Verifica-se a existência de Alvará Judicial n. 53/2017 da 4ª Vara Especializada da Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá (fls. 30-TJ), autorizando o levantamento de valores para requerente.

O Departamento de Pagamento de Pessoal declara na Informação n. 294/2017/DPP (fls.31/32-TJ), que as verbas rescisórias pendentes de pagamento foram atualizadas até abril/2017, correspondendo o valor de R\$ 26.954,01 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Assevera, que, houve o pagamento da URV do período de 03/2001 a 12/2008, cujo montante de R\$ 17.554,13 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

Mais adiante, registra que em cumprimento a decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, determinando a realização do reprocessamento das URV(S) dos períodos de 03/1998 a 12/2008, foram atualizados os valores até abril/2017, gerando um saldo de R\$27.640,33 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos), de créditos.

Assim, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento os valores devidos da URV (março/1998 a dezembro/2008), respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, na efetivação do pagamento à beneficiária/requerente, seja observado o cumprimento do Alvará Judicial n. 53/2017 da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá (fl. 30-TJ).

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de julho de 2017.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2017

CIA 0082637-35.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2017-SRP – CIA 0127308-80.2016.8.11.0000.

EMPRESA: FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME.

CNPJ N. 13.332.212/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo: Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações 20 litros com lacre de segurança (itens 01 e 02), conforme as especificações do Anexo I do Termo de Referência n. 10/2016-DCE-DMP.

Vigência: 06/07/2017 à 05/07/2018

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

MÁRCIA REGINA DA SILVA SANTOS

Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2017

CIA 0082699-75.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2017-SRP – CIA 0127308-80.2016.8.11.0000.

EMPRESA: PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA.

CNPJ N. 00.539.955/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo: Estilete corpo em metal revestido com plástico, com trava de lâmina e Multi inseticida – spray para baratas, formigas, mosquitos, moscas, aranhas e insetos em geral, inodoro (sem cheiro) (itens 8 e 10), conforme as especificações do Anexo I do Termo de Referência n. 10/2016-DCE-DMP.

Vigência: 06/07/2017 à 05/07/2018

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

MÁRCIA REGINA DA SILVA SANTOS

Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2017

CIA 0036496-55.2017.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM – DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 65/2017-C.ADM – DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2017 – CIA 0036496-55.2017.8.11.0000, no dia 31 de julho de 2017, às 10h30 – horário de BRÁSILIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, aos inúmeros Polos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI conforme Anexo II do Projeto Básico.". Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: juciara.costa@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos

Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

ERRATA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 46/2017 - CIA 0073150-41.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Marcia Rutilli Konageski da Fonseca – EPP.

CNPJ: 24.705.348/0001-42

lomat: Edição n. 27057, de 07/07/2017.

DJE: Edição n. 10057, de 11/07/2017.

Onde se lê: Valor: R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais);

Leia-se: Valor: R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.1/2017

CIA 0083812-64.2017.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM – DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 65/2017-C.ADM – DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO N. 1/2017 – CIA 0083812-64.2017.8.11.0000, no dia 01 de agosto de 2017, às 09h30 – horário local, na sala de Licitações – Departamento Administrativo – Bloco Des. Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça – Cuiabá/MT .

Objeto: "CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço publico para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônico), também em regime de exclusividade, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.". Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: wilson.lobo@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos

Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8011339-95.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - 0013241-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA DIVINA ROMEIRO MORAES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRA MARA ALVES ARANA FRANZAO OAB - 0018597-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8011392-13.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - 0011065-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RETIFICA DE MOTORES EXATA LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSECLER SZADKOSKI OAB - 7325000-A/MT (ADVOGADO)

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - 1069800-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010561-28.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLARO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - 0013431-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMIA PORTONEL GARCIA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANE MACHNIC OAB - 0012987-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8012169-37.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO THIAGO SANTOS SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEMELLY BURATTO OAB - 0012243-A/MT (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - 0010955-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAPIDO TRANSPAULO LTDA (RECORRIDO)

PERSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WINSTON SEBE OAB - 0027510-A/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

CERTIDÃO CERTIFICO que foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no prazo legal, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 9.099/95. CERTIFICO ainda, que em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2014 (DJE 13.01.2014), art. 1º, III, tendo em vista o efeito infringente dos embargos, procede a intimação da parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Cuiabá-MT, 11 de julho de 2017 JULIANA FERNANDES ALENCASTRO GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8013625-16.2013.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON GONCALVES MIRANDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS OAB - 0009569-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - 0004062-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de Agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.



Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8011935-14.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CESAMAR DOS SANTOS SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS RAMOS FRANCA OAB - 0016144-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - 0013431-S/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010467-22.2015.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE EICKHOFF (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WILLIAN BATISTA OAB - 1979300-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIMONE ARAUJO CASTELLA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO HELIAS CARBONI OAB - 3722700-A/PR (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010739-36.2013.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIR MENEGASSI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONIZE ANTONIO BARBOSA OAB - 0013764-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (RECORRIDO)

RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO CARRELO SILVA OAB - 0006602-A/MT (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SERGIO TRACIENSKI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 03 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010059-31.2015.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB - 0013605-A/MT (ADVOGADO)

PAULO EDUARDO PRADO OAB - 0016940-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALINO DE SANTANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO OAB - 1394700-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de

julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010927-13.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GUEIXA INDUSTRIA DE VESTUARIOS LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ANGELICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO OAB - 0010056-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G S M COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (RECORRIDO)

GERISLANIA SOARES DE ARAUJO MORAIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TASSIA DE AZEVEDO BORGES OAB - 0012296-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010089-56.2015.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTOES S/A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - 0011065-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRANI LUIZ DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROMANO VOLTOLINI OAB - 0338759-A/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento. Por favor confirmar a data da sessão nos movimentos do processo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8012333-26.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RIVEL IMOVEIS LTDA - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO WILSON MARTINS OAB - 0005858-A/MT (ADVOGADO)

TALITA BORGES REIS OAB - 0019942-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE DE DAVID OAB - 0084740-A/RS (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010722-72.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AVON COSMETICOS LTDA. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SULZER PARADA OAB - 0011846-A/MT (ADVOGADO)

HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - 0157407-A/SP (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAIR LUIZA SGUAREZI SANDRI DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - 1691500-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA



INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010124-78.2015.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PAULO DE ASSUNCAO OAB - 0012060-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - 0013245-S/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8011667-93.2013.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO FERREIRA DE LIMA NETO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE FLORES CAMPOS OAB - 0010706-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURENCO E LOPES LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STEPHANIE LUNDGREN CAMPOS OAB - 0011610-A/AL (ADVOGADO)

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS OAB - 0003386-A/AL (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010380-97.2014.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VANUZA SOUSA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEY DE LOS SANTOS REPISO OAB - 0016165-A/RS (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - 0013245-S/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8011879-46.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - 0013241-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO FERREIRA MARTINS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELTON GALINA OAB - 1992700-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010448-47.2014.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI BENTO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE GASPARELO SANTI OAB - 1225000-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - 0013333-A/MT (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 8010198-07.2014.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - 0013245-S/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIO CESAR AUGUSTO DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROMANO VOLTOLINI OAB - 0338759-A/SP (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de agosto de 2017, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10